



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XII — N.º 49

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1957

### Presidência

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

#### 9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de

Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

9.ª Sessão Conjunta

3.ª Sessão Legislativa Ordinária

3.ª Legislatura

Em 30 de Abril de 1957, às 21 horas,  
no Palácio da Câmara dos Deputados

### ORDEM DO DIA

veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 867, de 1955, na Câmara dos Deputados e 188, de 1956, no Senado Federal, que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências; tendo relatório sob n.º 13, de 1957, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

#### ORIENTAÇÃO DA VOTAÇÃO

Cédula — Dispositivo a que se refere

- 1 — §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º.  
Art. 2.º (parte final).  
Tabela anexa (parte).
- 2 — Parágrafo único do art. 4.º.
- 3 — Art. 5.º.
- 4 — Art. 6.º.

## SENADO FEDERAL

### Mesa

**Presidente** — João Goulart (Vice-Presidente da República).  
**Vice-Presidente** — Senador Apolônio Sales.  
**1.º Secretário** — Senador Lima Teixeira.  
**2.º Secretário** — Senador Freitas Cavalcanti.  
**3.º Secretário** — Senador Vitorino Freire.  
**4.º Secretário** — Senador Kerginaldo Cavalcanti.  
**1.º Suplente** — Senador Mourão Vieira.  
**2.º Suplente** — Senador Prisco dos Santos.

### Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Lima Teixeira.  
Freitas Cavalcanti.  
Vitorino Freire.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos.  
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

### Comissões Permanentes

#### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Veloso.  
Ruy Carneiro.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 hs.

#### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.  
Fernando Távora — Vice-Presidente.  
Alô Guimarães.  
Carlos Lindenberg.  
Gomes de Oliveira.

Alencastro Guimarães.

Júlio Leite.  
Reuniões: quartas-feiras, às seis-seis horas.  
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

#### Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.  
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.  
Nelson Firmo.  
Assis Chateaubriand.  
Vivaldo Lima.  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.  
Secretário — Francisco Soares Arruda.  
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

#### Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Francisco Gallotti.  
Ary Vianna.  
Onofre Gomes.

Saulo Fernandes.  
Carlos Lindenberg.  
João Mendes.  
Lima Guimarães.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães.  
Othon Mäder.  
Júlio Leite.  
Lineu de Mattos.  
Novaes Filho.  
Domingos Velasco.  
Suplentes:  
Mendonça Clark.  
Mourão Vieira.  
Otacilio Jurema.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Mem de Sá.  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

#### Comissão de Redação

- 1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
- 2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.
- 3 — Argemiro de Figueiredo.
- 4 — Saulo Ramos. (\*)

Sebastião Archer  
(\*) Substituto, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lopo  
Secretaria — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.  
João Villasbôas. — Vice-Presidente.  
Lourival Fontes.  
Eduardo Filho.  
Gilberto Marinho.  
Auro Moura Andrade.  
Gomes de Oliveira.  
Fay Palmeira.  
Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reuniões: — Quartas-feiras às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
3 — Ludovico.  
4 — Ezechias da Rocha.  
5 — Vivaldo Lima.  
Secretaria — Diva Gallotti.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark.  
Otacilio Jurema.  
Sylvio Curvo.  
Domingos Velasco.  
Fausto Cabral.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 hs.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.  
Caetano de Castro. — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Maynard Gomes.  
Francisco Gallotti.  
Sá Tinoco.  
Sylvio Curvo.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretaria: Romilda Duarte.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.  
Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.

Ary Vianna.  
Sá Tinoco.  
Caetano de Castro.  
Olimpio de Melo.  
Mem de Sá.

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

3 — Novais Filho — Presidente  
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente  
3 — Francisco Gallotti  
4 — Nelson Firmo  
5 — Coimbra Bueno

Secretaria: Ily Rodrigues Alves  
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
Ano ..... Cr\$ 96,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

#### FUNCIONARIOS

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 23,00  
Ano ..... Cr\$ 76,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

### Comissões Especiais

#### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente  
Georgino Avelino — Vice-Presidente  
Attilio Vivacqua — Relator  
Filinto Müller  
Secretário — José da Silva Lisboa  
Reuniões — Quinta-feiras

### De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
Attilio Vivacqua — Relator  
Alberto Pasqualini  
Lino de Mattos  
Secretário — Sebastião Veiga  
Reuniões — Quintas-feira

### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente  
Domingos Velasco — Vice-Presidente  
Mendonça Clark — Relator  
Remy Archer  
Parsifal Barroso  
Coimbra Bueno  
Ezechias da Rocha  
Secretário — José Soares de Oliveira  
Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente  
Mem de Sá — Vice-Presidente  
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral  
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário  
Paulo Fernandes  
Francisco Arruda — Secretário

### Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente  
Lima Guimarães — Vice-Presidente  
Gilberto Marinho.  
Gaspar Velloso  
Ruy Carneiro  
Saulo Ramos  
Lourival Fontes  
Caetano de Castro  
Argemiro Figueiredo  
Daniel Krieger  
Mem de Sá  
Alvaro Adolpho  
Alô Guimarães  
João Villasbôas  
Lino de Mattos  
Sá Tinoco  
Reuniões às .....-feiras às .... horas.  
Secretário — J. B. Castejon Branco

### Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Senadores

Lima Teixeira — Presidente  
Ruy Carneiro  
Filinto Müller  
Francisco Gallotti  
Saulo Ramos  
Argemiro de Figueiredo  
Othon Mader  
Kerginaldo Cavalcanti  
Júlio Leite.

#### Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente  
Aarão Steinbruch — Relator Geral  
Tasso Dutra  
Jefferson Aguiar  
Cunha Mello — Presidente  
Moura Fernandes  
Lacurgo Leite  
Sylvio Sanson  
Lourival de Almeida  
Raimundo Brito.

### ATA DA 26ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA.

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLO NIO SALLES E LIMA TEIXEIRA

As 24 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Cunha Mello. — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — João Mendes. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Sá Tinoco. — Alencastro Guimarães. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Lino Prestes. — Lino de Mattos. — Domingos Velasco. — Frederico Nunes. — João Villasbôas. — Othon Mader. — Alô Guimarães. — Rodrigo Lobo. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt. (39).

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.

#### O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Sobre a Ata) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira passada, quando se votou o chamado Projeto Bilac Pinto, fui forçado a retirar-me por motivo de saúde.

Se presente, votaria pela aprovação do projeto tal como veio da Câmara dos Deputados, pelas razões e motivos que tive ocasião de expender quando da sua discussão.

Sr. Presidente, desejo fique registrado que, presente, teria votado a favor do Projeto Bilac Pinto. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

— As declarações de V. Ex.ª constarão da ata da presente sessão. Continua a discussão da ata.

Se nenhum Sr. Senador desejar manifestar-se sobre a ata, dou-a por aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

### Expediente

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

##### Diploma de Suplente de Senador

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará declara eleito Suplente de Senador, para o mandato que começará em 15 de abril do ano de 1957, o cidadão Paulo Fender, candidato registrado pelo Partido Social Democrático, de acordo com o constante da ata geral da apuração, cujo extrato vai abaixo transcrito e é do teor seguinte:

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém do Pará, na sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas, presentes os Senhores Desembargadores Ignácio de Souza Moita, Antônio de Oliveira Melo e Júlio Freire Gouveia de Andrade; Doutores Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Chiere Miguel Bitar e Otávio Melo, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, Juizes e Procurador Regional, foi aberta a presente sessão pública para a apuração final das eleições realizadas no dia 7 de fevereiro de 1957. Depois de examinado o Relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Apuradora, foram pelo Tribunal apurados cento e trinta mil setecentos e quarenta e três votos válidos nesta circunscrição eleitoral, sendo proclamado eleito Suplente de Senador o cidadão Paulo Fender, que obteve cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois votos. E como nada mais houve a tratar, foi pelo Desembargador Presidente encerrada a sessão e lavrada a ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Edgar de Souza Franco, Secretário, a escrevi. — Ignácio de Souza Moita, Presidente. — Antônio de Oliveira Melo, Vice-Presidente. — Júlio Freire Gouveia de Andrade. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Walter Nunes de Figueiredo. — Salvador Rangel de Borborema. — Orlando Bitar. — Ful presente: Otávio Melo, Procurador Regional.

Belém, 15 de abril de 1957. — Ignácio de Souza Moita, Presidente.

#### AVISOS

do Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, nos seguintes termos:

N.º 128.887-57/GM, 1.179

Em 24 de abril de 1957.

##### Solicita prorrogação de prazo

1. Sr. Secretário: Em atendimento aos termos do Ofício n.º 105, de 25 de março próximo findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que já determinei providências no sentido de serem copiadas todas as peças do Processo número MTIC 101.849-57, originário da Portaria Ministerial n.º 123, de 6 de dezembro de 1955, que institui uma Comissão para apurar denúncias sobre irregularidades que estariam ocorrendo no Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência.

2. Outrossim, é o presente para solicitar a V. Ex.ª, visto tratar-se de processo volumoso, um prazo não inferior a 60 dias, a fim de que este Ministério possa se desincumbir dessa missão atendendo aos objetivos assinalados pelo ilustre Senador Juracy Magalhães.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Parafal Barroso.

#### Dê-se conhecimento ao Requerente.

— Ainda do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo as seguintes informações pedidas no Requerimento n.º 57, de do Sr. Mem de Sá:

COFAP. GP-2.391.

Em 11 de abril de 1957.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de restituir a V. Ex.ª em cópia autêntica, o requerimento n.º 5.757, oriundo do Senado Federal e firmado pelo Senhor Senador Mem de Sá.

A respeito do citado requerimento e na ordem dos quesitos formulados presto a V. Ex.ª as seguintes informações:

a) Efetivamente esta Comissão Federal de Abastecimento e Preços abriu concorrência para a importação de dez mil toneladas de banha.

b) Segundo dados fornecidos pela COFAP do Rio Grande do Sul, a banha estocada no mesmo Estado e destinada ao consumo interno e embarque para os demais centros consumidores do País se eleva a seis mil e duzentas toneladas.

c) A safra de banha relativa ao corrente ano, no Rio Grande do Sul, tomando-se por base, a falta de dados mais precisos, a produção média de anos anteriores, pode ser estimada em cinquenta e cinco mil toneladas.

d) A estimativa da safra de banha referente ao corrente ano, aos demais centros produtores, tomando-se por base a produção média dos anos anteriores, oscila entre trinta e quarenta mil toneladas.

e) Não se dispõe de dados concretos quanto ao consumo real de banha no País, podendo-se, entretanto, afirmar que o consumo aparente atinge a casa das cem mil toneladas anuais. E de esclarecer, entretanto, que, no ano passado, toda a safra de banha produzida no País foi colocada acima do preço de Cr\$ 42,00 o quilo, não obstante a importação feita pela COFAP de 3.000 toneladas de banha, que, de modo nenhum, chegou a abarrotar o mercado, haja vista o preço alto obtido pelo produto nacional.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de mais alta consideração. — Frederico Minelli Carneiro Monteiro — Coronel da COFAP.

#### Ao Requerente

— Do Sr. Ministro da Saúde, como segue:

Aviso n.º 187.

Em 25 de abril de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos termos do Ofício n.º 36, de 25 de fevereiro último, com o qual V. Ex.ª me trouxe ao conhecimento o teor do Requerimento n.º 13, de 1957 solicitando informações a respeito da circular da Presidência da República, que determina percentagem de corte nas verbas orçamentárias para 1957; tenho a honra de transmitir as informações solicitadas, observada a ordem das indagações feitas, a saber:

Pergunta 1 — Se recebeu circular da Presidência da República, determinando percentagem de corte nas verbas orçamentárias do Ministério para 1957?

Resposta — Sim.

Pergunta 2 — Caso afirmativo, qual esta percentagem em face do total aprovado no orçamento de 1957?

Resposta — 19,4%.

Pergunta 3 — Se já foram determinadas os cortes para atender à referida percentagem?

Resposta — Os cortes foram mandados observar pela circular presi-

dencial. Este Ministério não considera, entretanto, como definitivas, uma vez que pretende obter redução do seu limite percentual.

Pergunta 4 — Com referência ao Estado do Piauí, mencionar o valor da verba por verba colocada no denominado "plano de economia para 1957", com o respectivo histórico, indicando as razões ou critérios que servirem de base a colocação de cada verba, no referido plano de economia.

Resposta — Vide anexos números 1 a 7.

Pergunta 5 — Caso ainda não tenham sido determinados os cortes, se existem instruções neste sentido e se estas instruções atingirão o Estado do Piauí, indicando, neste hipótese, a percentagem.

Resposta — Vide resposta da pergunta de número 3.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª protestos de elevada consideração. — Maurício de Medeiros.

#### ANEXO I

##### SUBANEXO 03 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Verba 3.00; Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.01 — item 1) inciso 1; alínea 18) Piauí

| Histórico                                                                                      | Dotação   | Economia 50% | Disponível |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|------------|
| Associação Amparo à Infância Oeirense-Oeiras                                                   | 20.000    | 10.000       | 10.000     |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Amaraute                       | 115.000   | 57.500       | 57.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Boa Esperança, Município de Jaicós       | 10.000    | 5.000        | 5.000      |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Campo Maior                    | 180.000   | 90.000       | 90.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Curimatã                                    | 75.000    | 37.500       | 37.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, José de Freitas                             | 50.000    | 25.000       | 25.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Miguel Alves                                | 35.000    | 17.500       | 17.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Patos, Município de Jaicós                  | 10.000    | 5.000        | 5.000      |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Pedro II                                    | 90.000    | 45.000       | 45.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Picos                                       | 40.000    | 20.000       | 20.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, São Pedro                                   | 50.000    | 25.000       | 25.000     |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, São Raimundo Nonato           | 50.000    | 25.000       | 25.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, União                                       | 350.000   | 175.000      | 175.000    |
| Casa Mercedária, São Raimundo Nonato                                                           | 35.000    | 17.500       | 17.500     |
| Hospital Miguel Couto, para a Maternidade Florianópolis                                        | 75.000    | 37.500       | 37.500     |
| Hospital São Vicente de Paulo (Maternidade), Picos                                             | 35.000    | 17.500       | 17.500     |
| Liga de Assistência à Infância de Teresina                                                     | 100.000   | 50.000       | 50.000     |
| Maternidade Marques Bastos de Parnaíba                                                         | 100.000   | 50.000       | 50.000     |
| Maternidade São Vicente, Teresina                                                              | 300.000   | 150.000      | 150.000    |
| Patronato Irmãos Damas, para Maternidade, Piracurica                                           | 95.000    | 47.500       | 47.500     |
| Posto de Puericultura e Instituto São José de Assistência à Infância e Maternidade, Paulistana | 235.000   | 117.500      | 117.500    |
| Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, para a Maternidade                                     | 200.000   | 100.000      | 100.000    |
| Serviço de Assistência à Maternidade e à Infância — Hospital Infantil de Teresina              | 1.000.000 | 500.000      | 500.000    |
| Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, para o Pavilhão Infantil                               | 50.000    | 50.000       | 50.000     |
| Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância, Palmeiras                                      | 20.000    | 10.000       | 10.000     |
| Sociedade Dr. Manoel Rodrigues de Proteção à Maternidade e à Infância de Oeiras                | 115.000   | 57.500       | 57.500     |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, Beneditinos                                  | 45.000    | 22.500       | 22.500     |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba                                   | 200.000   | 100.000      | 100.000    |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, Piripiri                                     | 230.000   | 115.000      | 115.000    |
| Sociedade São Vicente de Paulo, para o Posto de Puericultura, Buriti dos Lopes                 | 40.000    | 20.000       | 20.000     |

O custeio foi determinado na Circular da Presidência da República.  
ANEXO II

Subanexo 10 — Departamento Nacional de Saúde  
Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00; Subconsignação 4.1.01; item 2

| HISTÓRICO                                        | Dotação   | Economia<br>100% | Disponível |
|--------------------------------------------------|-----------|------------------|------------|
| Hospital Getúlio Vargas — Terezina — Piauí ..... | 2.000.000 | 2.000.000        | —          |

O critério foi determinado pela Circular da Presidência da República.

## ANEXO III

Subanexo 10.11 — Serviço Nacional de Câncer

Verba 2.0.00; Consignação 2.1.00; Subconsignação 2.1.02; item 7; inciso 1; alínea 15) Piauí.

| HISTÓRICO                                      | Dotação | Economia<br>50% | Disponível |
|------------------------------------------------|---------|-----------------|------------|
| Hospital de Combate ao Câncer — Terezina ..... | 500.000 | 250.000         | 250.000    |
| Sociedade Piauiense de Combate ao Câncer ..... | 500.000 | 250.000         | 250.000    |

O critério foi determinado pela Circular da Presidência da República.

## ANEXO IV

Subanexo 10.15 — Serviço Nacional de Lepra

Verba 2.0.00; Consignação 2.1.00; Subconsignação 2.1.01; item 1, inciso 3

| HISTÓRICO                                                                                                                                                                           | Dotação   | Economia  | Disponível |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------|
| Despesas de qualquer natureza com construção e equipamento de um leprosário-colônia na região central do Piauí, inclusive indenização, aquisição ou desapropriação de imóveis ..... | 2.000.000 | 2.000.000 | —          |

O critério foi determinado pelo Ministério, em virtude da nova orientação de combate à Lepra ser contrária à construção de leprosário.

## ANEXO V

Subanexo 10.16 — Serviço Nacional de Tuberculose

Verba 3.0.00; Consignação 3.1.00; Subconsignação 3.1.01; item 1; inciso 18) Piauí

| HISTÓRICO                                                      | Dotação   | Economia<br>50% | Disponível |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|------------|
| Dispensário Anti-Tuberculose — Terezina .....                  | 500.000   | 150.000         | 150.000    |
| Hospital Getúlio Vargas — Terezina .....                       | 1.600.000 | 500.000         | 500.000    |
| Núcleo de Assistência Social Anti-Tuberculose — Parnaíba ..... | —         | —               | —          |

O critério foi determinado pela Circular da Presidência da República.

## ANEXO VI

Sub Anexo 05.04.02 — Divisão do Orçamento  
Verba 2.0.00; Consignação 2.1.00; Subconsignação 2.1.02; item 1) Instituições Assistenciais e etc., inciso 18) Piauí

| HISTÓRICO                                                                                               | Dotação | Economia<br>30% | Disponível |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|------------|
| Associação Beneficente de Assistência Médico-Hospitalar e Amparo Social Paulistana .....                | 150.000 | 45.000          | 105.000    |
| Associação de Amparo à Maternidade de Barro Duro e de Paraíso — São Pedro do Piauí .....                | 40.000  | 12.000          | 28.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de José de Freitas .....                              | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Piraçurica .....                                   | 30.000  | 9.000           | 21.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de União .....                                        | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de União .....                                        | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Dr. Napoleão Laureano — P. IX .....                   | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Matias O Impio .....                                | 15.000  | 4.500           | 10.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Campo Maior .....                                  | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Pedro II .....                                      | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e à Malária de Esperantina .....                            | 100.000 | 30.000          | 70.000     |
| Hospital da Conferência de São Vicente de Paulo — Valença do Piauí .....                                | 8.000   | 2.400           | 5.600      |
| Hospital Miguel Couto — Floriano .....                                                                  | 130.000 | 39.000          | 91.000     |
| Hospital Psiquiátrico .....                                                                             | 60.000  | 18.000          | 42.000     |
| Hospital Regional de Oeiras .....                                                                       | 100.000 | 30.000          | 70.000     |
| Hospital Regional São Vicente de Paulo — Campo Maior .....                                              | 30.000  | 9.000           | 21.000     |
| Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí — Terezina .....                                           | 469.000 | 140.700         | 328.300    |
| Hospital São Vicente de Paulo — Campo Maior .....                                                       | 200.000 | 60.000          | 140.000    |
| Instituto de Proteção à Maternidade e à Infância Dr. Manoel Rodrigues — Oeiras .....                    | 90.000  | 27.000          | 63.000     |
| Maternidade São Vicente — Terezina .....                                                                | 10.000  | 3.000           | 7.000      |
| Núcleo de Assistência Social Anti-tuberculose — Parnaíba .....                                          | 25.000  | 7.500           | 17.500     |
| Pósto de Puericultura e Instituto São José de Assistência à Maternidade e à Infância — Paulistana ..... | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Pósto de Puericultura Suzane Jacob — Parnaíba .....                                                     | 50.000  | 15.000          | 35.000     |
| Pósto Médico Nossa Senhora de Lourdes do Bairro Vermelho — Terezina .....                               | 22.000  | 6.600           | 15.400     |
| Sanatório Meduna — Terezina .....                                                                       | 80.000  | 24.000          | 56.000     |
| Santa Casa de Misericórdia — Parnaíba .....                                                             | 150.000 | 45.000          | 105.000    |
| Sociedade Contra a Tuberculose, de Água Branca — São Pedro do Piauí .....                               | 20.000  | 6.000           | 14.000     |
| Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância — Palmeiras .....                                        | 15.000  | 4.500           | 10.500     |
| Sociedade de Amparo aos Doentes Pobres — Cocal .....                                                    | 65.000  | 19.500          | 45.500     |
| Sociedade de Amparo aos Doentes Pobres — Parnaíba .....                                                 | 65.000  | 19.500          | 45.500     |
| Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — Parnaíba .....                           | 20.000  | 6.000           | 14.000     |
| Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — Terezina .....                           | 15.000  | 4.500           | 10.500     |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Beneditinos .....                                    | 10.000  | 3.000           | 7.000      |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Parnaíba .....                                       | 295.000 | 88.500          | 206.500    |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Piripiri .....                                       | 20.000  | 6.000           | 14.000     |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — União .....                                          | 25.000  | 7.500           | 17.500     |

O critério foi determinado pela Circular da Presidência da República.

## ANEXO VII

SUBANEXO 05.04.02 — DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Verba 2.0.00; Consignação 2.1.00; Subconsignação 2.1.03; item 1) Instituições assistenciais etc.; inciso 18) Piauí

| HISTÓRICO                                                                              | Dotação | Economia<br>50% | Disponível |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|------------|
| Ambulatório Dona Dorinha — Floriano                                                    | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Amarante                           | 70.000  | 35.000          | 35.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Batalha                           | 30.000  | 15.000          | 15.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Esperantina                       | 100.000 | 50.000          | 50.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São João do Piauí                 | 30.000  | 15.000          | 15.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Valença                           | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Guadalupe                          | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Irmão Dantas — Piracuruca            | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — José de Freitas                    | 80.000  | 40.000          | 40.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Miguel Couto — Simplicio Mendes      | 40.000  | 20.000          | 20.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Piracuruca                         | 15.000  | 7.500           | 7.500      |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Regeneração                        | 45.000  | 22.500          | 22.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Ribeiro Gonçalves                  | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — São Pedro do Piauí                 | 80.000  | 40.000          | 40.000     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Uruçui                             | 125.000 | 62.500          | 62.500     |
| Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — União                              | 130.000 | 65.000          | 65.000     |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — Curitiba             | 35.000  | 17.500          | 17.500     |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Pedro II            | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — São Miguel do Tapuio | 15.000  | 7.500           | 7.500      |
| Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância — São Raimundo Nonato  | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Associação Doutor Napoleão Laureano de Proteção à Maternidade e à Infância de Pio XX   | 60.000  | 30.000          | 30.000     |
| Associação e Assistência à Maternidade e à Infância de Pedro II Anita Gaioso           | 10.000  | 5.000           | 5.000      |
| Associação Piauiense de Medicina — Teresina                                            | 100.000 | 50.000          | 50.000     |
| Centro Beneficente de Combate à Tuberculose e Malária — Esperantina                    | 140.000 | 70.000          | 70.000     |
| Escola Preventório Joaquim Pires de amparo a menores                                   | 30.000  | 15.000          | 15.000     |
| Hospital Getúlio Vargas — Teresina                                                     | 240.000 | 120.000         | 120.000    |
| Hospital Mariana Pires Ferreira de Paulistana                                          | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Hospital Regional — Oeiras                                                             | 25.000  | 12.500          | 12.500     |
| Hospital São Vicente de Paulo de Picos                                                 | 155.000 | 77.500          | 77.500     |
| Hospital São Vicente de Paulo Piauí                                                    | 25.000  | 12.500          | 12.500     |
| Maternidade São Vicente — Teresina                                                     | 25.000  | 12.500          | 12.500     |
| Lactário Suzano Jacob — Parnaíba                                                       | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Preventório e Educandário Padre Damião e Sociedade de Assistência aos Lázaros          | 15.000  | 7.500           | 7.500      |
| Sanatório Medina — Teresina                                                            | 230.000 | 115.000         | 115.000    |
| Santa Casa de Floriano                                                                 | 50.000  | 25.000          | 25.000     |
| Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba                                                 | 175.000 | 87.500          | 87.500     |
| Sociedade Contra a Tuberculose de Regeneração                                          | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Parnaíba — São Pedro                 | 20.000  | 10.000          | 10.000     |
| Sociedade de Amparo aos Doentes Pobres Cocal                                           | 40.000  | 20.000          | 20.000     |
| Sociedade de Amparo aos Doentes Pobres — Parnaíba                                      | 40.000  | 20.000          | 20.000     |

## HISTÓRICO

Dotação

Economia  
50%

Disponível

|                                                                                                                         |         |         |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — Parnaíba                                                 | 120.000 | 60.000  | 60.000  |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Beneditinos                                                         | 115.000 | 57.500  | 57.500  |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba                                                            | 300.000 | 150.000 | 150.000 |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Palmeiras                                                            | 50.000  | 25.000  | 25.000  |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Piripiri                                                             | 35.000  | 17.500  | 17.500  |
| Sociedade Dr. Manoel Rodrigues de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, para o Hospital Regional de Oeiras | 450.000 | 225.000 | 225.000 |

O critério foi determinado pela Circular da Presidência da República. Ao Requerente.

— do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 282, transmitindo a seguinte informação pedida no Requerimento n.º 35, de 1957, do Sr. Mendonça Clark:

## RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS NO REQUERIMENTO N.º 35-57, DO SENADO FEDERAL

1.º Quesito: — Quais as áreas de terras adquiridas no Estado do Rio de Janeiro pela antiga Divisão de Terras e Colonização e pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, indicando-lhes os nomes, a localização, extensão, data e preço da aquisição e nomes dos transmitentes.

Resposta ao 1.º Quesito: Preliminarmente cumpre informar que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização não adquiriu quaisquer áreas no Estado do Rio de Janeiro desde a sua criação, em 1954.

Quanto às áreas adquiridas pela Divisão de Terras e Colonização compõem as mesmas os seguintes núcleos coloniais: 1.º) N.C. Santa Cruz, com a área de 9.000 hectares, situado no município de Itaguaí; 2.º) N.C. São Bento, com a área de 9.133 hectares; 3.º) N.C. Tingua, com 2.200 hectares, situado no município de Nova Iguaçu; 4.º) N.C. Duque de Caxias, com 524 hectares, situado no município de Duque de Caxias; N.C. Papucaia, com 13.000 hectares, situado no município de Cachoeira de Macacu; 6.º) N.C. Macaé, com 8.209 hectares, situado no município de Macaé; 7.º) N.C. Santa Alice, com 6.217 hectares, situado no município de Itaguaí.

Não tendo a Divisão de Terras e Colonização providenciado o cadastro das terras que compõem cada um dos núcleos coloniais acima referidos, este Instituto, em entrosamento com o Serviço do Patrimônio da União, está fazendo o levantamento dos dados que são solicitados pelo Senhor Senador, o que já foi objeto da Portaria n.º 312, de 6 de agosto de 1956.

2.º Quesito: — Quais os primitivos adquirentes de lotes nessas áreas, com a designação dos seus nomes e nacionalidades e a extensão dos lotes por cada um deles adquiridos.

Resposta ao 2.º Quesito: Os primitivos adquirentes de lotes nas áreas dos núcleos coloniais do Estado do Rio de Janeiro foram ali estabelecidos pela extinta Divisão de Terras e Colonização ou pelo Órgão que a antecedeu.

Normal seria que, quando da instalação do INIC, fossem encontrados, nos arquivos do órgão extinto, os dados solicitados por Sua Excelência o Senhor Senador João Villasboas. Entretanto, ou por descaço do órgão extinto, ou por desorganização de seus arquivos, ou por extravio, não encontrou o INIC, quando de sua instalação,

a relação dos colonos e o cadastramento das terras que lhe foram transferidas.

Teve a administração de iniciar, como iniciou, trabalho árduo de levantamento cadastral dos lotes entregues a colonos, trabalho de levantamento esse que prossegue, mas ainda não terminado pelas inúmeras dificuldades, até de ordem financeira, para sua conclusão.

Não está, pois, este Instituto, no momento, habilitado a responder com dados preciosos o solicitado no quesito, mormente tendo em vista a latitude da indagação, que remonta a própria fundação de cada um dos sete (7) núcleos existentes no Estado do Rio de Janeiro e enumerados na resposta do quesito anterior.

3.º Quesito: — Se tais lotes foram transferidos pelos primeiros adquirentes, quais as transferências por que passaram até a presente data, com as datas das subseqüentes transferências e os nomes e nacionalidades dos sucessores e adquirentes.

Resposta ao 3.º Quesito: Sobre este quesito cabem as mesmas observações feitas na resposta ao segundo quesito; o levantamento dos primitivos adquirentes está sendo feito conjuntamente com o levantamento das transferências regulares ou irregulares havidas.

Ao Requerente.

Ofícios:

— da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, convidando os Senhores Senadores, para o ato inaugural da XXIII.ª Exposição. Feira de São João do Brasil, no dia 3 de maio próximo, às 15 horas, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

— da Câmara dos Deputados, número 470, encaminhando autógrafos do seguinte

### Projeto de Lei da Câmara n. 71, de 1957

N.º 1.866-B, DE 1956, NA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de ..... 1.200.000,00, para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, no ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito espe-



dal de Cr\$ 1.230.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural programado para o ano de 1957.

Art. 2.º A entidade beneficiária deverá publicar os Anais do referido certame e prestar contas do auxílio de que trata esta lei, até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

## Parêceres ns. 226, 227 e 228, de 1957

N.º 226 de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1956, que estende os benefícios da Lei n.º 1.782, aos subtenentes e sargentos que, nessas graduações, participaram da campanha da Itália com a FEB e se encontram habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, e dá outras providências.

Relator: Senador Gaspar Veloso

Dispõe a Lei 1.782, de 24 de dezembro de 1952, em seu artigo 1.º:

Art. 1.º Os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra, na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira e que possuíam até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, ou o Curso de Especialistas da Aeronáutica, serão automaticamente promovidos ao posto de 2.º tenente.

§ 1.º Os beneficiados pela presente lei serão incluídos no Quadro de Oficiais (Q.A.O.).

§ 2.º Caso não haja vaga no Quadro, serão nele incluídos, imediatamente, como agregados, aguardando vagas.

§ 3.º Os suboficiais e Sargentos da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça), ao serem promovidos, ao posto de 2.º Tenente, ficarão agregados ao Quadro de suas respectivas especialidades.

II — O presente projeto, de autoria do eminente senador Caiado de Castro, não só estende os benefícios da lei acima citada aos subtenentes e sargentos que, tendo participado da campanha da Itália, em qualquer dessas graduações, são portadores de Medalha de Campanha e já se habilitaram com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, ou venham a fazê-lo dentro de três anos a contar da conversão do projeto, em lei, como estabelece que os mesmos serão incluídos no Quadro Auxiliar de Administração ou no Quadro ou Quadros que forem criados em sua substituição.

Justificando a proposição, disse o ilustre representante carioca: "Este projeto objetiva corrigir as falhas da lei 1.782, fazendo justiça a velhos sargentos com 15, 20 e alguns chegando aos 25 anos de bons serviços prestados à Pátria, portadores de Medalhas do mais alto valor militar, muitos permanecendo até hoje nas mesmas graduações com que embarcaram para o Teatro de Operações.

III — Ouvido sobre o assunto, o Ministério da Guerra assim se manifestou:

"O projeto ora em estudo, de autoria do Exmo. Sr. Senador Caiado de Castro, limita o benefício de promoção a 2.º tenente aos sargentos e subtenentes que em tais postos integraram a FEB, sejam portadores da Medalha de Campanha e possuam o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente ou venham a fazê-lo.

Visa o projeto reparar injustiças, resultantes da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que promoveu a 2.º tenente para o Q.A.O. os subtenentes e sargentos que serviram na FEB e se haviam habilitado com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente até 8 de maio de 1945, término da Campanha da Itália. Limitando a Lei a obtenção do benefício à exigência dos respectivos cursos até aquela data, impediu que cerca de duzentos sargentos, dos que seguiram para a Itália no 1.º Escalão, deixassem de ser promovidos, pois ainda não tinham o curso exigido.

Durante a campanha não era possível realizar o Curso de Comandante de Pelotão ou seção. Os sargentos estavam comprometidos nos campos de batalha e não seria possível retirá-los para a retaguarda, a fim de ministrá-los um curso sério. Habilitados posteriormente não puderam ser promovidos, pois a Lei não lhes assegurou qualquer possibilidade."

E concluindo: "Este Ministério sempre foi contrário às Leis de favor, particularmente as de promoções indiscriminadas. No caso vertente, entretanto, não pode deixar de apoiar a medida em lição, pois se trata de uma reparação."

IV — Os argumentos expendidos pelo senador Caiado de Castro e os esclarecimentos feitos pelo Ministério da Guerra, demonstram, à evidência, que a proposição ora em exame é conveniente e envolve matéria que, pela sua natureza, merece, inclusive em seu mérito, ser apreciada por este órgão.

Efetivamente, a medida em apreço, se bem interessando diretamente à organização das Forças Armadas, apresenta, indiscutivelmente, um caráter de reparação, a qual não pode nem deve ficar alheia uma Comissão de Justiça.

Assim, ve-se, de logo, que o projeto, em substância, nada mais faz que aplicar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, concedendo aos subtenentes e sargentos que, por estarem nos campos de batalha, só puderam concluir o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente depois de 8 de maio de 1945 (data do término da guerra) os mesmos benefícios que a lei 1.782, de 24-12-52, deu aos subtenentes e sargentos que, havendo, também integrado a FEB, já possuíam, àquela data, o referido curso, sendo de salientar ainda, que o projeto exige, mais, dos subtenentes e sargentos que irão gozar dos citados favores, sejam também, portadores de Medalhas de Campanha, o que não foi exigido dos seus colegas já beneficiados pela Lei 1.782.

Cuida-se, portanto, antes do mais, de corrigir uma injustiça, de evitar leis casuísticas, de efetivar um princípio constitucional, e a isso não podemos fechar os olhos, antes compete-nos invocar e discutir o assunto, pois este, repetimos, assume o caráter de uma reparação, como acentuou o Ministério da Guerra.

Agora isso, caber-nos-ia investigar se não iria o projeto — o que lhe seria defesa, por ter sido iniciado no Senado — regular matéria financeira ou modificar a lei de fixação de forças armadas.

O estudo atento de suas disposições revela-nos que em nada é afetada a proibição do artigo 67, § 1.º, da Constituição, porque:

a) não cria nem altera Quadros nas Forças Armadas. Os Quadros em que serão incluídos os beneficiários já foram criados pela Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956 (Dispõe sobre a Organização Básica do Exército) em seu artigo 60;

b) não implica aumento de despesa, pois, existindo os Quadros, nestes serão eles todos incluídos, devidamente promovidos, mais cedo ou mais tarde.

O projeto apenas autoriza aqueles benefícios, o que, aliás, é justo, uma vez que os demais subtenentes e sargentos que tomaram parte nas operações de guerra e que possuíam o mencionado Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, já foram devidamente contemplados com idênticas vantagens;

c) pelos mesmos motivos indicados nas letras a e b, não cria emprego em serviço existente;

d) não importa em movimento de cargo, mas em simples regularização de uma situação irregular existente, mediante a generalização de um preceito benéfico (Lei 1.782) que, aplicado restritivamente, constitui privilégio e injustiça, valendo como verdadeiro castigo para os subtenentes e sargentos que foram lutar na Itália, em defesa da liberdade e da democracia.

Considerando o exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto, não somente quanto à constitucionalidade e jurisdição, como, também, quanto à conveniência, eis que evita-se, assim, desigualdade, a duas situações iguais, o que constitui injustiça intolerável.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1957. — Cunha Melo, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Lourival Fontes — Lima Guimarães — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho.

N.º 227, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1956.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

Aos subtenentes e sargentos que, tendo participado da campanha da Itália, em qualquer dessas graduações, são portadores de Medalha de Campanha e já se habilitaram com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, ou venham a fazê-lo dentro de três anos, estende o presente projeto os benefícios da lei 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Que benefícios são esses? São os estabelecidos no artigo 1.º e parágrafos da citada lei, que assim dispõem:

"Art. 1.º Os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra, na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira e que possuíam até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, ou o Curso de Especialistas da Aeronáutica, serão automaticamente promovidos ao posto de 2.º Tenente.

§ 1.º — Os beneficiados pela presente lei serão incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais (Q.A.O.).

§ 2.º — Caso não haja vaga no Quadro, serão eles incluídos, imediatamente, como agregados, aguardando vagas.

§ 3.º — Os suboficiais e sargentos da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) ao serem promovidos ao posto de 2.º tenente, ficarão agregados ao Quadro de sua respectiva especialidade."

II — O autor da proposição, o eminente Senador Caiado de Castro, justificou-a devidamente, acentuando que a providência proposta tem em mira corrigir falhas da lei n.º 1.782, fazendo justiça a velhos sargentos

com quinze, vinte e vinte e cinco anos de bons serviços prestados à Pátria, portadores de medalhas de grande significação militar, e que, não obstante, permanecem, ainda hoje, quase nas mesmas graduações que tinham no embarcar para o teatro de operações bélicas, na Itália.

III — O Ministério da Guerra, solicitado a falar sobre o assunto, assim se pronunciou:

"Visa o projeto reparar injustiças, resultantes da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que promoveu a 2.º tenente para o Q.A.O. os subtenentes e sargentos que serviram na FEB e se haviam habilitado com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, até 8 de maio de 1945, término da Campanha da Itália. Limitando a Lei a obtenção do benefício à exigência dos respectivos cursos até aquela data, impediu que cerca de duzentos sargentos, dos que seguiram para a Itália no 1.º Escalão, deixassem de ser promovidos, pois ainda não tinham o curso exigido.

Durante a campanha não era possível realizar o Curso de Comandante de Pelotão ou Seção. Os sargentos estavam empenhados nos campos de batalha e não seria possível retirá-los para a retaguarda a fim de ministrá-los um curso sério. Habilitados posteriormente, não puderam ser promovidos, pois a Lei não lhes assegurou qualquer possibilidade."

IV — Por seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, considerou o projeto não somente constitucional como também conveniente e oportuno, pois as medidas que sugere valem com uma reparação, uma vez que a lei n.º 1.782 constitui verdadeiro castigo para os subtenentes e sargentos que, indo pelear na Itália, em defesa da civilização cristã e democrática, não puderam, por isto, concluir o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente até 8 de maio de 1945, ficando, em consequência, incapacitados de gozar dos benefícios que ela concede a seus colegas que, nas mesmas condições, terminaram o Curso até aquela data.

Como se vê, o projeto, por justo, tem inteiro cabimento, e, dessa maneira, opinamos por sua aprovação. Sala das Comissões em 25 de abril de 1957. Onofre Gomes, Presidente. — Alencastro Guimarães, Relator. — Caiado de Castro — Sylvio Curvo — Francisco Gallotti.

N.º 228, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Os subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e que possuíam, até 8 de maio de 1945 — término da guerra — o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, ou Curso de Especialistas da Aeronáutica, tiveram, pela Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegurada a sua promoção automática ao posto de 2.º tenente, ao mesmo tempo que garantido o direito de inclusão no QAO, como efetivos ou, não havendo vaga, e até que esta ocorra, como agregados.

O eminente Senador Caiado de Castro, considerando a situação dos subtenentes e sargentos que, embora tendo participado da campanha da Itália e sendo portadores de Medalhas de Campanha, não gozaram benefícios da citada lei, por só terem concluído o referido curso depois de 8 de maio de 1945, achou justo conceder-lhes os

mesmos favores, pelo que apresentou o presente projeto.

II. O Ministério da Guerra, cuja audiência foi solicitada a respeito, manifestou-se favoravelmente à proposição, por julgar que a mesma irá reparar injustiças.

Diz, textualmente, o ilustre Representante do Ministério da Guerra junto à Assessoria Técnica Parlamentar da Secretaria da Presidência da República, em parecer aprovado pelo Ministro:

"Limitando a Lei a obtenção do benefício a exigência dos respectivos cursos até aquela data, impediu que cerca de 200 sargentos, dos que seguíam para a Itália no 1.º Escalão, deixassem de ser promovidos, pois ainda não tinham o curso exigido.

Durante a campanha não era possível realizar o curso de comandante de pelotão ou seção. Os sargentos estavam empenhados nos campos de batalha e não seria possível retirá-los para a retaguarda, a fim de ministrarem um curso sério. Habilitados posteriormente, não puderam ser promovidos, pois a Lei não lhes assegurou qualquer possibilidade.

Este Ministério sempre foi contrário às Leis de favor, particularmente às de promoções indiscriminadas. No caso vertente, entretanto, não pode deixar de apoiar a medida em tela, pois se trata de uma reparação. Vários beneficiados pela lei referida pertenceram ao último Escalão da FEB, enquanto muitos outros não beneficiados permaneceram durante toda a campanha. Participaram da luta, comandaram pequenas unidades e sofreram as agruras da guerra.

III. A Comissão de Constituição e Justiça qualificou o projeto de oportuno e conveniente, ressaltando que não cria nem altera Quadros nas Forças Armadas, pois os Quadros em que serão incluídos os beneficiários já foram criados pela Lei n.º 2.851, de 25 de agosto de 1956 (Dispõe sobre a Organização Básica do Exército).

IV. A seu turno, a Comissão de Segurança Nacional, examinando o mérito do assunto, manifestou-se, igualmente, a favor do projeto, por considerá-lo justo.

V. Diante do exposto, e tendo em vista, ainda, que as medidas propostas não implicam aumento de despesa, pois já existem os Quadros e neles serão incluídos, mais cedo ou mais tarde, forçosamente, todos os subtenentes e sargentos nas condições aludidas, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Fausto Cabral — Paulo Fernandes — Othon Mäder — Domingos Velasco — João Mendes, vencido — Júlio Leite.

## Pareceres ns. 229, 230 e 231, de 1957

N.º 229, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

O Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, de autoria do nobre Senador Marcondes Filho, regula o serviço de radiodifusão, o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

O projeto recebeu parecer favorável, com emendas, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Legislação Social, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Relações Exteriores.

A vinda do projeto a esta Comissão deve-se ao fato de haver a Mesa o retirado da Ordem do Dia de 25 de janeiro de 1956, para que a instrução da matéria nele contida seja completada face à Emenda n.º 1-C, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

A referida Emenda cria o Conselho Nacional de Rádio-difusão, dispõe sobre a sua composição; forma de nomeação de seus membros; bem como sobre a sua Secretaria.

A emenda em apreço, data vênica, não nos parece conveniente, cria um Conselho Nacional de Rádio-difusão, quando já existe, funcionando normalmente, a Comissão Técnica de Rádio, instituída pelo artigo 28 do Decreto n.º 20.047, de 27 de maio de 1931, que regula a execução dos serviços de rádio-comunicações no território nacional.

A referida Comissão vem competindo o estudo, o exame, o controle e a coordenação dos assuntos relacionados com a rádio-difusão, não existindo, até o presente, motivos que justifiquem a sua substituição para o Conselho Nacional na forma proposta pela emenda.

Nestas condições, a Comissão de Serviço Público Civil opina contrariamente à Emenda n.º 1-C, por considerar desnecessária a criação do Conselho Nacional de Rádio-difusão face à existência da Comissão Técnica de Rádio.

Quanto ao projeto, e demais emendas, a Comissão de Serviço Público Civil nada tem a opor. Ao contrário, julga de seu dever considerar a matéria de alta relevância.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Mathias Olympio — Ary Vianna — Mem de Sá.

N.º 230, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O projeto de lei em exame, de autoria do ex-Senador Marcondes Filho, regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração respectivos dos canais.

Como bem salienta o autor da proposição o "atual estatuto jurídico do rádio em nosso país, cuja natureza pública é constitucionalmente definida, não corresponde mais a situação real e às necessidades do serviço executado, e por isso mesmo constitui obstáculo ao seu desenvolvimento na medida que exige o interesse nacional".

O trabalho do ilustre jurista veio preencher sensível lacuna de nossa legislação, regulamentando e estabelecendo a política de rádio difusão a vigorar neste país.

Encerra, ainda, as conclusões do 2.º Congresso Brasileiro de Rádio Difusão realizado em São Paulo no ano de 1953, conclusões essas formuladas tendo em vista os altos interesses nacionais e os de administração pública, assim como os compromissos internacionais que envolvem a matéria.

O assunto é atualmente regulado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, ato do Chefe do Governo Provisório Dr. Getúlio Vargas.

A rádio-difusão progrediu muito durante esses vinte e cinco anos necessitando ampla reforma em seu regime atual, afim de que os serviços de rádio possam progredir na razão direta dos progressos técnicos realizados e que ainda são praticamente ignorados pela legislação atual.

Ao Poder Legislativo cabe pela Constituição, a competência de dispor sobre a rádio-difusão, medida que, infelizmente, não foi ainda adotada pelo Congresso, estando em vigência

como vimos, o Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932.

Entre as inovações do projeto, releva notar a dos prazos das concessões e certas garantias reconhecidas aos concessionários. Os prazos excessivamente curtos, pela legislação atual de dez anos no máximo, renovável a critério do governo, e a falta quase total de garantias legais quanto a estabilidade das mesmas, impedem, com efeito, que o serviço tenha toda a amplitude e perfeição que poderia alcançar a iniciativa brasileira.

O projeto consubstancia outras providências firmando definitivamente a política de rádio difusão a ser seguida pelo Governo brasileiro.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto com as respectivas emendas.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1956. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — César Verqueto — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Atílio Vivacqua — Mem de Sá — Ary Vianna — Gaspar Veloso — Lima Guimarães — Mourão Vieira.

N.º 231, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1957.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto de Lei n.º 36, de 1956, da Câmara dos Deputados, mandando abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear a construção do chamado Colégio Experimental Paraguai-Brasil, merece, a meu ver, toda a atenção do Senado.

A construção do referido estabelecimento de ensino foi iniciada em Assunção em virtude de Acôrdo negociado por troca de notas em novembro de 1952 entre o governo brasileiro e o paraguaio. Trata-se de um Colégio de nível secundário, onde também funcionará a Faculdade de Filosofia, destinada a formar os professores de ensino secundário do Paraguai. As obras do Colégio Experimental deveriam ter sido terminadas em fevereiro de 1956, o que não ocorreu infelizmente por falta de verba.

A terminação da obra em apreço não só se impõe para cumprimento de uma obrigação internacional assumida pelo Brasil, mas também corresponde a um interesse político evidente por si mesmo.

Além disso, vem ao encontro de um princípio pan-americano de cooperação mútua entre os povos deste continente, princípio este consagrado nos arts 73 e 74 da Carta da Organização dos Estados Americanos, que o Brasil livremente assinou na Conferência de Bogotá em 1948.

Cumprindo o Acôrdo assinado, estaremos estreitando os laços de simpatia que nos unem ao nobre povo paraguaio, cuja amizade tão fundamentalmente nos interessa.

Somos, pois, favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Juracy Magalhães. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Fausto Cabral. — Othon Mäder. — Domingos Velasco. — João Mendes. — Júlio Leite.

## Parecer n. 232, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.700.000,00 para pagamento de alugueis correspondentes à ocupação da Casa da

Itália pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil.

Relator: Sr. Novaes Filho.

Originário de mensagem do Poder Executivo, o projeto em causa autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros) para pagamento de alugueis correspondentes à ocupação da Casa da Itália pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, de julho de 1950 até 31 de dezembro de 1955.

A proposição está acompanhada do processo da tramitação da matéria no âmbito administrativo. Sua consulta informa, de maneira significativa, sobre a procedência da matéria, a cuja observância, como decorrência de compromisso de ordem externa, esí adstrito o nosso país, por força ao disposto no item III da Convenção firmada em observância do Anexo II do Convênio Italo-Brasileiro, de 8 de outubro de 1949.

Somos, por tais fundamentos, pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Juracy Magalhães. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Fausto Cabral. — Othon Mäder. — Domingos Velasco. — João Mendes. — Júlio Leite.

## Parecer n. 233, de 1957

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1957 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 destinado a atender as despesas com a construção da ponte sobre o rio Grande.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto de Lei n.º 1.470-B, de 1956, parece ter sido objeto de cuidadoso exame na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, onde logrou aprovação unânime em reunião ordinária realizada em 10 de julho do ano passado.

Tem o referido projeto por finalidade a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a construção da ponte sobre o rio Grande, no território boliviano, sem o que não ficaria concluída a obra de ligação ferroviária entre Corumbá e Santa Cruz de la Sierra, a cargo da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana desde 1938.

Tal empreendimento resulta de compromisso internacional, a cujo cumprimento o nosso país não poderá fugir sem quebra do espírito de verdadeira amizade que preside as relações entre o Brasil e a Bolívia. A conclusão da obra em andamento é, incontestavelmente, de interesse nacional, tendo o Sr. Presidente da República autorizado o Ministério da Fazenda a fazer o adiantamento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Nestas condições, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Novaes Filho, Relator. — Juracy Magalhães. — Paulo Fernandes. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Othon Mäder. — Domingos Velasco. — João Mendes. — Júlio Leite.

## Pareceres ns. 234, 235 e 236, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92 de 1956, que inclui o município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra

*definida e delimitada pelo Decreto n.º 40.490-A de 25 de setembro de 1942, e dá outras providências.*

Relator Sr. Caiado de Castro.

1. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 92, de 1956, inclui o município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e concede aos militares e civis que participaram das operações de guerra, naquele município, os benefícios das leis n.º 288, de 1948, n.º 616 de 1949 e n.º 1.156, de 1950.

2. A Ilustre Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados salientou muito bem que "não deixa de impressionar a frequência de favores outorgados a militares e civis, a pretexto de premiar serviços prestados durante a última guerra. Esta observação não, excui, todavia, a justiça que possa haver na reivindicação postulada pelo nobre autor da proposição em estudo".

3. E é que acontece com o projeto em estudo: é de absoluta justiça, está justificado de modo conveniente e, como salienta a Comissão de Segurança Nacional da Câmara, não visa tão somente reparar uma injustiça de ordem social, porém, "aos nos aprofundarmos no seu mérito fomos encontrar de fato matéria condizente acima de tudo com a Segurança Nacional".

4. O Art. 2.º, entretanto, contém impropriedades de linguagem e falhas, que deverão ser reparadas. Não houve operações de guerra no interior do Brasil e, nessas condições, não há como conceder favores aos que tenham participado dessas operações inexistentes. Por outro lado foram esquecidos os servidores civis, que prestaram serviços semelhantes em outros municípios incluídos na zona definida no Decreto 10.490-A, de 1942, e o que é mais grave e injusto os funcionários e operários que trabalharam, sob regime militar, em fábricas, usinas etc., em notável esforço de guerra e com risco de vida.

O caso da fábrica de Juiz de Fora, por exemplo é significativo e dispensa qualquer comentário. A operária Gerulda Fátima da Silva faltou ao serviço sem justa causa, por mais de oito (8) dias e foi condenada pelo crime de deserção, às penas de um ano de reclusão. Essa fábrica de Juiz de Fora é a mesma em que houve, em março de 1944, quando se praticou a recuperação de granadas, grande explosão, matando 14 (quatorze) operários, ferindo cerca de cento e cinquenta (150) outros e destruindo dois ou três pavilhões.

5. Somos de parecer que o Projeto de Lei n.º 92 vem reparar uma injustiça social e merece nosso apoio, com a emenda que apresentamos ao artigo 2.º.

#### EMENDA N.º 1-C

Redija-se assim o art. 2.º:

Art. 2.º São amparados pela Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, os militares e civis que serviram na Fábrica Presidente Vargas, no Município de Piquete, e em todas outras Fábricas, Usinas e Estabelecimentos do Brasil que estiveram sob regime militar no período de guerra e aos quais foi aplicado o Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942.

§ 1.º Ficam reconhecidos os direitos de civis e militares amparados por esta lei e já falecidos.

§ 2.º Os benefícios decorrentes desta Lei não darão direito a vencimentos ou proventos atrasados.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Francisco Gallotti — Salmir Curvo — Ary Vianna.

N.º 235, DE 1957

*Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 92, de 1956.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto de lei da Câmara ora em exame nesta Comissão, visa incluir o município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, para conceder aos militares e civis que participaram das operações de guerra, naquele município os benefícios das leis ns. 288 de 1948, 616, de 1949 e 1.156, de 1950.

A Comissão de Segurança Nacional do Senado, opinou favoravelmente ao projeto, através brilhante parecer do seu Ilustre relator, Senador Caiado de Castro, oferecendo, entretanto, substitutivo ao art. 2.º, pelo qual estende os benefícios da lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, aos militares e civis que serviram em todas as outras Fábricas, além da Presidente Vargas, em Piquete, Usinas e Estabelecimentos do Brasil que estiveram sob regime militar no período de guerra e aos quais foi aplicado o decreto n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942. Com essa alteração no art. 2.º, procurou a Comissão de Segurança Nacional reparar impropriedade de redação e falhas do projeto, como bem salientou no seu brilhante parecer.

O projeto, pelo seu simples enunciado, é uma dessas proposições que, logo à primeira vista despertam simpatia ao legislador, porque se trata de estender favores aos que, pressupostamente, foram esquecidos e omitidos em leis específicas anteriores. Examinando, entretanto, a legislação citada, chegamos à conclusão de que o projeto "cria uma situação privilegiada em relação a todos os militares e civis que se enquadram nos dispositivos das leis por ele mencionadas".

Em 1952, o Ministério da Guerra consultou sobre esse projeto, que foi apresentado à Câmara em 1951, respondeu com os seguintes esclarecimentos:

"3. — A Lei n.º 288 trata essencialmente de benefícios aos que teriam servido no teatro de operação da Itália, ou tenham cumprido missões de patrulhamento em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, e no seu artigo 6.º concede também estes benefícios aos civis e militares que foram incorporados à Missão Médica que o Brasil enviou à Praça, em caráter militar, na guerra de 1914-1918.

4. A Lei n.º 616 — dando nova redação aos artigos ns. 1.º e 6.º da Lei n.º 288 amplia a concessão dos benefícios, no seu artigo 1.º ao Oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança de litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definida pelo Ministério respectivo, inclusive nas Ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para reserva remunerada. Ao reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais", e ao artigo 6.º "Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, assim, também aos Oficiais, Suboficiais, Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas Ilhas Fernando de Noronha e Trindade, com direito de perceber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida

por esta lei somente a partir da sua vigência".

5. — Como se pode concluir os militares e civis que serviram no Município de Piquete não realizaram os serviços previstos nas leis já citadas.

A natureza dos serviços prestados, poder-se-ia igualar aos que prestaram os militares que serviram nos municípios enquadrados pelo Decreto n.º 10.490-A-Secret, de 25 de setembro de 1942.

6. — Cabe a este Ministério esclarecer no entanto que como era atribuição sua estudou em face da guerra então deflagrada definiu e deliberou a zona de guerra pelo citado Decreto n.º 10.490-A e assim atendeu às necessidades da época para a defesa nacional.

Julgar a posteriori que tal ou qual município deverá também ser incluído na zona de guerra, parece a este Ministério inoportuno, pois, não mais atende às necessidades do país e sim aos interesses pessoais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de particular estima e mais distinta consideração. — (a) Cyro Espirito Santo Cardoso".

Deante das informações acima transcritas prestadas pelo Ministério da Guerra, em 1952, atendendo consulta da Câmara dos Deputados, que são confirmadas in totum pelo Senhor Ministro da Guerra em o Aviso n.º 1.264-80 de 30 de novembro de 1956, respondendo oício da d.ª Comissão de Segurança, e não dispondo de outros meios de informações, opinei contrariamente a outorga dos favores que se cogitava conceder, ainda mesmo depois de modificados os termos do art. 2.º do projeto em tela.

Todavia, depois das judiciosas ponderações a favor da presente proposição e das informações trazidas ao seio deste órgão Técnico pelo nobre Senador Caiado de Castro, que tem ponto de vista contrário firmado sobre o assunto e de todos conhecidos, o qual, no caso presente ao mesmo se mostra favorável, não tenho a menor dúvida em modificar meu pensamento inicial para recomendar a aprovação não só desta Comissão, como do Plenário, o presente projeto, com o Substitutivo oferecido pela d.ª Comissão de Segurança Nacional ao seu art. 2.º, que "ampara os militares e civis que serviram nas Fábricas, Usinas, e Estabelecimentos do Brasil, sob regime militar durante todo o período da guerra", reparando uma grave injustiça social.

Pela aprovação, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1957. — Prisco dos Santos, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Caiado de Castro. — João Mendes. — Mem de Sá, vencido pelos motivos e argumentos aduzidos pelos Senhores Ministros da Guerra de 1952 e 1956.

N.º 236, DE 1957

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956.*

Relator: Sr. Lima Guimarães

A Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, concedeu aos militares e civis que participaram das operações de guerra da Itália ou cumpriram missões de patrulhamento em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, o direito a uma promoção, ao passarem para a inatividade.

A Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, deu nova redação aos arts. 2.º e 6.º da Lei n.º 288 citada, estendendo tais favores aos militares que cumpriram missões de patrulhamento, vigilância e segurança de litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo,

inclusive nas ilhas da Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra.

Posteriormente, a Lei n.º 1.156, de 2 de julho de 1950, amparou com idênticos favores todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

O presente projeto, apresentado à Câmara, em 1951, pelo Ilustre Deputado Arthur Audrá, visando a corrigir uma injustiça, reconhece as mesmas vantagens outorgadas pelas citadas leis, em favor dos militares e civis que serviram, durante a última guerra, no município de Piquete, Estado de São Paulo.

O assunto mereceu acurado estudo da d.ª Comissão de Segurança Nacional, que julga mais acertado estender aqueles benefícios aos militares e civis que tenham servido em todos os estabelecimentos militares que estiveram sob regime militar durante o período da guerra, nos termos da emenda n.º 1-C, com a qual estamos de acordo.

Entendemos, entretanto, que a remissão deve ser feita à Lei n.º 288, de 1948, e não à de n.º 1.156, de 1950, tendo em vista que esta é uma extensão da de n.º 616, de 1949, que por sua vez, modificou a primeira apenas quanto à promoção dos militares.

Além disto, a emenda da Comissão de Segurança Nacional prejudica o artigo 1.º do projeto, que dispõe exclusivamente sobre o município de Piquete.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte

#### SUBEMENDA

Redija-se assim a Emenda n.º 1-C

Substituam-se pelos seguintes os artigos 1.º e 2.º do projeto:

Art. 1.º São amparados pela Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, os militares e civis que serviram na Fábrica Presidente Vargas, no município de Piquete, Estado de São Paulo bem assim em todas as outras Fábricas, Usinas e Estabelecimentos do país que estiveram sob o regime militar no período de guerra e aos quais foi aplicado o Decreto-lei n.º 4.937, de 9 de novembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos dos militares e civis já falecidos.

Art. 2.º Os benefícios decorrentes desta Lei não darão direito a vencimentos ou proventos atrasados.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Domingos Vellasco. — Paulo Fernandes — Fausto Cabral — Othon Mader, vencido. — Júlio Leite.

Pareceres ns. 237, 238 e 239, de 1957

N.º 237, DE 1957

*Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1956, que isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras objetos religiosos trazidos da França por Monsenhor Paul Vicent, diretor da peregrinação dos franceses ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.*

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

Cogita o Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1956, de conceder isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras a objetos religiosos trazidos da França pelo Diretor da peregrinação dos franceses ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

Teve origem em Mensagem Presidencial. Trata-se de objetos de pe-



quanto valor e destinados a uma Capela. Não são artigos comerciáveis, pois, Nada a opor quanto à constitucionalidade do Projeto.

E' o nosso voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1956. — *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. — *Francisco Galotti*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gasper Velloso*. — *Gomes de Oliveira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Fausto Cabral*.

N.º 238, DE 1957

*Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei, da Câmara, n.º 243, de 1956.*

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues. O projeto da lei da Câmara n.º 243, de 1956, originário de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, a objetos religiosos trazidos da França por Monsenhor Paul Vicent, diretor da peregrinação dos franceses ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

Os objetos são devidamente especificados no artigo 1.º do projeto, parecendo-nos justa a isenção pretendida.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Arlindo Rodrigues*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Fernandes Távora*.

N.º 239, DE 1957

*Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1956.*

Relator: Juracy Magalhães.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para os seguintes objetos religiosos, trazidos por Monsenhor Paul Vicent, diretor da peregrinação dos franceses ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional vindos da França no vapor "Provence", chegado ao porto do Rio de Janeiro em 13 de julho de 1955:

- 1 (um) trevo de cobre dourado;
- arces de cobre para colunas;
- 1 (uma) cruz e crucifixo de bronze;
- 4 (quatro) castiçais de cobre;
- 1 (uma) lâmpada do Santíssimo;
- 1 (uma) cortina de veludo de lino;
- 1 (um) turbulo;
- 1 (uma) naveia;
- 1 (um) porta-missal;
- 1 (uma) caldeirinha de água benta.

O autor da proposição é o Poder Executivo, que a enviou ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, justificando a medida proposta.

Através do documento ministerial em apreço, tem-se conhecimento de que os objetos religiosos acima relacionados, que se destinam à Capela de Santa Joana D'Arc, tiveram, devido à premência do tempo, autorização pelo Ministro o respectivo desembaraço alfandegário mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Tendo em vista, portanto, que a própria Secretaria da Fazenda considera justa a concessão do favor aduaneiro pleiteado, e considerando, mais, os numerosos precedentes a respeito, esta Comissão tal como já fizeram a de Constituição e Justiça e a de Economia, opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26-4-57. — *Vinício Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Nayres Filho*. — *Olímpio Mader*. — *Paulo Fernandes*. — *Dominos Velloso*. — *Fausto Cabral*. — *João Mendes*. — *Júlio Leite*.

## Pareceres ns. 240, 241 e 242, de 1957

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 284, de 1956, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Lino de Mattos

A consideração da Comissão de Legislação Social, vem o projeto de lei da Câmara dos Deputados, n.º 284, de 1956, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE — e dá outras providências, de autoria do nobre Deputado Tarso Dutra.

O projeto estabelece normas para a associação, obrigatória e facultativa, de economistas, bem como, para a admissão de novos servidores.

A receita desse novo órgão será constituída por contribuições e rendas, assim discriminadas: contribuição dos seus associados, sobre os vencimentos mensais; contribuição dos Conselhos Superiores e das Caixas Econômicas Federais; contribuição referente à atual cota de previdência; doações e legados feitos ao SASSE; rendas produzidas pela aplicação dos fundos do SASSE e rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais, operações estas que serão feitas, exclusivamente, com servidores e mutuários das Caixas Econômicas Federais.

A aplicação dos fundos obtidos será efetuada de acordo com as instruções e normas do serviço atuarial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e deve ser, obrigatoriamente, sem ônus para o SASSE.

Pelo menos 50% (cinquenta por cento), das contribuições arrecadadas, serão aplicados na cidade de onde se originam.

Os benefícios aos segurados serão de duas categorias: obrigatórios e facultativos. São obrigatórios:

- a) aposentadoria nas mesmas bases concedidas aos funcionários públicos federais;
- b) em caso de morte, pensão mínima de 60% (sessenta por cento) para os beneficiários;
- c) assistência médica especializada, odontológica, cirúrgica e hospitalar;
- d) auxílio maternidade e creche;
- e) medicamentos;
- f) auxílio enfermidade;
- g) em caso de cumprimento de pena, pensão para os beneficiários e;
- h) seguro em grupo e assistência judiciária.

São facultativos os seguros destinados a cobrir riscos sociais ou a reforçar a concessão dos benefícios obrigatórios, mediante contribuições suplementares.

A administração obedece uma série de princípios e as funções do Presidente e da Comissão Deliberativa, estão fixadas.

O Poder Executivo baixará regulamento necessário à execução da lei. Ao SASSE ficam assegurados direitos e regalias, isenções e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

Finalmente, o projeto de lei trata da composição da Comissão que deverá organizar o anteprojeto de regulamentação, após ouvir atuários; das obrigações do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e, da impossibilidade de sequestros, arrestos e penhoras sobre as importâncias referentes à prestação de benefício e auxílios, ressalvados os descontos relativos à obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial.

A lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

O autor do projeto, Deputado Tarso Dutra, ao apresentá-lo à Câmara, em

julho do corrente ano, diz no início de sua justificativa, que o mesmo é, praticamente, o antigo projeto de Lei n.º 2.483-52, do nobre Deputado Ulysses Guimarães, criando o Instituto dos Economistas e que, após haver logrado aprovação total, sem um parecer contrário, da Câmara ou do Senado, foi votado pelo então Presidente da República, Sr. João Café Filho.

O projeto em tela tem parecer favorável, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e parecer favorável da Comissão de Legislação Social da Câmara.

### PARÊCER

O problema da Previdência Social no Brasil tão mal estudado e, consequentemente, não resolvido, de há muito vem gerando descontentamento e insatisfação entre todos aqueles que são obrigados a recolher, mensalmente, parte de seus vencimentos para os Institutos de Assistência e Previdência Social. Descontentamento face às admissões de novos funcionários que, cada vez mais, são feitas pelas direções dos Institutos e insatisfação decorrente dos pequenos auxílios recebidos, da inexistência de benefícios e, algumas vezes, da negligência de alguns servidores, como foi o caso referido pelo nobre relator do projeto em tela, na Comissão de Legislação Social, da Câmara dos Deputados.

O presente projeto procura, com feliz êxito, sanar estas e outras irregularidades existentes e atende as justas aspirações dos economistas.

A principal causa da falência, iminente, dos Institutos, é o aumento, sempre crescente, das despesas com a máquina administrativa, há anos emperrada, e os pequenos benefícios assistenciais distribuídos.

Há pouco mais de um ano, 19 de julho de 1955, para precisar a data, o Suplemento do *Diário Oficial* publicava a admissão de novos funcionários no IPASE, por ocasião da reforma do quadro de seu funcionalismo, 2.866 cargos novos, acrescentando-lhe a despesa mensal uma importância superior a dez milhões de cruzeiros.

E, sem dúvida, de estarrecer.

Mas, continuemos a examinar o problema, sob o aspecto social.

No relatório o balanço do IPASE, referente ao mês de abril de 1953, o

Conselheiro João Azeredo Bastos disse:

"Todos os esforços deverão ser envidados pela Administração para que, restabelecido o equilíbrio financeiro da Instituição, seja possível fixar níveis mais razoáveis para os valores das pensões, pois é profundamente lamentável o espetáculo das esquecidas pensõesistas nos guichês da Tesouraria, recebendo quantias que mais parecem óbulos que pensões, tal a insignificância de seus valores".

Nesse diapasão continua o Senhor João Azeredo Bastos mostrando as falhas existentes.

O segurado que contribui, durante anos, com quantias elevadas, é aposentado com míngua importância e deixa, para os seus dependentes, "quantias" que mais parecem óbulos que pensões.

E quantas vezes são destratados por servidores que são pagos com o produto da arrecadação dos segurados?

A proporção que aumentam as despesas com a administração, diminuem os benefícios assistenciais.

A admissão de novos servidores, sim, porque nos Institutos sempre há lugar para mais um; a distribuição de gratificações e abonos; os pequenos benefícios e as poucas aposentadorias e as verbas destinadas à propaganda e publicidade, constituem um conjunto monstruoso que justifica, por si só, a pretensão dos economistas quando desejem criar o seu Serviço de Assistência e Seguro Social.

## A LEGISLAÇÃO EXISTENTE E AS CAIXAS ECONÔMICAS E SEUS SERVIDORES.

Situação curiosa a das Caixas Econômicas Federais frente a legislação ora vigente no País.

Preocupados com as mesmas, desde fins do século passado, os Poderes Públicos não conseguiram, contudo, até o presente, conciliar os legítimos interesses de seus servidores.

Várias tentativas foram feitas. Várias leis elaboradas que não lograram aprovação, e as que foram promulgadas colocaram as Caixas Econômicas Federais e os seus servidores, em má posição.

Considerados como assemelhados aos funcionários públicos da União, desde 1890, data do Decreto n.º 961, do Marechal Deodoro da Fonseca, que lhes concedia certas regalias, obtiveram ainda, pelos Decretos n.º 1.110, de maio de 1903; 11.820, de 15 de dezembro de 1915 e 24.427, de 19 de junho de 1934, quase todas as vantagens concedidas aos funcionários públicos. Mas, em agosto de 1933, pelo Decreto-lei n.º 627, foram os referidos funcionários incluídos como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

A Lei n.º 24.615 que criou em julho de 1934, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, entretanto, dispunha no seu art. 39:

"Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurado, durante o prazo de 30 dias, contado da instalação do Instituto, a faculdade de recusar sua inscrição entre os associados, o que deverá ser declarado por escrito".

Em 1953, o Decreto n.º 31.625, de 16 de novembro, excluiu, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, os funcionários do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e obrigou-os a contribuir para o IPASE.

A injustiça que vem se constatando no tratamento dispensado aos economistas é, pois, flagrante.

Foram aumentadas as contribuições dos servidores das Caixas Econômicas para o Instituto, contudo os benefícios não acompanharam o ritmo.

A aposentadoria, concedida aos economistas, pelo IAPB, não é condizente com a assemelhação a funcionários públicos que lhes é atribuída e com a quantia que são obrigados, as Caixas Econômicas, a entregar ao referido Instituto.

E quanto devem entregar as Caixas?

Quem nos responde é o Sr. Paulo Teixeira Demora, quando na Presidência do Instituto dos Bancários, em declaração ao "Correio da Manhã", em 14 de dezembro de 1954.

"Para cada servidor aposentado com uma média de Cr\$ 7.000,00 mensais, por exemplo, tem as Caixas Econômicas de nos entregar para fazer face a essa aposentadoria um montante de Cr\$ 1.500.000,00".

Recentemente, S. Ex.ª o Senhor Presidente da República — Mensagem n.º 89, de 1956. — afirmou o seguinte:

"A aprovação desse artigo significa a manutenção de uma situação insustentável para algumas autarquias. Para melhor se avaliar a natureza dos encargos criados por essa lei, basta mencionar que, senão as Caixas Econômicas entidades que apresentem melhor equilíbrio econômico financeiro no País, não puderam dar, até agora, aplicação aos seus depositivos. Isto porque, para aposentar, por exemplo, um servidor, com 60 anos de idade padrão O, ..... Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) mensais, será necessário o recolhimento ao Instituto a que estiver filiado, de uma só vez, de importância sup.ior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois

milhões de cruzeiros). São igualmente inúmeros os casos em que os recolhimentos atingem cifras superiores a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Esta norma legal constitui medida até agora inacequível, para as autarquias atingidas.

Ocorrendo o falecimento do segurado, mesmo que seja um mês após a sua aposentadoria, esta quantia não é devolvida à Caixa e nem lhe é creditada.

Sobra razão, portanto, ao Procurador Geral do Conselho Superior quando afirma que é "uma calamidade pública o que diz respeito à situação econômico-financeira das Caixas Econômicas Federais, em relação aos ônus decorrentes das aposentadorias dos seus servidores".

O projeto do nobre deputado Tarso Dutra vem corrigir os erros existentes.

Atualmente, em caso de falecimento, deixa o economiário a sua família, uma pensão que não ultrapassa 10% de seus vencimentos, e pelo projeto, Art. 9º, inciso II, o SASSE assegurará uma pensão nunca inferior a 60%.

No § único do Art. 13º podemos ler que não poderá exceder de 10% (dez por cento), da receita do SASSE, a despesa direta ou indireta pertinente aos serviços de assistência, bem como de 1% (um por cento), sobre-se bem: um por cento, as despesas com a administração, cujos membros exercerão suas funções sem gratificação, percebendo, apenas, os vencimentos dos cargos que ocupam.

Neste momento, em que se observa uma verdadeira corrida aos emprêgos públicos, em que se criam cargos para atender pedidos, é, realmente, salutar e confortador tal artigo.

Oxalá frutifique o exemplo.

Os artigos referentes à obtenção de fundos são igualmente importantes e permitem ao SASSE enfrentar as despesas, decorrentes dos benefícios assistenciais que serão prestados.

Possuindo, como possuem, as Caixas Econômicas Federais, seu serviço médico, odontológico, farmacêutico e hospitalar, funcionando perfeitamente e com êxito, nada mais fácil, para o novo órgão, o seu aproveitamento total, como menciona o projeto e sem aumento da despesa atual.

Proclamam os economiários, através do projeto do deputado Tarso Dutra, sua independência no campo da previdência social, libertando-se de órgãos que estão para sucumbir, porque jamais atenderam às necessidades dos seus segurados e beneficiários.

Fruto de análise profunda, a situação em que se encontram os servidores, das Caixas Econômicas, é o "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários" que servirá, por certo, como paradigma para outras classes corrigirem, também, a situação esdrúxula em que se acham.

Faça as razões expostas e considerando que o projeto de Lei ora em exame, atende aos clamores, justos e legítimos, da classe dos economiários, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1956: — Lima Teixeira — Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Primo Beck. — João Arruda. — Remy Archer. — Francisco Gallotti.

N.º 241, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1956,

Relator: Sr. Remy Archer.

1. O Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1956, que visa a criação e organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, está tão bem justificado pelo seu autor, o nobre Deputado Tarso

Dutra, que dispensa encômios e comentários.

2. O Projeto em estudo obteve na Câmara dos Deputados pareceres favoráveis de todas as Comissões Técnicas por onde transitou. Nesta Casa já teve parecer favorável da douta Comissão de Legislação Social.

3. A análise dos dispositivos de proposição em lição, demonstra ser possível a existência de um órgão de previdência perfeitamente isento dos numerosos e conhecidos males que afligem os institutos similares.

4. O projeto do nobre Deputado Sul Rio Grandense assegura aos funcionários das Caixas Econômicas um perfeito Instituto de Assistência e Previdência, com o aproveitamento dos próprios serviços assistenciais já existentes nesses institutos de crédito, como salientou o ilustre Senador Lino de Mattos, em seu douto parecer aprovado pela Comissão de Legislação Social.

5. Dois são os princípios que alicerçam e garantem o êxito do nobre instituto.

O primeiro deles está previsto no art. 10 do projeto, cuja finalidade é impedir a criação de cargos, vedando pois, ao novo órgão ter empregados próprios. Assim, seus serviços serão prestados pelos servidores das próprias Caixas Econômicas, somente e excepcionalmente os que por eles não puderem ser prestados é que serão contratados obrigatoriamente.

O segundo princípio é o da limitação de despesas administrativas, expressamente previsto no parágrafo único do art. acima citado, que veda excedê-la de (1%) por cento da receita.

A criação do instituto em tela também se justifica, porque as funções dos servidores das Caixas Econômicas não são idênticas ou correlatas à dos bancários por isso que torna esdrúxula sua inclusão como segurados obrigatórios do Instituto dos Bancários mormente, quando o próprio Decreto que a isso obrigou-os, concedia aos funcionários do Banco do Brasil o privilégio de recusar-lhes inscrição no referido Instituto (Decreto n.º 24.615 de 9-7-1934).

7. Assim, o órgão a ser criado, com suas despesas reduzidas ao mínimo, impedido de criar cargos ou emprêgos, traçando-lhe todos os serviços assistenciais já existentes nas Caixas Econômicas e finalmente, recebendo uma contribuição mais elevada por parte dessas instituições, prestará aos seus segurados verdadeira assistência e previdência como nunca receberam do Instituto dos Bancários.

Ante o exposto, pela aprovação é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Remy Archer, Relator. — Caiado da Castro. — Mathias Olimpio. — Mem de Sá, com restrições.

N.º 242, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 284, de 1956.

Relator: Sr. Othon Mader.

O Projeto de Lei da Câmara, número 284, de 1956, de autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, da bancada do Rio Grande do Sul na outra Casa do Congresso Nacional, dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

O projeto, como bem assinala o seu ilustre autor, corresponde, praticamente, a projeto anterior, apresentado pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães e atualizado pelo então Presidente Café Filho e que, como o presente, objetivava solucionar a posição previdenciária dos economiários, isto é, dos que exercem suas atividades profissionais nas Caixas

Econômicas Federais no Conselho Superior das mesmas.

De fato, embora sejamos, em princípio, contrários à criação de novas entidades autárquicas ligadas ao já confuso e deficitário sistema previdenciário brasileiro, pois, situamo-nos entre os que reclamam severa revisão do sistema vigente de maneira a unificá-lo como tem assinalado o parecer do Conselho Nacional de Economia encaminhado à esta Comissão por sugestão nossa — concordamos em que a situação de todos aqueles que trabalham no Conselho Superior e nas próprias Caixas Econômicas Federais, é sem dúvida ímpar, por injusta e desigual face aos demais contribuintes dos diversos institutos de aposentadoria e pensões existentes no País.

É bastante apontar que, apesar de vinculados para efeito de contribuição, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários dessa entidade, Instituto dos Bancários, gozam reduzidos benefícios, cabendo às Caixas, em caso de aposentadoria de seus servidores, recolhimento voluntário, para a criação de um instituto a fim de que possa este último cobrir a diferença resultante entre a contribuição e o valor do encargo decorrente da aposentadoria.

Esse aspecto está, aliás, bem estudado no parecer do eminente Senador Lino de Mattos, o referido perante a ilustre Comissão de Legislação Social, no caso, o órgão técnico desta Casa, responsável pelo exame específico de proposições de natureza da presente.

E, pois, tendo em vista a posição realmente singular dos economiários face à previdência social e, mais ainda, a das Caixas Econômicas Federais, frente ao problema financeiro decorrente da situação estabelecida na legislação em vigor, que revisamos a nossa posição quanto a incorporação e inconveniência de, a esta altura, promovermos a criação de mais uma entidade incumbida de cuidar do problema da previdência social.

Tudo indica, realmente, que seria afilitivo para os envolvidos na questão, procrastinar-se por mais algum tempo a solução particular do caso em se atinge a solução geral, a qual vê-la na oportunidade em que cuidarmos da solução conjunta para o grave problema do sistema previdenciário brasileiro.

Nessas condições, sem de parecer favorável ao projeto, em apêndice oferecendo-lhe, contudo, as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se no art. 1º e em todos os demais, a denominação: "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários", por: "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários".

Justificação

A criação de um órgão com personalidade jurídica em tudo semelhante, aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, deve se subordinar às normas gerais e consequentemente obedecer à consagrada padronização de nomes.

Criar Institutos com finalidades sociais semelhantes, com denominações totalmente diferentes, é lançar maior confusão na já tão confusa e complexa previdência social. Com o nome de Serviço, este novo órgão poderia dar a idéia de que é um Instituto criado e mantido pelos empregadores como o são o SESC, o SESI e o SSR.

Para manter a sistematicidade e a padronização da Previdência Social, convém que este novo órgão assistencial se denomine "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários", como sugere a presente Emenda.

EMENDA N.º 2-C

Suprima-se a letra "C" do art. 4º.

Justificação

Além de inconstitucional e inconveniente aos interesses nacionais, a letra "C" do art. 4º está evidentemente mutilada ou sua redação está imperfeita. Dizer: ...

"Uma contribuição referente à atual cota de previdência, que recalcule os juros superiores a Cr\$ 250,00" é não dizer coisas alguma. Essa contribuição é de um décimo por cento, é de dez por cento ou é de cem por cento?

Além de elástica, imprecisa e confusa, essa contribuição é excessivamente onerosa, pois vai aumentar ainda mais o pesado ônus que já recai sobre os depósitos das Caixas Econômicas. Estas já oneram os juros dos depósitos com 4% para o Fundo União de Previdência Social. Passarão a contribuir com mais 1/2% para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, segundo o projeto número 15 de 56, do Senado Federal, já na Câmara dos Deputados. Gravar-se agora estes mesmos depósitos com uma nova taxa, por pequena que seja, é onerar excessivamente os mesmos contribuintes que são os depositantes. Além de inconveniente, esta nova taxa é injusta e viria fazer com que os depositantes desviassem seus depósitos para os bancos, que não são atingidos por esta nova e pesada contribuição.

Contra a criação dessa nova contribuição, constante da letra "C" do art. 4º do Projeto, há a prescrição do art. 157, inciso XVI da Constituição Federal, que, clara, positiva e insofismavelmente, estabelece que a previdência social será custeada pela tripla contribuição da União, do Empregador e do Empregado e as leis e regulamentos desde 1934 estabeleceram invariavelmente que essa contribuição, além de tripla deve ser paritária. É uma tradição da legislação previdenciária brasileira, que vem sendo mantida e confirmada com a solução mais equânime. Sobre isso, agora para um só Instituto, esse princípio consagrado há mais de vinte anos, seria criar um privilégio e praticar uma injustiça contra a grande massa dos trabalhadores brasileiros, a favor de uma classe que reúne apenas cerca de 10.000 indivíduos.

EMENDA N.º 3-C

Suprima-se a letra "f" do art. 4º.

Justificação

O Projeto n.º 284, no seu art. 4º, letra "f", cria uma receita para o novo Serviço ou Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários, cuja fonte seria:

"rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais". Como na Emenda que manda suprimir o art. 6º e seu § único, damos as razões pelas quais julgamos inconstitucional e inconveniente a autorização para o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, operem em seguros. Àquelas razões nos reportamos como justificativa da presente Emenda.

EMENDA N.º 4-C

Suprima-se o Art. 6º e seu Parágrafo único.

Justificação

A letra "F" do Art. 4º e o Art. 6º e seu parágrafo único estão intimamente ligados. A supressão ou a manutenção de um, implica na supressão ou na manutenção do outro. Logo, a justificativa pela supressão do Art. 6º, serve também para justificar a eliminação da letra "f" do Art. 4º, como passamos a demonstrar.

A letra "f" do Art. 4º enumera entre as fontes de receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE):

f) rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais e o Art. 6.º e seu parágrafo único determinam que o SASSE fica autorizado a operar em seguros a que se refere a alínea "f" do Art. 4.º, exclusivamente com servidores e mutuários das Caixas Econômicas Federais, devendo estas operações obedecerem a planos estabelecidos na regulamentação da presente lei e abrangendo:

- a) seguros de renda imobiliária de empréstimos hipotecários;
- b) seguros de acidentes do trabalho;
- c) seguros contra fogo;
- d) seguros sobre a vida.

A pretexto de proporcionar uma maior renda à nova entidade previdenciária, desrespeita-se o Art. 157, Inciso XVI da Constituição Federal, que determina clara e precisamente que as receitas para o custeio da previdência social devem provir de contribuições da União, do Empregador e do Empregado. E ainda outros preceitos constitucionais são infringidos pelo presente projeto, quando pela letra "f" do Art. 4.º e pelo Art. 6.º permite que uma entidade estatal, como o SASSE, invada uma área que esteve sempre reservada à iniciativa privada e onde esta se tem revelado fecunda e útil à coletividade. Já tão restrito é no Brasil o campo da iniciativa privada, que não se pode permitir que a atividade seguradora seja tomada pelos institutos e entidades estatais.

Os seguros de vida, fogo, acidentes do trabalho e renda imobiliária de empréstimos hipotecários — este um seguro de vida com cláusula especial que o vincula a determinada operação financeira: contrato de empréstimo hipotecário — constituem objeto de uma atividade exercida no país por empresas privadas cujas operações honram o seguro nacional, pelos seus altos padrões de aperfeiçoamento técnico e solidez econômica. Neste campo tem sido eficiente e vitoriosa a iniciativa particular. Não há razão alguma, nem sequer o mais remoto benefício para o interesse público, capaz de justificar a invasão neste setor da economia nacional, por entidades autárquicas ou estatais, como é o SASSE. Não basta que haja aí um provável fonte de receita para que essa invasão se dê, pois a tanto equivaleria considerar letra morta a orientação programática da Constituição Federal, que através de inúmeros dispositivos, fez a Ordem Econômica assentar no princípio da liberdade de iniciativa.

Outro aspecto não menos relevante é o de ordem técnica. O SASSE, pelo vulto insuficiente das operações de seguros — pois são menos de 10.000 segurados — não poderia reunir massa segurável em condições de ser atingida a estabilidade indispensável a uma companhia ou organização seguradora, cuja base reside na lei dos grandes números.

As operações de seguro implicam em vários e delicados problemas de gestão técnica e de caráter econômico e financeiro, requerendo organização adequada e pessoal especializado. Seguro é hoje uma ciência das mais avançadas e aperfeiçoadas e quem não estiver preparado para a dura concorrência ou não puder administrar seus serviços com o máximo de rendimento aliado ao mínimo de despesas, será derrotado inexoravelmente. Além disso, experiência e tradição no ramo são requisitos indispensáveis ao êxito de um empreendimento segurador. Daí porque o Art. 42 do Decreto-lei n.º 7.036, de 1946, proíbe as empresas seguradoras de operarem em qualquer atividade estranha ao objetivo específico e único, portanto

Enganam-se os que pensam que a exploração do seguro privado é um negócio sempre lucrativo. Muitas e numerosas são as empresas que fracassaram e outras aí estão insolventes ou sofrendo prejuízos, que são cobertos pelos contínuos aumentos de capital.

Ninguém pode garantir que o SASSE, instituindo uma empresa de seguros e sem capital algum, tenha nessa atividade lucro anual positivo. Pode ter prejuízos e grandes. E como seu campo de ação é restrito e não dispõe de fundos para enfrentar a adversidade, é mais certo ter prejuízos do que lucros. Neste caso as operações de seguro se tornarão deficitárias e pesados ônus recairão imediata e diretamente sobre os economistas contribuintes, aposentados e pensionistas, que terão de aumentar suas contribuições e reduzir suas aposentadorias e pensões.

O risco de seguro é grande e por isso não é aconselhável expor o SASSE a tais incertezas.

Se é vedada às sociedades seguradoras a exploração de qualquer empreendimento econômico alheio aos fins específicos de seguro, consequentemente não devem ter acesso a este campo, entidades autárquicas ou estatais constituídas com outros objetivos.

A previdência social tem que se apoiar em fontes de receita seguras e certas e que pela Constituição são as contribuições da União do empregador, e do empregado e não se lançar em operações e transações arriscadas e alheias às suas finalidades.

Outro aspecto inconveniente e inaceitável do presente projeto é o da insubmissão das operações de seguro (Art. 6.º — Parágrafo único) ao órgão nacional que rege e disciplina os seguros no país, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC). Pelo Projeto, o SASSE estabeleceria seus planos de seguro, livremente, consultando unicamente seus interesses particulares, tumultuando a atividade seguradora nacional, desmoralizando um ramo econômico que no Brasil ainda vem resistindo bravamente às intervenções anárquicas e descaídas do poder público. Ainda mesmo que chegassemos ao absurdo de permitir que o SASSE operasse em seguros, não se poderia dispensá-lo da fiscalização e da sua subordinação ao DNSPC. Por mais esta razão irremovível o Art. 6.º e seu parágrafo único e a letra "f" do Art. 4.º, não podem ser aceitos como estão no projeto em causa.

Finalmente os citados artigos, parágrafos e letras deste projeto número 284-56 são altamente inconvenientes às finanças federais. Se fosse dada autorização ao SASSE para operar em seguros, o Tesouro perderia uma considerável soma de dinheiro, porquanto suas operações estão isentas de quaisquer impostos ou taxas (Art. 15). Estes mesmos seguros quando feitos por empresas privadas, carregam para o erário público fortes receitas em impostos, taxas, selos e outros tributos. Há por consequência grave inconveniente para o erário público fortes receitas em impostos, taxas, selos e outros tributos. Há por consequência grave inconveniente para o país, do ponto de vista financeiro, se aprovados fossem estes artigos, parágrafos e letras. Daí porque a presente emenda ainda suprime-os.

#### EMENDA N.º 5-A

Ao parágrafo único do Art. 2.º: Onde se diz: 36. Diga-se: 45.

#### Justificação:

É de todo injustificável restringir tão drasticamente o limite de idade para a admissão dos economistas. Nos demais setores de trabalho do país não há limite de idade ou se existe é bem mais alto do que o pretendido neste projeto. É ainda grave injustiça fechar as portas do trabalho a homens úteis, experientes e cheios de responsabilidades de família, como são aqueles cujas idades mediam entre 36 e 50 anos de idade. E hoje em dia com a constantes elevação da média de vida, limitar em 36 anos o máximo, seria uma medida odiosa e antisocial. A emenda, embora ainda muito restrita, propõe elevar esse máximo a 45 anos.

#### EMENDA N.º 6-C

A letra a do Art. 11, acrescenta-se no final: "...escolhido de uma lista triplíce resultante de eleição entre os associados ativos e contribuintes".

#### Justificação:

Cada vez mais a experiência brasileira ensina que os dirigentes dos institutos de previdência, devem sair das fileiras dos segurados e que estes devem indicar por eleição os candidatos à direção dessas entidades. Só assim, com a permanente intervenção e fiscalização dos institutos pelos próprios interessados na sua boa gestão, é que se poderá corrigir os erros e abusos ora praticados por elementos que não são de confiança da classe, mas que conquistam aqueles postos de comando por simples favoritismo ou influências políticas partidárias.

#### EMENDA N.º 7-C

Substitua-se no Art. 15, no final, onde diz:

... "a Fazenda Nacional".

Diga-se:

... "os institutos e caixas de previdência social de outras categorias profissionais".

#### Justificação:

Não pode um instituto ou qualquer entidade estatal ser equiparado à Fazenda Nacional, em direitos, regalias, isenções e privilégios. Pode-se sim, conceder a eles favores específicos mas não confundir-los com o próprio Estado.

Observação:

Sobre o Art. 18 especificamente deve se manifestar a Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Othon Mader, Relator. — Novaes Filho. — Lima Guimarães, vencido quanto as emendas 3-C, 4-C e 6-C. — Domingos Velasco. — Fausto Cabral. — Paulo Fernandes, vencido quanto as emendas 3-C, 4-C e 6-C — Juracy Magalhães. — João Mendes. — Júlio Leite.

### Pareceres ns. 243 e 244, de 1957

#### N.º 243, DE 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 361, de 1956, que modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Aprova o regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda).

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Fontenele, altera a redação das letras c e d do art. 23 do Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955

que aprovou o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda.

Diz o art. 23 que, mediante comprovação prévia poderão ser distribuídos, em partes iguais, por tantos exercícios financeiros quanto forem os anos a que corresponderem:

c) as pensões referentes a mais de um ano, recebidos após a habilitação demorada;

d) os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente, em virtude de sentenças judiciais ou administrativas.

O projeto tem por objetivo incluir nos benefícios do art. 23 os aluguéis percebidos acumuladamente, em virtude de acordo ou de sentença passada em julgado, em processo de renovação de contrato.

A renda imobiliária é bastante onerosa não só com o imposto de renda, como pelo próprio imposto predial, além do congelamento dos aluguéis que se vem sucedendo ultimamente.

Quanto às pensões e os rendimentos do trabalho, esclarece o autor da proposição, que os mesmos devem ter o mesmo tratamento e por isso não se justifica que estejam previstos em letras diferentes, parecendo pela atual legislação que "a pensão" só mereça tratamento do art. 23 quando obtida apenas administrativamente ou no caso do rendimento do trabalho entende-se que somente se enquadra no artigo quando resultante de processo judicial.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões 20 de fevereiro de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Fernandes Távora. — Arlindo Rodrigues.

#### N.º 244, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 361, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

De autoria do ilustre Deputado Napoleão Fontenele, o Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1956, modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 que aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, com o objetivo de incluir os aluguéis de imóveis entre os rendimentos que podem, mediante comprovação prévia, ser distribuídos em partes iguais, por tantos exercícios financeiros quanto forem os anos a que corresponderem.

Pela legislação vigente, já gozam desse benefício no pagamento do imposto de renda, os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente em virtude de sentenças judiciais ou administrativas, as pensões, os honorários dos profissionais liberais bem como os prêmios ou vitórias do testamento nos inventários.

Os aluguéis percebidos acumuladamente em virtude de acordo ou de sentença em processo de renovação de contrato, merecem gozar dos benefícios do art. 23 do Regulamento do Imposto de Renda. Trata-se de uma renda já bastante onerosa, pois inclui não só o imposto de renda, como também no imposto predial devido às municipalidades.

Acresce, ainda que, essa renda tem sido muito sacrificada pelas leis anteriormente.

A proposição, ainda reúne as letras c e d do art. 23 do mesmo Regulamento, de sorte que as pensões e os rendimentos do trabalho referentes a mais de um ano, e percebidos, igualmente, com acumulação, tenham idêntico tratamento legal, sujeitos ambos esses rendimentos à decorrência de sentença administrativa ou judicial.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.



Sala das Comissões, 26 de abril de 1957. — **Vivaldo Lima**, Presidente. — **Juracy Magalhães**, Relator. — **Lima Guimarães**. — **Domingos Velasco**. — **Fausto Cabral**. — **Paulo Fernandes**. — **Othon Müder**. — **Novais Filho**. — **João Mendes**. — **Júlio Leite**.

## Pareceres ns. 245, 246 e 247, de 1957

N.º 245 de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1950, que abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, como contribuição do Brasil ao esforço de guerra das Nações Unidas para a defesa da República da Coreia.

Relator: Sr. Ivo d'Aquino.

1. O projeto de lei n.º 354, de 1950, da Câmara dos Deputados, oriundo de mensagem do Poder Executivo, autoriza a este abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, que será empregado em compras, no Brasil, de materiais e mercadorias para atender aos compromissos assumidos perante as Nações Unidas e a título de auxílio ao esforço de guerra da referida Organização para a defesa da República da Coreia contra a agressão de que foi vítima.

2. Na Câmara dos Deputados a Comissão de Finanças aceitou unanimemente o brilhante parecer do ilustre Deputado Sr. Deodécio Duarte, que convincentemente o fundamentou.

3. Acompanha o projeto uma exposição de motivos do então Ministro das Relações Exteriores, Sr. Raul Fernandes. Nos claros e lapidários termos dessa exposição se resume a atitude que o Brasil tomou e a qual não se poderia furtar, nos termos dos artigos 39, 48 e 49 da Carta de S. Francisco, da qual é signatário.

4. Em lugar de enviar tropas ao teatro das operações de guerra, presta o Brasil auxílio material à Organização das Nações Unidas que tomou a si a proteção da República da Coreia, em face da agressão que sofreu e que é do conhecimento universal.

5. Na última sessão da legislação passada foi o projeto distribuído, ao eminente Senador Sr. Augusto Meira, que lhe deu parecer, oferecendo-lhe um substitutivo pelo qual o Brasil concede o referido auxílio à Organização das Nações Unidas, suprimindo-se, entretanto, a parte do art. 1.º em que se diz: "para atender aos compromissos assumidos perante as Nações Unidas".

Não chegou esse parecer a ser votado pela Comissão em vista do término da legislatura.

6. Redistribuído agora, o nosso parecer é que, mau grado as brilhantes considerações expendidas pelo ilustre jurista, que tanto honrou esta Comissão e o Senado, na legislação passada, pelo seu saber e experiência, Sr. Senador Augusto Meira, o auxílio prestado pelo Brasil às Nações Unidas, na emergência a que alude o projeto, justamente se explica pelos compromissos que assumiu como signatário da Carta de S. Francisco.

A harmonia do projeto com a Constituição Federal deflui da própria exposição feita pelo Sr. Raul Fernandes, não só com a autoridade do alto cargo que desempenhou como com a de preclaro jurista e internacionalista, títulos estes reconhecidos em âmbito que ultrapassa as fronteiras do nosso país.

7. A Comissão opina pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruvi Barbosa, em 5 de setembro de 1951. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Ivo d'Aquino**, Relator. — **Antônio Jobim**. — **Camilo Mérico**, pela abstenção. — **João Peres**. — **Vergíliand Wanderley**, vencido.

**Augusto de Carvalho, vencido.** — *Sou pela repetição da diligência, nos termos peticionados em que foi anteriormente deliberada pela Comissão.*

## VOTO DO SENADOR AUGUSTO MEIRA

O Projeto em exame tem por objeto abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, como contribuição do Brasil ao esforço de guerra das Nações Unidas na luta empenhada na República da Coreia.

O Brasil sempre foi um país amigo da paz e respeitador da soberania de todos os povos da terra. Sempre encarou como amigas todas as nações do mundo. Por isso mesmo jamais se abalançou a guerras de agressão contra povo nenhum. Se, por vezes, teve de lutar com armas na mão, demonstrando zelo, bravura e valor patriótico, sempre o fez em defesa de direitos seus, menosprezados pela falta de escrúpulo que se insurgiu contra nós. Assim foi, desde os tempos coloniais. Por isso mesmo, nos defendemos contra franceses, no Rio de Janeiro, no Nordeste, no Maranhão e no Amapá. Nos defendemos de piratas ingleses que infestaram as nossas costas e nos empenhamos, em uma luta titânica contra os holandeses que nos agrediram em Pernambuco. Todas essas questões terminaram em acordos e tratados internacionais que restabeleceram inteira concórdia entre nós e os agressores vencidos.

Lutamos em guerra defensiva, libertando Pernambuco e depois de muitas batalhas sangrentas e gloriosas para nossas armas, plantamos em Guararapes e na Campina de Taborda, os princípios fundamentais, segundo os quais, a América deve ser considerada dos americanos. Assim o fizemos à custa de sacrifícios e nunciando generoso, sem os subterfúgios da célebre doutrina de Monroe, muito posterior. Fizemos guerra de defesa contra Napoleão Bonaparte. A mesma coisa aconteceu quando tivemos de lutar contra a tirania de Aguirre e de Solano Lopes. Terminada a guerra, a que fomos arrastados pelo assalto insolito a nossas fronteiras e soberania, nada quisemos dos vencidos e tudo fizemos para que se restabelecessem relações da mais fraterna cordialidade. Nossas questões de limite foram todas liquidadas amigavelmente em acordos diretos ou mediante soluções arbitrais. As nossas relações com os Estados Unidos sempre foram de admiração pelo seu progresso e particularmente pela grandjeza de suas instituições constitucionais, atitude de sua corte suprema e grandes trabalhos jurídicos de seus eminentíssimos escritores. Esta tem sido sempre a atitude do Brasil em sua vocação superior aos princípios de liberdade e progresso humanos. Não foi sem certo constrangimento que nos vimos arrastados no turbilhão das duas grandes guerras mundiais, acompanhando com o nosso esforço o esforço dos povos livres. Devido a isto nos vimos agredidos em nossas próprias costas e vimos o nosso comércio perseguido em todos os mares. No final dessas contendas pouco resultado tivemos, a não ser, a satisfação de um sacrifício realizado em benefício dos direitos do homem e da liberdade universal. Agora se desenha uma nova borrasca. A ONU apela para o nosso auxílio nos limites de nossas forças.

Encaremos de frente o caso. Após a primeira guerra mundial, fundou-se a Sociedade das Nações, no intuito de prevenir-se qualquer hecatombe futura. Dita Sociedade foi mais um pretexto para dispêndios enormes que fizemos. Ela jamais pôde ser eficiente e falhou por diversas vezes nos seus propósitos. Podemos mencionar o conflito polonês-lituano, o conflito sino-japonês, Mandchúria, o conflito Bolívia-Paraguai, o conflito italo-etíópico, o conflito hespanhol,

a anexação da Áustria à questão da Albânia. Em todos estes casos a atuação da Sociedade das Nações faliu lamentavelmente. A Inglaterra e a França agiram com vacilações e os Estados Unidos se retiraram, ou mesmo não quiseram fazer parte da Sociedade das Nações, acreditando agirem prudentemente sob os auspícios dos sábios conselhos de Washington. Se uma nação poderosa como os Estados Unidos agiu assim, não é possível admitir que não seja uma imprudência para o Brasil meter-se em funduras de que se arrequearam os próprios Estados Unidos. Tudo indica que devíamos e devemos ser cautelosos, tanto mais, quando sempre demonstramos empenho de nossa amizade a todos os povos da terra. A Sociedade das Nações, embora usando de meios mais ou menos pacíficos, até certo ponto, concorreu para a segunda guerra mundial e os povos da Europa e da América do Norte preferiram destruir o poderio da cultura alemã, sem prever que preparavam calamidades maiores.

Passou a segunda guerra mundial e o resultado que colhe nos foi o desconhecimento da eloquência de nosso esforço e da responsabilidade que assumimos, cedendo bases que facilitaram a vitória, ou mesmo a tornaram possível.

Fundou-se a ONU, tendo em vista insistir no propósito de debelar as guerras entre os povos, mas o que se vê é que se os meios usados pela Sociedade das Nações não conseguiram, os violentos, postos em prática, atualmente, encerram um infinito de incertezas e de perigos terríveis.

Agora mesmo, a Inglaterra e a França fazem reservas e mesmo nos Estados Unidos, grandes vitos alertam a nação diante dos perigos que se acumulam. Quando os Hinzowolens dominavam a Alemanha não faltaram escritores como Hege, Treitschke e Bernhardt, entre outros, que defendiam doutrinas incitadoras do mais desmarcado predomínio. Quando Hitler se apoderou do poder, não faltaram outros escritores como Rosenberg que justificavam o despotismo totalitário derramando sobre o mundo uma onda de descrédito contra o regime democrático e os grandes princípios em que se fundam, proclamados pela revolução francesa. Longa seria a lista dos desertores da grande fé democrática. A Carta das Nações Unidas tem por objeto, aparente, evitar as guerras entre as nações. A carta, entretanto, encerra defeitos fundamentais. Assim é que o seu Conselho de Segurança tem membros permanentes de nações que se julgam privilegiadas e outras que exigem eleição, sem possibilidade de reeleição. A Carta das Nações encerra a cada passo um germe de desconfiça e prepotência: tal é a sua incerteza que gera a confusão. Como bem diz Maxence Bibié, "apesar da experiência de vinte anos, a Carta das Nações, desgraciadamente, não se distingue da Sociedade das Nações, pela sua clareza e ordenação jurídica". O princípio da igualdade das soberanias de todos os Estados é ferido frontalmente. É certo que não faltam escritores que procurem, com as suas filosofias adrede, justificar o absolutismo que se oculta na dita Carta das Nações e é por isso que Emile Giraud publicou um trabalho notável sobre a nulidade da política internacional das grandes democracias. É certo que outros como Lucien Maurice Duguit e Manotas Wilches procuram reduzir o princípio máximo da soberania nacional a verdadeiros frangalhos. Fizem, em relação a essa vocação para o acambramento do mundo, as mesmas diligências de Hegel e Bernhardt em favor das pretensões do império germânico e fizeram Chamberlain e Bernhardt, Rosenberg e tantos outros, em favor dos destinos de Hitler. O comunismo também tem as suas agoteoses e ésses

doutrinários envenenam o ambiente, procurando abalar princípios estáveis da vida democrática, no que ela tem de mais alto e mais sagrado — os direitos do homem e a soberania das nações. Wilson escreveu uma obra shall, Taft, Lincoln, Cleveland, resnotável "A Nova Liberdade" para demonstrar que nos Estados Unidos a democracia de Washington, de Marshall e Taney de Lincoln de Cleveland, respeitadora da dignidade das outras nações, estava completamente conturbada e prejudicada e era preciso reaver sem demora a limpidez dos princípios perdidos. Depois do governo de Theodore Roosevelt, tudo vem mudando nos Estados Unidos. Theodore Roosevelt sublima os triunfos da guerra sobre os triunfos da paz. O historiador John Fiske pergunta no "Manifest Destiny" porque os Estados Unidos esqueceram a ambição que lhes pertence. Josias Strong não tem dúvida em falar na dominação do México, da América Latina e da própria África. O professor John Burgess, da Universidade de Columbia, insiste nos direitos dos anglo saxões não vacilarem na dominação do mundo. A Carta das Nações Unidas surgiu nesse ambiente de trepidação e descontrôle, em face do respeito devido a todas as soberanias. Não é preciso ir mais longe para fazer sentir a necessidade de precaver-nos contra surpresas desagradáveis.

A Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, em seu art. 43, parte geral, nos seus §§ 2.º e 3.º, fala na necessidade de acordos com as nações membros a propósito de auxílios que porventura sejam necessários e solicitados. Só depois desses acordos é que os assuntos ficam devidamente aclarados. Independente dos acordos há necessidade de ratificação por parte dos Poderes Constitucionais de cada país. É sabido que os acordos, só por si, não valem sem a ratificação. Isto é princípio incontestável, em todos os escritores: Buntschili, Jellneck, Bonfils, Calvo, Hefer, Scelle, Anzattii, etc., entre nós, diz Lafayette "O tratado para que se torne definitivo e obrigatório depende essencialmente de ratificação — "Princípios" (V. 1.º pag. 285) Clovis ensina: "Os tratados não se tornam obrigatórios, senão depois de ratificação". (D.I.P. V. 2.º página 17).

Acima de tudo isto, acrescentamos nós, há necessidade inicial de que os países sejam feitos por quem tenha poderes constitucionais para os levar a efeito, com a obrigação de serem fiéis aos interesses superiores do país que representam.

Percorrendo todas as constituições brasileiras, desde a de 1891, não encontro uma só disposição que autorize alguém a fazer do Brasil um participante do mundo e muito menos, mediante guerras. Ao contrário, o que está na nossa Constituição é que o Brasil não fará guerras, nem por conta própria, nem aliança para efetivar conquistas e levar calamidades aos outros povos da terra. Só fará a guerra de defesa e isso mesmo, após o intiro esgotamento de todos os meios pacíficos e jurídicos. Dir-se-á que se trata de combater o comunismo avassalador que ameaça todas as democracias e todas as conquistas da liberdade e da civilização. É certo, mas não podemos admitir que uma idéia possa ser combatida com a força material e com as ruínas dolorosas de uma guerra implacável.

Nessas condições, somos de parecer que o Brasil não tem nenhuma obrigação a cumprir neste propósito. Só como liberalidade e espírito de munificência poderia concorrer com Cr\$ 50.000.000,00 em favor da ONU. Assim como obrigação, considero o projeto inconstitucional. Como um ato de munificência e liberalidade, é inconstitucional, por isso que a Nação pode,



como um benefício, no dizer de Meneguim, dispor de seus bens e de sua fortuna.

Em vista disto, apresento a seguinte emenda:

**EMENDA N.º 1**

O art. 1.º seja redigido da seguinte forma: "E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, que será empregado em compras, no Brasil, de materiais e mercadorias, a título de auxílio de esforço de guerra da referida organização, para a defesa da República da Coreia contra a agressão de que foi vítima".

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1951. — Augusto Meira.

N.º 246, DE 1957

Da Comissão de Relações Exteriores.

Relator: Sr. João Villasboas.

Em setembro de 1950, deu entrada na Câmara dos Deputados Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 — como contribuição do Brasil ao esforço de guerra das Nações Unidas para a defesa da República da Coreia.

2. Na aludida Exposição de Motivos, informara o Chanceler Raul Fernandes, que aquela contribuição pecuniária visava a substituir a obrigação do envio de tropas brasileiras para o teatro da guerra.

3. Votado pela Câmara dos Deputados o Projeto anexo à Mensagem, veio ele ao estudo do Senado, em cuja Comissão de Justiça, o primitivo relator da matéria — Senador Augusto Meira — esclareceu que, para o Conselho de Segurança da ONU houvesse deliberado tomar a defesa da República da Coreia, não fora integralmente cumprido o disposto no artigo 43.º, §§ 2.º e 3.º da respectiva Carta, que exigem "acordos com as Nações membros a propósito de auxílios, que porventura sejam necessários e solicitados".

4. Pedidos esclarecimentos nesse tocante ao Ministério das Relações Exteriores, este não abordou a espécie, mas, apenas, reafirmou os termos da Exposição de Motivos, que acompanhava a Mensagem.

5. Não obstante, aquela Comissão, por maioria de 4 votos, contra três que insistiam pela repetição do pedido de informações, opinou favoravelmente ao Projeto.

6. Acontece, porém, que, tendo terminado aquela guerra e estando, portanto, superados os motivos determinantes do pedido daquele crédito, a Presidência da República, em Mensagem de setembro de 53, fundada em Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, dirige-se ao Senado Federal, pedindo seja o primitivo Projeto modificado no sentido daquele crédito ser dado como — "contribuição do Brasil ao programa de reconstrução da República da Coreia".

7. Busca a referida exposição de Motivos justificar a medida alegando que:

- durante a guerra, mais de um milhão de coreanos do sul perderam a vida;
- mais de 2.500.000 se tornaram refugiados destituídos de recursos;
- aproximadamente 100.000 crianças ficaram órfãs;
- cerca de 700.000 casas foram destruídas e cidades inteiras foram arrasadas;
- os prejuízos totais são avaliados em mais de dois bilhões de dólares; e finalmente,

f) para a tarefa de reconstrução o Comitê de Negociações de Fundos Extra Orçamentários das Nações Unidas acaba de fazer um apelo no sentido de que o Governo brasileiro estude a possibilidade de prestar uma contribuição ao programa de reconstrução da Coreia a cargo da MNKRA.

8. Pela aprovação da medida se manifestou nesta Comissão o então Relator da matéria — Senador Djair Brindeiro — ocorrendo o meu imediato pedido de vista.

9. Dolorosa é, indiscutivelmente, a situação do povo coreano, após tão longa e devastadora guerra. E os nossos sentimentos de fraternidade nos inclinam, naturalmente, ao desejo de concorrer por qualquer meio para lhe minorar o sofrimento.

Acontece, porém, que o Brasil também vem sofrendo as consequências de sérias calamidades, destruidoras de vidas e de bens, à semelhança da guerra.

As secas, as geadas e as inundações têm arrasado a fortuna de vários Estados nacionais, conduzindo a sua população a torturas cruéis.

Por outro lado, a crise econômica e a crise financeira, que cada vez mais se agravam, vêm determinando a paralisação de obras públicas da mais premente necessidade para melhorar as precárias condições de vida do nosso povo e forçando o Governo a elaboração, anualmente, de planos de economia, com mutilação de verbas orçamentárias de urgente aplicação.

Diante desse triste quadro interno não nos é permitido ocorrer em defesa da reconstrução material de outros povos, por melhor que seja a nossa vontade e por maior que seja o nosso sentimento de solidariedade humana.

Eis porque, com a devida vênia, deixo de aceitar aquele Parecer e voto pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1956. — Georgino Avelino, Presidente. — João Villasboas, Relator. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Gomes de Oliveira. — Ruy Palmeira. — Moura Andrade.

**VOTO — SENADOR DJAIR BRINDEIRO**

1. O Projeto da Lei da Câmara n.º 354 de 1950, oriundo da Mensagem do Executivo de n.º 369 de 5 de setembro do mesmo ano, assinada pelo então Presidente, Marechal Eurico Gaspar Dutra e acompanhada de magnífica exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, o eminente chanceler Raul Fernandes, manda abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 contribuição do Brasil ao esforço de guerra das Nações Unidas para a defesa da República da Coreia.

2. Conforme assinala o titular das Relações Exteriores, naquela época, "a obrigação de assistência por parte dos Estados filiados a essa organização internacional (ONU) é inescapável, nas circunstâncias ocorrentes. Os artigos 39, 48 e 49 da Carta de São Francisco a estabelecem, peremptoriamente, e seu fiel cumprimento constitui a pedra fundamental da segurança coletiva".

3. Realmente, o artigo 49 da referida carta dispõe: "Os membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança".

4. Aliás, o nobre Senador Ivo d'Aquino em seu parecer adotado pela Comissão de Constituição e Justiça observa, com muita oportunidade, que "em lugar de enviar tropas ao teatro das operações de guerra, presta o Brasil auxílio material à Organização das Nações Unidas que tomou a si a proteção

da República da Coreia, em face da agressão que sofreu e que é do conhecimento universal".

5. Antes, entretanto, a 12 de julho de 1951, a Comissão de Constituição e Justiça resolveu ouvir o Ministério das Relações Exteriores sobre a matéria, tendo o então ministro daquela pasta, Sr. João Neves da Fontoura, se manifestado de inteiro acordo com as razões que levaram o seu antecessor a propor a medida.

6. Da Comissão de Constituição e Justiça foi o projeto encaminhado a esta Comissão, tendo sido designado seu relator o nobre Senador Ferreira de Souza, em 8 de outubro de 1951 que o devolveu sem parecer, no dia 2 do corrente mês.

7. Posteriormente, a 17 de setembro de 1953, o atual Presidente da República enviou nova mensagem, esta diretamente ao Senado Federal, propondo a modificação do Texto do projeto, em virtude de exposição de motivos dos ministros da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha, e das Relações Exteriores, Sr. Vicente Ráo. Ambos argumentaram que se tornou inexistente a finalidade a que se destina a contribuição brasileira prevista neste projeto, em face da assinatura do armistício entre as forças das Nações Unidas e o exército comunista. "Não desapareceu, todavia, — acrescentam — a obrigação moral em que se acham todos os Estados membros das Nações Unidas de contribuir para a reabilitação da República da Coreia que, como resultado de três anos de combates travados sobre a quase totalidade de seu território, sofreu devastações superiores às suportadas, por qualquer outro país nos tempos modernos".

8. Nessas condições, propõem que se abra o crédito de cinquenta milhões de cruzeiros "a serem empregados em compras, no Brasil, de materiais e mercadorias, a título de contribuição do Brasil ao programa de reconstrução da República da Coreia, a cargo das Nações Unidas".

9. Diante dos compromissos solenes assumidos pelo Brasil perante a ONU, não há como negar aprovação ao presente projeto, com a modificação consubstanciada na segunda mensagem presidencial.

Nesse sentido é o nosso parecer. Sala das Reuniões, em 15 de junho de 1951. — Georjino Avelino, Presidente. — Djair Brindeiro, Relator.

N.º 247, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1950.

Relator: Sr. Novaes Filho.

Em 5 de setembro de 1950, o então Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, submetia à apreciação do Congresso Nacional um projeto de lei mandando abrir no Ministério da Fazenda o "crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) como contribuição do Brasil ao esforço de guerra das Nações Unidas para a defesa da República da Coreia".

Tinha a respectiva Mensagem fundamento em magistral Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Raul Fernandes, na qual S. Ex.ª demonstrava a obrigação internacional do Brasil de, nas circunstâncias do momento e em face do estipulado nos artigos 39, 48 e 49 da Carta das Nações Unidas, prestar a este organismo internacional a assistência que estivesse dentro de suas possibilidades.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, veio o projeto ao Senado, onde, na Comissão de Constituição e

Justiça, recebeu pareceres dos Senadores Augusto Meira e Ivo d'Aquino. Remetido ao Ministério das Relações Exteriores, o titular da Pasta, Embaixador João Neves da Fontoura, foi de opinião que o Congresso deveria aprovar o projeto.

O tempo foi passando e eis que terminou a guerra da Coreia, com a assinatura do Armistício a 27 de julho de 1953.

Com base em nova Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, Professor Vicente Ráo, o falecido Presidente Getúlio Vargas, em 20 de setembro de 1953, encaminhava ao Senado projeto de lei modificando o projeto original no sentido de que o referido crédito de Cr\$ 50.000.000,00 passasse a figurar como contribuição, em materiais e mercadorias, ao programa de reconstrução da República da Coreia, a cargo das Nações Unidas. Nesse sentido foram emitidos o Ministro da Fazenda e a Contadoria Geral da República.

Na Comissão de Relações Exteriores, o novo projeto teve parecer favorável ao Senador Djair Brindeiro e desfavorável do Senador João Villasboas, achando este que, em vista da crise financeira e econômica, das secas, geadas e inundações que assolavam periodicamente o país, não estava o Brasil, infelizmente, por maior que fosse o nosso sentimento de solidariedade humana, em condições de socorrer outros povos.

São decorridos quase sete anos da data da apresentação do projeto inicial e quase quatro da cessação das hostilidades na Coreia. Se, logo após a assinatura do Armistício em julho de 1953, era aguda a crise coreana por efeito de uma guerra devastadora, o mesmo não se pode dizer agora. Com a ajuda financeira e econômica de numerosas das Nações Unidas, a Coreia pôde ingressar numa fase de plena recuperação. A cessação da guerra não nos eximiu das nossas responsabilidades internacionais decorrentes da assinatura da Carta de São Francisco. A oportunidade, porém, de prestar ao novo coreano a assistência que se tinha em vista, é que passou. São hoje outras as circunstâncias. Vivemos um novo momento histórico.

Assim sendo, opinamos contrariamente ao projeto de lei n.º 354 de 1950, da Câmara dos Srs. Deputados.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Novaes Filho, Relator. — Juracy Magalhães, Lima Guimarães — Dominos Vellasco — Fausto César — Paulo Fernandes — Othon Mader — João Mendes e Júlio Leite.

**Pareceres ns. 248, 249, 250, 251 e 252, de 1957**

N.º 248, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956, que aprova o Convênio para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acará e Mondait, firmado pelo Brasil e pela República do Paraguai.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

Oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República, o presente Projeto de Decreto Legislativo, n.º 58, de 1956, aprova o Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acará e Mondait, firmado pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro do corrente ano.

O referido Convênio, segundo se vê da Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, resulta de estudos efetuados por técnicos de ambos os países, que reconheceram a importância e conveniência do aproveitamento das quedas dos mencionados rios, afluentes do rio Paraná que correm em território para-

guais e possuem características altamente favoráveis a produção da energia elétrica.

Soberleia, ainda, o fato de os rios Acaraí e Mondai interessarem a zonas de imensa riqueza natural, até hoje inexploradas, e situadas nas imediações da cidade brasileira de Foz do Iguaçu, o que permite considerar o seu aproveitamento como um dos melhores incentivos ao intercâmbio e à cooperação entre os dois países.

Estabelece o Convênio a realização pelo Governo Brasileiro, de estudos para a captação da energia hidráulica em apêço; os quais ficarão a cargo do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e serão acompanhados por delegados permanentes do Governo paraguaio. Esses estudos e respectivos projetos, são discriminados no art. II, e deverão ser entregues ao Governo paraguaio, dentro em quatro anos, a partir da data da assinatura do Convênio.

Para as obras que se projetarem, em decorrência do avenço entre os dois países, o governo paraguaio, com a colaboração do Brasil, deverá obter o respectivo financiamento, como parte interessada.

Finalmente, por força do art. V, o Brasil terá o direito de, pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, consumir até 20% da potência elétrica que as instalações em serviço puderem produzir, a partir da entrada em funcionamento do primeiro gerador elétrico.

Patente, pelos resultados que poderão advir para o desenvolvimento econômico e social da vasta região brasileira, a conveniência do Convênio em tela, por cuja aprovação opinamos, tendo em vista, ainda, não contrariar o mesmo os preceitos constitucionais.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1956. — *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. — *Rui Palmeira* — Relator. — *Gaspar Velloso* — *Fausto Cabral* — *Francisco Galloiti* — *Daniel Krieger* — *Benedicto Valladares* — *Atílio Vivacqua*.

N.º 249, de 1957

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956.

Relator: Sr. Mem de Sá

Como se lê da ementa, o projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a aprovação do Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmado pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro do corrente ano.

A exposição de motivos do eminente Sr. Ministro José Carlos Macedo Soares esclarece que o Convênio resultou de estudos efetuados por técnicos brasileiros e paraguaios, que reconheceram a conveniência do aproveitamento das quedas dos rios mencionados, ambos afluentes do Paraná com curso em território guarani e com condições altamente favoráveis à produção de energia elétrica.

Consoante as cláusulas do convênio, os estudos e projeto em referência serão efetuados pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhados por representantes do governo paraguaio. Quanto à execução das obras, o Brasil se obriga apenas a colaborar com a República do Paraguai na obtenção dos financiamentos que se fizerem necessários. Pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis por mais 20, de comum acordo entre as partes contratantes, fica o Brasil, com direito a consumir, pagando as taxas a serem estabelecidas nas tarifas correspondentes, até vinte por cento da potência elétrica que as futuras usinas produzirem. Esta disposição é especialmente interessante para nós,

levando-se em consideração que as quedas dos rios Acaraí e Mondai ficam próximas do território brasileiro nas imediações da cidade paranaense de Foz do Iguaçu.

Convém, ainda esclarecer que, a pedido da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, tanto o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, como outros órgãos do Ministério da Viação e Obras Públicas, prestaram informações minuciosas e cabais sobre todos os aspectos técnicos e econômicos, quer referentes à região geográfica abrangida pelos estudos e projetos, quer pertinentes às usinas hidroelétricas em perspectiva. Adianta-se, outrossim, que o custo global do planejamento a cargo do governo brasileiro, será da ordem de sete milhões de cruzados.

Assim, tendo em vista o exposto, o alto sentido continental do convênio político e econômico do empreendimento, a significação que ele encerra, já na vinculação fraterna das relações brasileiro-paraguaias, já no desenvolvimento da admirável Nação vizinha, bem como atentando à para relação entre as vantagens do convênio e os parcos encargos que por ele assumimos, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de parecer que seja aprovado o decreto legislativo em apêço.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1956. — *Neves da Rocha*, Presidente em exercício. — *Mem de Sá*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

N.º 250, de 1957

Da Comissão de Economia do Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956.

Relator: Sr. Julio Leite

O projeto de Decreto Legislativo, que passamos a relatar, aprova o "Convênio de Cooperação" para o estudo de aproveitamento de energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmado entre o Brasil e o Paraguai.

O texto do convênio, em apêço, foi submetido à aprovação do Congresso Nacional pelo Chefe do Poder Executivo, e faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual assinala-se a importância continental do referido documento.

Diz o Ministro do Exterior que os rios Acaraí e Mondai "estão situados em zonas de grande riqueza natural, até hoje inexploradas, nas imediações da cidade brasileira de Foz do Iguaçu, o que permite considerar sua exploração como uma das melhores possibilidades de intercâmbio e cooperação entre os dois países".

De acordo com o convênio o Brasil terá o direito de, pelo prazo de vinte (20) anos, renovável por igual período, consumir até vinte por cento (20%) da potência elétrica que as instalações em serviço puderem produzir, a partir da entrada em serviço do primeiro gerador elétrico.

A Comissão de Economia o Convênio se afigura documento de alta relevância. Destina-se não somente a aproximar mais ainda a Nação Paraguaiada da Brasil, como, também, a fomentar o desenvolvimento econômico da região rica em recursos naturais, através a criação da energia elétrica.

Nessas condições, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Ritindo Rodrigues*. — *Fernandes Távora*.

N.º 251, de 1957

Da Comissão de Relações Exteriores, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956.

Relator: Sr. Gilbert o Marinho

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956, aprova o Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, firmado pelos Governos brasileiro e paraguaio, em 20 de janeiro do ano passado.

Informa a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores que o presente instrumento resulta de estudos efetuados por técnicos de ambos os países que reconheceram a importância e a conveniência do aproveitamento das quedas dos rios mencionados.

Cabrá ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas os estudos para o aproveitamento da energia, os quais serão entregues (artigo II) ao Governo paraguaio dentro de quatro anos a partir da data em que foi assinado o Convênio.

Estabelece o artigo X que, para as obras que se projetarem, o governo paraguaio obterá o financiamento, com a colaboração do Brasil, como parte interessada.

Pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, o Brasil terá o direito de consumir 20% da potência elétrica que as instalações em serviço puderem produzir, a partir da entrada em serviço do primeiro gerador elétrico.

Nessas condições somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões em 27 de março de 1957. — *Georgino Avelino*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Bernardes Filho*. — *João Villalobos*.

N.º 252, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 58, de 1956.

Relator: Sr. Novaes Filho

O Projeto de decreto legislativo n.º 58, de 1956, que aprova o Convênio de Cooperação para o estudo do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, celebrado entre o Brasil e o Paraguai recebeu no Senado pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Relações Exteriores nas quais parece ter sido exaustivamente estudado pelos respectivos relatores.

Examinando a proposição de diversos ângulos, nada encontramos que nos leve a dela discordar. Pelo contrário, trata-se, a nosso ver, de uma ratificação necessária, não só pelo sentido do Convênio, que é o de cooperação e intercâmbio entre dois países amigos, mas até mesmo pelos eventuais benefícios previstos para a zona brasileira interessada como decorrência do aproveitamento da energia hidráulica dos rios Acaraí e Mondai, uma vez que, nos termos do artigo V o Brasil terá o direito de, pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, consumir até 20% da potência elétrica que as instalações puderem produzir, a partir da entrada em serviço do primeiro gerador.

Somos, conseqüentemente, favoráveis à aprovação do referido Convênio.

Sala das Comissões em 26 de abril de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Juracy Magalhães*, *Lima Guimarães*, *Paulo Fernandes*, *Fausto Cabral*, *Othon Mader*, *Domingos Vellalobos*, *João Mendes*, *Julio Leite*.

o SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, primeiro orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Lê o seguinte discurso):

— Sr. Presidente, aqui estou novamente — e sempre, logo complete a comprovação de novos casos — para denunciar à Nação a responsabilidade do atual governo pela criação do clima de impunidade para os malversadores dos dinheiros públicos. Peço apenas desculpas pela interrupção, por alguns dias, da tarefa a que me propus. E não tanto por falta de assunto. O atual governo é admirável no propiciar à Nação, para tristeza nossa e sofrimento maior do povo, elementos de convicção de que nunca se favoreceu tanto a impunidade quanto agora. Motivos de força maior levaram-me a retardar, por duas semanas, o debate do escândalo do "whisky a meio dólar". O primeiro foi a Semana Santa, quando deixamos estas nossas bancadas recolhendo-nos estas nossas bancadas, recolhendo-nos mais demoradamente à quietude do ar e à análise da tragédia do Gógofo. Homem de formação cristã, tive, naturalmente, que deter-me, na Sexta-feira Maior, ao exame de consciência, que o sacrifício de Cristo em favor da humanidade, me impunha. Deive-me, principalmente, na revisão da minha atuação política nestas horas conturbadas de hoje. E não encontro, Sr. Presidente, uma só falta, um só pecado político de que devesse me penitenciar. Não menti. Não injurie. Não caluniei. Nem tão pouco torcia verdade, a serviço dos meus pontos de vista. Se encontrasse, naquele dia, de trevas, o Presidente Juscelino Kubitschek, bem como qualquer dos seus ministros, não lhes diria à moda dos homens simples do Nordeste: "perdoi-me os agravos". E que não agravei; agravada está a Nação. Ofendida é a terra maravilhosa que lhes foi dada governar, dia a dia com sulcos mais fundos a dividir, irremediavelmente, os homens. Espesinhado é o povo já sem furos no cinto com que atender ao conselho do Sr. Ministro da Fazenda. Não sou homem de paixões. Sr. Presidente, a não ser a paixão do bem público, da causa pública. Um e outra me fazem sempre esquecer as injustiças pessoais. Não quero mal ao governo pelo que me tem feito, ou me possa fazer, através a imprensa a seu serviço; não lhe perdorei nunca é a ausência, a omissão, a irresponsabilidade e, mais que tudo isto, a consciência com que pratica o mal, deservindo ao País. Não sou homem de paixão. Sr. Presidente, muito menos homem de ódios. Reconheço, porém, que os justos têm direito à revolta e que a bondade acaba se petrificando no coração dos puros. Gargalhem os beneficiários da inflação, do crédito de favor, dos "papagalos" com "pêso" em cima, dos indultos escandalosos, dos contrabandos à luz do dia; não lhes damos o direito de macular o nosso protesto, que é o protesto dum povo explorado e humilhado, com sentimentos que não são nossos, mas deles. Nós, Sr. Presidente é a paixão do operário sem teto, do estudante sem escola, do jovem sem igualdade de oportunidades, do trabalhador sem assistência, do comerciante esfaqueado por alguns senhores do fisco, da lavoura cujo trabalho é vítima do confisco cambial, do industrial que não pode reequipar suas fábricas e vê seus estoques crescendo pela diminuição do poder aquisitivo do povo. Uma paixão fria, apesar de tanta dor, de tanto mal, de tanto des- governo

O governo quer, a todo custo, fazer calar a voz das oposições. Com as perseguições. Com a campanha de amedrontamento. Com o poder da polícia e o poder econômico. Engana-se, porém. Só calaremos com a melhoria do seu comportamento, mas o governo, infelizmente, é irreversível. A disposição em que está de atingir o mandato de Carlos Lacerda é que a palavra, por vezes de fogo, do líder udenista, dói. Não é o mandato de um Deputado, porém; que está em jogo: é toda a representação popular, é o princípio da inviolabilidade do parlamentar, é a garantia fundamental do Deputado ou do Senador. O Governo que aí está padece do complexo de impedimento: ascendeu após o impedimento de dois presidentes e, já no seu segundo ano, começa a querer impedir Deputados. Só certas coisas o governo do Sr. Juscelino Kubitschek não impede: é a alta do custo de vida, ou a inflação, ou a imoralidade administrativa. O advogado do Sr. Regis Pacheco continua líder da maioria, o diretor das obras na Bahia continua diretor, o contrabandista Frank deve estar "importando" mais relógios, as casas especializadas continuam cheias de aparelhos de televisão importados sem licença, o relatório Teixeira Leite sobre o território do Rio Branco ainda não chegou ao Catete. Apenas o diamante que, na teatralização do "Glório" não sabia o Sr. Juscelino se tinha recebido, foi mandado, ou vai ser mandado para um museu. Diamantina, pelo menos, fica devendo à oposição este benefício...

#### Whisky a meio dólar

Sr. Presidente:

O maior escândalo aduaneiro de todos os tempos, na vida administrativa do país, será resumido por mim em alguns itens, para melhor conhecimento do Senado e da Nação. Não direi que para oportuna punição dos culpados, pois, mais do que nunca, se reforça, neste Governo, o clima de impunidade para os malversadores dos dinheiros públicos. Vamos aos fatos:

1 — Duas firmas, a Importadora de Linho e Algodão Dalvy S. A. e Dias Henrique & Cia. Ltda., obtiveram mandados de segurança para importarem qualquer tipo de mercadoria, menos automóveis e relógios, no invés dos equipamentos industriais constantes das licenças de importação concedidas pela antiga Cexim. Os mandados de segurança fundamentaram-se em já terem sido feitas as remessas de câmbio para o exterior. Montavam elas a .... US\$ 1.601.506,84 para a Dalvy e .... US\$ 1.201.178,96 para Dias Henrique. Posteriormente, a Dalvy obteve mais um mandado de US\$ 175.000,00 correspondente aos fretes dos maquinismos, cuja remessa já teria também sido feita para o exterior. Elevava-se, assim, o crédito desta firma, Dalvy, a US\$ 1.776.506,84.

2 — Os mandados de segurança limitavam apenas o teto, ou seja o valor global das importações, sem especificar quantidade nem qualidade das mercadorias. Concederam, então, aquelas "honradas" firmas do comércio desta praça um engenhoso plano para fraudar o fisco: obtinham dos exportadores um faturamento a preços ínfimos das mercadorias adquiridas, importando, consequentemente, quantidades muito maiores do que, legitimamente, lhes asseguravam os mandados judiciais.

Pego toda a atenção do Senado e das galerias para o que se segue. Assim, o azeite de oliveira era faturado a Cr\$ 1,00 a lata de quilo, o vinho de mesa a Cr\$ 1,00 a garrafa, o whiskey a US 1,00 a caixa (a caixa e não a garrafa), chegando uma partida de cara bebida escocesa a ser

faturada a US\$ 0,50 (meio dólar) a caixa... — digo de novo: a caixa, não a garrafa!

O organdi suíço custaria Cr\$ 0,50 o metro, o tropical inglês a menos de Cr\$ 20,00 o metro. O sub-faturamento correspondia, em certos casos a 1/30 (um trinta avos) do valor verdadeiro da mercadoria.

3. Com esse sortilégio, Dalvy importou US\$ 5.350.967,60 e Dias Henrique US\$ 3.856.655,60, excedendo seu direito de importar, à sombra do mandato de segurança, respectivamente em US\$ 3.514.460,76 e US\$ ..... 2.655.476,64.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acordo com o que V. Ex.<sup>a</sup> diz. Conheço bem o assunto porque fui a primeira pessoa a receber a denúncia.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — V. Ex.<sup>a</sup> será citado mais adiante, no meu discurso.

O Sr. Caiado de Castro — Se Vossa Excelência me permite, ainda não consegui compreender onde está a culpa do Presidente da República, neste fato. Essas importações, digamos, escandalosas — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão em profugar, mormente esta de usque a meio dólar que V. Ex.<sup>a</sup> citou. A caixa de usque normalmente...

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Contem 12 garrafas e as importadas por essas firmas continuam 24.

O Sr. Caiado de Castro — Exato. Houve casos, até, de importação de caixas com 36 garrafas. Estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>, não vejo, porém, onde a responsabilidade do Presidente da República, nem o clima de impunidade a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, porque o Chefe da Nação mandou abrir inquérito, imediatamente após saber das ocorrências, e esse inquérito está em curso. Uma Comissão na Câmara dos Deputados trata do assunto, para a qual já fui arrolado como testemunha. Enquanto o inquérito não estiver concluído, devemos dar crédito ao Governo e aguardar uma solução.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador Caiado de Castro. Como disse, V. Ex.<sup>a</sup> será citado no transcorrer do meu discurso. O sentimento de bondade de V. Ex.<sup>a</sup> no julgamento do Governo, fica muito bem em V. Ex.<sup>a</sup>; mas não ficaria a uma voz da Oposição, que precisa dizer a verdade para que o povo brasileiro inteiro a conheça. V. Ex.<sup>a</sup> pede um crédito de confiança no Governo, mas, pelos fatos relatados por mim, nesta tribuna, verá que mesmo a consciência de V. Ex.<sup>a</sup> não dará mais crédito de confiança a esse Governo.

Não faço ao Presidente da República acusação pessoal; mas funcional, no regime presidencial, o Presidente da República é o responsável — pelo menos teoricamente, como diria o Senador Mem de Sá — por tudo que acontece, de bom ou de mau, no funcionamento do regime. Aguardo também, como o nobre colega, o resultado do inquérito. A minha previsão é no entanto, que mais uma fraude ficará impune. V. Ex.<sup>a</sup> perderá seu tempo em esperar. Homem de bem que é, não querendo dar sua solidariedade a atos dessa natureza, terá de fazer como Pilatos — lavar as mãos, porque obter a ajuda deste Governo para punir os malversadores dos dinheiros públicos é coisa que não obterá, nem por milagre.

O Sr. Fernandes Távora — Nem obterá a água da bacia de Pilatos, para lavar as mãos. (Riso)

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência. (Lendo)

4 — A burla correu pacificamente durante vários anos e ainda estaria vigorando, não fosse a ação corajosa

e patriótica de um conferente da Alfândega, Senhor Leonardo Guimarães, que decidiu denunciá-la às altas autoridades administrativas do país.

5 — Nesse sentido, valeu-se do Deputado Mendes de Souza, do PSD mineiro, como, em outra oportunidade, do ilustre senador Caiado de Castro, para levar ao conhecimento do Senhor Presidente da República, em abril de 1956, a denúncia fartamente documentada sobre as fraudes cambiais e fiscais que o "affaires" envolvia. Apesar de ensinada, ao Senhor Ministro da Fazenda, com uma papeleta do Catete, assinada pelo Dr. Josué Montelo, então Sub-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, a representação dormiu, sem consequência, mais de um mês no gabinete ministerial.

V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador Caiado de Castro, sabe que é verdade o que afirmo; não é?

O Sr. Caiado de Castro — Conheço os fatos na parte em que fui agente. Recebi no Senado — e já em discurso expliquei — a denúncia, que considerei de gravidade extraordinária; levei-a ao conhecimento do meu Partido, porquanto, provado o fato, me sentiria obrigado a tomar posição nesta Casa, contra o Governo, caso este não agisse. Fui apoiado pelo meu Partido, que me autorizou a tomar todas as providências. Procurei, então, o Presidente da República, que, gentilmente, me recebeu na mesma hora, apesar de não ter marcado audiência. Cientifiquei-o do ocorrido e, no mesmo momento, à minha vista S. Ex.<sup>a</sup> despachou, de próprio punho, autorizando a apuração dos fatos. Vai até aí o meu conhecimento do caso: o resto ignoro.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — A procrastinação ministerial não está, suficientemente, esclarecida; mas tenho por hábito não acusar sem provas na mão.

É óbvio, entretanto, que quem recebe a denúncia de um contrabando tem que agir com a presença de quem acolhe a notícia de que lavra um incêndio num cômodo da sua casa.

É a rapidez de ação que evita se consuma o contrabando, ou sejam maiores os danos causados pela sua evolução.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Pois não; com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — No Brasil faz-se o contrário — quando se sabe que vai haver contrabando, os funcionários procuram saber de que lado vem, para agir do lado oposto.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Permite V. Ex.<sup>a</sup> retificar: alguns funcionários, porque, felizmente, o funcionalismo público brasileiro merece a confiança da Nação. Apenas, como em toda classe, os elementos maus se aproveitam da ação dos bons, para esconder seus crimes.

O Sr. Fernandes Távora — Refiro-me, exatamente, a esses funcionários.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Compreendi perfeitamente a intenção de V. Ex.<sup>a</sup>, e por isso mesmo dei oportunidade para que o nobre colega retificasse o que poderia não parecer inteiramente claro.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — da Fazenda proteger as providências, imediatas determinou, porém, que mais de cem milhões de cruzeiros de mercadorias, chegadas para as mesmas firmas e que poderiam ser apreendidas para ressarcimento do prejuízo do Erário, fossem reexportadas, tranquilamente, em proveito dos fraudadores.

Vê o Senador Caiado de Castro que exatamente esse crédito de confiança, que permite ao Sr. Ministro da Fazenda proteger as providências, prejudica o Erário e, consequentemente, o povo brasileiro.

6 — Desludido de uma providência do Senhor Ministro da Fazenda,

Leonardo Guimarães, valendo-se do conhecimento pessoal com o corretor de câmbio, Senhor José Willemsons Júnior, foi levado ao Catete, na manhã de 25 de abril de 1956, para uma conversa pessoal com o Senhor Presidente da República, em companhia, ainda, do amigo do Presidente, Senhor Vinícius Valadares. Nessa oportunidade, repetiu a denúncia, parecendo-lhe ter alarmado o dirigente da Nação. De fato, a dois de maio foi feita pela Polícia uma diligência, por ordem direta do Catete, para apreensão de uma partida de whiskey importada pela firma Dalvy. Essa diligência, porém, foi interrompida em meio por interferência pessoal do Senhor Ministro da Fazenda, que havia sido chamado ao Catete, dias antes, tomando, mais uma vez, conhecimento de todos aqueles fatos. Para dar tempo ao tempo, foi designada, a princípio, uma Comissão de Sindicância, mais tarde, outra de Investigação, composta do Diretor Geral e de dois dos interesses da Fazenda Nacional, pessoas dignas vale acentuar, para "examinarem todos os aspectos da matéria, sugerindo se for o caso, as providências de qualquer natureza que se impuserem para o resguardo dos interesses da Fazenda Nacional e a observância rigorosa das leis que rege o assunto". Essa Comissão provou e comprovou a existência da fraude e, em consequência, foi criada uma outra Comissão de Inquérito, por portaria de 11 de julho do ano passado para "apurar a procedência da denúncia oferecida pelo Oficial Administrativo, classe O, do Quad o Suplementar do mesmo Ministério, Leonardo da Silva Guimarães, relativamente à falsa declaração de valores nos processos de despacho de mercadorias, desembarcadas na Alfândega do Rio de Janeiro, em virtude de sentenças judiciais". Toda esta parte é transcrita da portaria ministerial.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhando com o máximo interesse as considerações de V. Ex.<sup>a</sup>, que, dentro do que sei, estão rigorosamente certas, apenas a interpretação que o nobre colega dá parece-me um pouco severa. Realmente, conheço o assunto; infelizmente, tive de nele tomar parte. Foi quem levou a denúncia ao Presidente da República.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — V. Ex.<sup>a</sup> me perdôe, mas precisa tomar parte inclusive trazendo a esta tribuna tudo quanto sabe, para ajudar a apuração dos fatos e a punição dos culpados, o que é muito importante.

O Sr. Caiado de Castro — Já pronunciei discurso, no Senado, narrando o que sabia; mas nessa questão do Ministério da Fazenda, surgiu uma dúvida. Os consultores jurídicos e os técnicos em matéria administrativa e alfandegária informaram ao Sr. Ministro da Fazenda que não se tratava de caso de inquérito, conforme eu pedia. Quero esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que fui pessoalmente ao Sr. Presidente da República com essa finalidade, pois a mim me parecia uma falta de gravidade espantosa. Sui Ex.<sup>a</sup> ao tomar conhecimento da questão na forma que lhe foi exposta também concluiu que a denúncia era gravíssima e concordou com o inquérito. Surgiu, entretanto, essa dúvida: o Ministro da Fazenda, depois de ouvir os seus assessores e técnicos, entendeu que não podia ainda ser feito o inquérito, por questões funcionais que não recordo no momento.

O SR. JUDACY MAGALHÃES — Problemas de tecnicidade, para repetir o neologismo que há poucos dias empreguei perante o Senado.

O Sr. Caiado de Castro — Alguns eram de opinião que se devia fazer, apenas, uma sindicância; outros, que era caso de inquérito. Daí a diver-



gência que tivemos, embora eu não trouxesse mágoa alguma de S. S. nos meus parcos conhecimentos os, entendia que fato dessa natureza exigia a abertura de inquérito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Ex.<sup>a</sup> sempre foi um homem bom, mas está ficando bom demais.

O Sr. Caiado de Castro — Diante, porém, das objeções dos técnicos que ali estavam, eu tinha que dar um crédito de confiança ao Sr. Ministro da Fazenda, respeitar opinião de todos os seus assessores, que informavam não ser ainda o momento para abertura de inquérito, mas, sim, de sindicância.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Depreende-se, de suas palavras, que V. Ex.<sup>a</sup> não contradiu nada do que afirmou. Enquanto o Sr. Ministro da Fazenda vacilava entre a sindicância e o inquérito, os contrabandistas faziam o rembarque de... Cr\$ 100.000.000,00 de mercadorias que haviam chegado e que deveriam ser apreendidas para ressarcimento do prejuízo do Erário.

O Sr. Caiado de Castro — Essa última parte eu ignorava. Tinha a impressão de que depois que a denúncia foi lavada ao Sr. Presidente da República essas importações terminaram. V. Ex.<sup>a</sup> disse, muito bem, que esses fatos vêm ocorrendo há muitos meses e até há anos. Não pode atribuir-se culpa a a, b ou c. Foi um jôro para lesar o Fisco, estou de acordo, mas assim que o Governo da República tomou conhecimento da denúncia, providenciou imediatamente, e parece que a fraude cessou. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> me surpreende com a afirmação de contrabando no valor de cem milhões de cruzeiros.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Vou mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> como a coisa parou. Parou realmente, mas para goádo dos contrabandistas.

Vou ler para o Senado a Portaria com que estranhamente o Sr. Ministro da Fazenda aceita os argumentos dos fraudadores e da própria Alfândega, de que não há desvio fiscal e a encaminha à CACEX para propor as medidas cabíveis no caso, quando estas seriam, evidentemente, a cobrança pela própria Alfândega, daquilo que lhe deixou de ser pago.

Vou mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> Senador Caiado de Castro — e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que continue escutando este discurso com a atenção com que me honra, porque ninguém mais abalado nesta plenária para saber que tudo o que estou dizendo foi haurido em documentos oficiais e nos depoimentos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Folheei e estudei nove volumes; e depois, deste trabalho exaustivo chamei o Sr. Leonardo Guimarães e mostrei-lhe o fruto dos meus estudos. A única observação que S. S.<sup>as</sup> me fez foi num pequeno ponto, que não invalida em nada o argumento que eu havia usado. Tudo mais reconhece S. S.<sup>as</sup> como fielmente narrado, de acordo com quanto se passou na Alfândega, no Ministério da Fazenda, na Presidência da República e na Câmara dos Deputados, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Prossigamos, porém, na enumeração dos fatos.

Essa Comissão, constituída dos Senhores Manoel Martins dos Reis, José Lopes Ferrandes e Aristeu Bulhões, para o qual daquela funcionário, concluiu no item 39, do seu Relatório: "Também, liminarmente, devemos assinalar que a denúncia, quanto às fraudes, tem inteira procedência; e só por força da denúncia teve a Fazenda oportunidade de apurá-las como cumoria". Como resultante da fraude do dia ainda, mais acima, item 14 do Relatório que dela "decorrem consequências imediatas altamente prejudiciais ao fisco e que passamos a enumerar:

São palavras do relatório da Comissão nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda. Peço toda a atenção do

Senado para esses fatos. O que está narrado, neste relatório, entra em contradição absoluta com o despacho do Titular da Fazenda ao qual mais adiante me referirei.

Enumera, então, os prejuízos trazidos ao fisco:

a) sonegação da "taxa de previdência social", tributo cobrado ad valorem (Lei n.º 159, de dezembro de 1935) na totalidade dos despachos e na proporção da própria fraude no valor declarado;

b) sonegação do "imposto de consumo", quando também cobrado ad valorem (Decreto n.º 26.149, de janeiro de 1949, Tabelas A e D) e a despeito mesmo de arbitramento específico pelo "conferente" pois que tal arbitramento, sempre ficou aquém do valor real da mercadoria;

c) inexistência de "licença prévia" e de "cobertura cambial" nas importações verificadas desde que esgotado o limite dos créditos outorgados pelos mandados de segurança.

São conclusões da Comissão de Inquérito nomeada pelo Sr. Ministro da Fazenda!

7 — Desencantado, mais uma vez, do apoio das altas autoridades administrativas do País, à sua ação contra a fraude, o Sr. Leonardo Guimarães denunciou o Sr. Ministro da Fazenda à Câmara dos Deputados, em 12 de junho de 1956, servindo-se do que dispõe a lei de responsabilidade. Desde esse dia, porém, vem suportando, com rara energia e estoicismo uma campanha de intimidação e desmoralização levada até à tribuna do Parlamento pelo próprio titular do Tesouro. A Comissão de Justiça da Câmara, arvorando-se em Supremo, "decretou" a inconstitucionalidade do dispositivo legal em que se apogou o denunciante, abrindo uma porta larga por onde escapou o Sr. Ministro da Fazenda...

8) Que a fraude fiscal e cambial está comprovada, não há dúvida alguma, pois as duas firmas importaram US\$ 9.207.623,20 quando tinham autorização legal apenas para US\$ 2.977.685,80. Esse excesso de US\$ 6.229.937,40 foi feito além da licença, equivalendo portanto a importação proibida. As mercadorias correspondentes a este valor teriam indiscutivelmente, que pagar os ágio que, para a 5.ª categoria, ascenderiam a quase 2 bilhões de cruzeiros, além das taxas de previdência social e imposto de consumo devidos à Alfândega.

Entretanto, apesar de ser essa a prova dos autos, o Sr. Ministro da Fazenda, em 13 de março de 1957, conforme está publicado na página 460, do Diário Oficial (Seção I) de 19 do mesmo mês, exarou o seguinte incrível despacho:

"Processo S. C. 164.083-56 — Indústrias de Linho e Algodão Dalvy S. A. — Considerando, à vista dos elementos que instruem o processo; que no concernente à parte aduaneira da questão, nenhuma irregularidade se apurou..."

Declara o Sr. Ministro da Fazenda, no seu despacho, que nenhuma irregularidade se apurou, quando a Comissão de Inquérito por Sua Excelência nomeada enumera três itens de irregularidades apuradas.

Prossigue o despacho:

"...desde que foram cobrados os tributos devidos à Fazenda Nacional contida em seu parecer de fls. 430 a 461, sobre a inexistência de falta praticada pela Administração e funcionários da Alfândega do Rio de Janeiro. Considerando, outrossim, que o excesso do limite de crédito cambial possibilitado pelos valores declarados nos despachos alfandegários, constantes do minucioso relatório da Comissão de Inquérito, apenas pode ser apurado por estimativa,

e que, por lei (item 2, art. 2.º da Lei n.º 2.145-51) compete à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. a fiscalização dos preços das mercadorias importadas, encaminhe-se-lhe o processo com a recomendação de efetuar a revisão do quadro de fls. 355 a 374, a fim de que, aos produtos ali discriminados, sejam atribuídos os respectivos valores, reais e definitivos. Considerando por último que tudo indica...

O Ministro ainda acha que apenas "tudo indica", e continua:

"...relacionar-se a questão com importações feitas além dos limites do Mandado de Segurança que as amparou, recomende-se, também, ao referido órgão sugerir as sanções cabíveis na espécie."

Nesse despacho, para o qual o Senhor Ministro da Fazenda não ouviu como lhe cumpria, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, esposa a tese da Alfândega que entende "que só lhe cabe zelar pela cobrança dos tributos e esta foi, normalmente efetuada, faltando-lhe competência para fiscalizar a preceituacão de natureza estritamente cambial". O Inspetor da Alfândega propôs, em consequência — e figura no depoimento dessa autoridade — se passasse uma esponja sobre o passado, ficando sem punição a criminoso fraude de que tem conhecimento a Nação. Tivesse a Alfândega cumprido a portaria n.º 775, de 6 de outubro de 1954, e o País não teria sofrido uma sangria tão dura na receita pública. De fato, está lá a recomendação:

"A 1.ª Seção que sejam anotadas nos processos de Mandado de Segurança, as notas de importação e de diferença, fazendo constar, obrigatoriamente, dessas anotações, o número das notas de importação e de diferença, a quantidade (peso, metros, unidades, etc.), qualidade, preço em moeda estrangeira e nacional, das mercadorias propostas a despacho.

2. Nas notas de importação e de diferença deve ser averbada a circunstância de haver sido feita anotação no processo de Mandado de Segurança (as.) Adalberto de Amorim Garcia — Inspetor."

Quer dizer, dentro da própria Alfândega havia um meio de evitar a fraude.

9 — Conforme acentua o Relatório S. Filho — Paulo Marinho — e há a contradição da opinião do Relatório S. Filho — Paulo Marinho com a tese da Alfândega do Rio de Janeiro:

"Cumpria-lhe (à Alfândega) levantar uma simples conta de deve e haver e mandar deduzir do crédito aberto pela segurança concedida os valores das mercadorias apresentadas a despacho, *au-fur et à mesure*, que fossem desembargadas. Estes valores, porém, não haviam de ser os indicados pelo importador se não os valores comerciais referidos na lei e apurados pelos meios para esse fim atribuídos às autoridades alfandegárias". E acrescenta o Relatório (item 107), "do contrário, dur-se-la como aconteceu, a injustificável substituição da ordem judicial pelo arbitrio da importadora".

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Ministro que lavrou essa portaria ainda exercia as suas funções?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Exercia, nobre Senador Fernandes Távora, porque temos um governo de bondosos. O Ministro da Fazenda é bondoso com o Presidente da República; o Presidente da República é bondoso com o Ministro; E o nobre

Senador Caiado de Castro ainda tem a bondade de pedir crédito de confiança para o Governo.

O Sr. Caiado de Castro — Perdão! No momento em que o apartei, Vossa Exa. acusava o Governo em geral, afirmando que o Presidente da República teria deixado passar a espora sobre o caso.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não, não fiz essa declaração. Vossa Exa., se acompanhou bem o meu discurso, terá verificado o cuidado com que procurei ser impessoal na narração dos fatos. Poderia, por exemplo ter citado nominalmente os donos dessas firmas e esmiuçar suas ligaduras com altas personalidades da República; mas não o fiz. Essa parte fica para o segundo "half-time". No momento, limitei-me à citação exclusiva dos fatos, nomeando as firmas como se fossem entidades abstratas. Não acusei pessoalmente ninguém; formulei apenas acusações funcionais, pesadas, que não de doer na consciência cívica do País; e esse País há de, um dia, recuperar a sua vontade e punir os responsáveis por fraudes dessa natureza, não os trazendo, mais aos postos de direção da Administração do país.

O Sr. Fernandes Távora — O Brasil, por enquanto, se limita a provar ao mundo que um país pode viver sem Governo.

O Sr. Caiado de Castro — Estou certo, nobre Senador Juracy Magalhães, de que o Líder da Maioria, na ocasião oportuna, dará a V. Exa. as explicações que chegarem ao seu conhecimento, confirmando os fatos apontados, apenas talvez com divergência quanto à interpretação. No mais, estou de pleno acordo com Vossa Exa., por conhecer bem o assunto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. concorda comigo em que é maior escândalo fiscal até hoje ocorrido no Brasil?

O Sr. Caiado de Castro — Concorde Talvez não haja escândalo tão grande, nem mesmo aquele ocorrido nos tempos da nossa mocidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Da Revista do Supremo Tribunal.

O Sr. Caiado de Castro — Nem aquele se compara a este.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sou da mesma opinião de V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — Afirmando, no entanto, que o Sr. Presidente da República, ao tomar conhecimento do fato, tomou imediatas providências no sentido de apurá-lo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Imediatamente tomou providências; mandou proceder à diligência policial do conhecimento de V. Exa.; a qual, no entanto, foi interrompida.

O Sr. Caiado de Castro — Há engano.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O Inspetor da Alfândega continua o mesmo; o Ministro da Fazenda também. Quem é, afinal, o responsável pela criação do clima de impunidade para os malversadores dos dinheiros públicos?

O Sr. Caiado de Castro — Confesso a V. Exa. ignorar o assunto. O que sei é um pouco diferente do que V. Exa. acaba de afirmar. Questão de interpretação, talvez; mas, as notícias chegadas ao meu conhecimento não são exatamente as mesmas. A diligência não foi determinada pelo Sr. Presidente da República. Pode ser, no entanto, que eu esteja equivocado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Foi determinada pelo Catete. Posso garantir a V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — O Senhor Presidente da República, repito, tomou todas as providências na minha presença; e telefonou ordenando sindicâncias imediatas. Assim, até que o inquérito termine e a Comissão Parlamentar indique o responsável, não o podemos acusar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Permita-me V. Exa. propor-lhe nes-



to instante, uma aposta, para que a opinião pública nos acompanhe com maior interesse. Aposta uma gravata com V. Exa. como, em consequência dessa fraude, que V. Exa. reconhece ser a maior de quantas já ocorreram no Brasil, ninguém irá para a cadeia.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tambores*) — Peço licença ao nobre orador para lembrar que a hora do expediente está por se esgotar.

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Senador Juracy Magalhães possa concluir seu importantíssimo discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Arceiro de Figueiredo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço, ao Plenário e, em especial, ao meu dileto amigo e companheiro de bancada, Senador Arceiro de Figueiredo, a bondade com que me concedem tempo para concluir as considerações que venho tecendo nesta tribuna.

(*Lendo*) — Ficou, assim, Sr. Presidente, comprovada a fraude, fraude, que não vem de hoje, mas que foi, desde abril de 1956, levada ao conhecimento das altas autoridades da República. É esse o maior escândalo aduaneiro do País, dezenas de vezes maior que o de Stavisky, causa da queda de dois gabinetes na França, e que já causou à Nação prejuízos superiores a 5 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Caiado de Castro — Pergunto a V. Exa.: a Comissão Parlamentar de Inquérito já chegou a uma conclusão?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não. A Comissão Parlamentar de Inquérito prossegue exaustiva e afenadamente no seu trabalho, mas não chegou ainda a uma conclusão.

O Sr. Alencastro Guimarães — Nem chegará.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Chegará, mas enviará ao Governo o fruto do seu trabalho, que irá aumentar o acervo de algum arquivo do Ministério da Fazenda. Mais nada. Como V. Exa. sabe, Senador Caiado de Castro, temos que falar fundados na evidência dos fatos. Quando o Sr. Ministro da Fazenda declara que o custo de vida é baixo, é porque as informações que chegam a Sua Excelência são de que o tropical inglês é importado a vinte centavos o metro; o uísque, a meio dólar a caixa; o organdi sulgo custa cinqüenta centavos de dólar o metro. Essas são as informações que chegam a S. Exa., que supõe, naturalmente que a vida está barata, quando, realmente, está cara para todo o povo brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — O Chefe da Nação não é tão inocente, que acredite nisso.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. tem razão. Não discuto esse aspecto. Penso que, enquanto a Comissão Parlamentar de Inquérito não chegar a um resultado, enquanto o inquérito administrativo não terminar, não podemos acusar o Governo de não estar providenciando. Confesso a V. Exa., que quando tomei conhecimento da denúncia, fiquei deveras impressionado. Apesar da investigação oficial merecer a minha consideração — porque tenho o Sr. Ministro na conta — não posso considerar o Sr. Ministro um homem digno e honrado — fiquei, repito, de tal maneira impressionado que pedi o conhecimento de um técnico na matéria. Um dos pontos que mais me despertaram a atenção e ao qual V. Exa. se referiu, embora ligeira-

mente, foi este: se havia uma conta de Deve e Haver, se havia crédito votado, como conseguiram ultrapassá-lo dezenas de vezes?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não digo dezenas, mas mais de três vezes, e ainda funcionaria a máquina de corrupção se não houvesse a denúncia e o inquérito administrativo, pelo qual o funcionário está pagando duras penas.

O Sr. Caiado de Castro — Está claro. Havia crédito anterior.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Eram três créditos. Quando falei em dezenas de créditos referi-me ao de cento e setenta e cinco mil dólares.

O Sr. Caiado de Castro — Só agora, pelo discurso de V. Exa., fiquei sabendo que se trata de três créditos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Quando a denúncia foi apresentada, o funcionário supunha que se tratava de crédito de cento e setenta e cinco mil dólares, posteriormente foi descoberto que havia, além desse crédito concedido a pretexto de restituir a Dalvis o pagamento de frete de mercadorias que devia importar mais dois créditos — um para Dalvis, de um milhão e seiscentos mil dólares a que me referi, outro para Dias Henriques, de duzentos mil e poucos dólares.

O Sr. Caiado de Castro — Reconheço que V. Exa. conhece o assunto melhor que eu.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não digo, que o conheço mais que V. Exa.; mas procurei fazer um estudo consciencioso dos fatos, para trazer ao Senado um trabalho honesto, e discuti-lo com homens de boa fé, como V. Exa., que não pretendem dar ao povo o ópio dos tempos; porque, infelizmente, nesses casos que temos trazido ao conhecimento da Nação, normalmente são entregues ao tempo, fator do falecimento da memória e vigilância do povo.

O Sr. Caiado de Castro — Não acredito que o Presidente Juscelino Kubitschek entregue esses casos ao tempo. O conceito em que tenho S. Exa., e as reiteradas declarações de como vem procedendo levam-me a acreditar que providenciará a respeito. Minha única divergência com o nobre colega está em que ainda não sabemos o resultado das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito e da Comissão de Inquérito Administrativo. Antes desse resultado, não podemos acusar o Governo de não ter agido. Estou esperando a conclusão dos inquéritos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Há meandros muito sutis a serem examinados oportunamente, quando o Líder da Maioria trouxer a resposta do Sr. Ministro da Fazenda, ou o próprio Ministro resolver vir ao Senado, como foi à Câmara dos Deputados, prestar os esclarecimentos solicitados. Nessa oportunidade terei muito prazer em discutir o problema, quer com o Ministro da Fazenda, quer com o Líder da Maioria, se for a voz autorizada para fazê-lo. (*Lendo*).

Mas, como de hábito do atual governo, resultante de sua incompetência fruto de sua incapacidade, não se conhece uma só medida para coibir os abusos, ou punir os culpados.

O Sr. Nelson Firmo — Poderia V. Exa. dizer ao Senado e à Nação o nome dos dirigentes dessas firmas?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Escuso-me de atender a curiosidade de V. Exa. unicamente por uma razão tática, própria da maneira de conduzir os debates.

O Sr. Nelson Firmo — É que V. Exa. está produzindo um verdadeiro libelo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O segredo é de polichinelo, porque está em todos os autos de perguntas feitas a todas as testemunhas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Está no discurso do Deputado Alo-

mar Baleeiro, que prestou um dos maiores serviços a esta Nação, trazendo à tribuna do Parlamento...

O Sr. Nelson Firmo — Então, vamos prestar esse serviço ao povo, que nada sabe.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Exatamente.

Devo dizer a V. Exa. que este assunto será considerado na segunda etapa dos debates que certamente serão travados nesta Casa do Parlamento. Em todo caso, folgo que a curiosidade de V. Exa. demonstre interesse de saber quais os culpados, para que sejam punidos devidamente.

O Sr. Nelson Firmo — Estou ouvindo V. Exa. atentamente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Lendo*): Sugestão de sanções é pedida, no despacho ministerial, a CACEX, mas este órgão do Poder Público há de se considerar, como no caso das televisões, sem força, nem atribuições para tão altos cometimentos... Talvez sugira a penalidade prevista no art. 11 da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que criou aquela Carteira, isto é, multa de cinco mil a vinte mil cruzeiros e suspensão da firma do direito de importar por seis a doze meses.

É um grande castigo para crime tão pequeno.

E enquanto a bola vai e vem, a fraude se repetirá, os fraudadores rirão dos que acreditam vê-los pegados pela gola, e o Sr. Leonardo Guimarães sofre toda sorte de perseguições pelo crime de zelar pelo Tesouro Nacional, de velar pelo cumprimento da lei. Tem razão o governo: só se fazendo calar a voz das oposições... Ninguém irá para a cadeia pela fraude cometida, mas muitos mandatos serão "caçados" para que, continui apodrecendo o reino de Maracangalha... (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

#### O SR. PRESIDENTE:

Comunico aos dignos Senhores Senadores que amanhã haverá no salão nobre da Câmara dos Senhores Deputados recepção do Congresso em homenagem aos Senhores Delegados estaduais ao Congresso Nacional dos Municípios.

A recepção será às dezesseis horas e trinta minutos. Ouve os nobres Senadores que o desejarem a comparecer àquela solenidade em que o Congresso, pelos seus membros das duas Casas ali presentes, renderá o testemunho do alto apêço em que têm os Executivos e Legislativos Municipais.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, na entrevista ontem publicada no "Diário de Notícias", e atribuída ao Deputado Carlos Lacerda, há o seguinte trecho:

"Até hoje a Câmara não concedeu licença para processo em crimes políticos, a não ser em caso de guerra, com a prisão dos Deputados João Mangabeira, Domingos Velasco e outros".

É necessária a retificação dessa afirmativa do Deputado Carlos Lacerda.

Ao leitor desprevenido pode parecer que fomos presos quando o Brasil se encontrava em guerra, e que esse estado de guerra justificaria a prisão dos deputados. Na verdade, porém, quando fui preso, a 23 de

março, de 1936, reinava paz em todo o mundo, inclusive no Brasil. Não estávamos em guerra, mas em plena paz, e vigorava a Constituição de 1934. Eu achava-me em pleno exercício do meu mandato de deputado federal. Fui preso depois de ter feito uma estação de águas em São Lourenço.

O Sr. Nelson Firmo — Foi melhor assim.

O SR. DOMINGOS VELASCO — É preciso que os leitores do "Diário de Notícias" compreendam que não fomos presos por se achar o Brasil em guerra; o que havia era o estado de guerra, invenção do Sr. Vicente Rao, então Ministro da Justiça. O estado de guerra foi incluído na Constituição de 1934, através da emenda votada em três dias pelo Congresso, em fins de 1935, e segundo a interpretação do Governo de então, permitia a prisão de deputados.

Isto foi assunto muito discutido, na oportunidade; mas, de qualquer forma, queria deixar bem claro que o Brasil e o mundo estavam em paz, porque a guerra civil da Espanha só começou meses depois.

O Sr. Fernandes Távora — A paz daquele tempo era a paz de Varsóvia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O fato é que eu acabava de chegar de uma estação de águas; fui preso no meu apartamento, de bitão e chinelos. Não cometi nenhum crime contra a minha Pátria em guerra. Nada justifica, portanto, que o Deputado Carlos Lacerda redigisse inadvertidamente aquela nota.

Era o que desejava dizer ao Senado. (*Muito bem*).

#### O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

#### O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos nobres Senadores que, durante o curto período das explicações pessoais — dez minutos — não são permitidos apartes.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para explicação pessoal.

#### O SR. OTHON MÄDER:

(*Para explicação pessoal*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, recebi da cidade de Cornélio Procopio, em meu Estado, telegrama cujo texto perderá o interesse se não for revelado até esta data. O prazo fixado para a assinatura do acordo contra o qual protestam seus signatários termina, exatamente no dia de hoje, razão por que desejo trazê-lo, ainda nesta sessão, ao conhecimento do Senado. Passo a ler o referido telegrama:

"A Associação Rural de Cornélio Procopio solicita de V. Exa. intervenção no sentido de ser impedida a prorrogação do imoral contrato existente entre a R. V. P. S. C. e a firma particular Agrofer Ltda. Tal contrato é contrário aos interesses dos associados que representam a expressiva produção de café e cereais, bem como dos demais usuários desta estrada de ferro. Os fretes são majorados em Cr\$ 14,30 por saca, a favor de uma firma particular que em nada contribui ou merece receber tal diferença substancial. Estamos informados que tal contrato está findo e pretendem os proprietários desta firma prorrogá-lo em assinatura de novo contrato no dia 28 ou 9 do corrente mês de abril, no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, na Capital Federal. Esperamos a intervenção valiosa de V. Exa. impedindo tal procedi-

manto. Caso seja prorrogado, esse contrato, seremos forçados a mover campanha intensa contra os embarques de café pela estrada de ferro, preferindo caminhões que oferecem melhor serviço, mais rápido e mais barato, com visível prejuízo para a ferrovia. Muito grato pela atenção. — Wilson Bagio, Presidente em exercício — Rua Mato Grosso, 325.

Sr. Presidente, trazendo a denúncia ao conhecimento do Sen. S. para ela peça a atenção do Exmo. Sr. Ministro da Viação e solidariedade com o protesto dos meus conterrâneos.

Apelo para o Sr. Comandante Lúcio Meira, esperando que, antes de assinar a prorrogação desse contrato, leve em consideração as ponderações dos cafeicultores do Paraná, que se verão grandemente prejudicados por esse ato de S. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1956, que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 1.034 a 1.033, de 1953, 121 a 123, de 1957): I — Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, da Comissão de Serviço Público, favorável, com modificação; da Comissão de Finanças, favorável, com modificações. II — Sobre as emendas: da Comissão de Serviço Público: 1.º parecer — oferecendo a de 1-C; 2.º parecer — favorável às de ns. 2-C e 3-E, consequentemente, considerando prejudicada a de n.º 1-C e respectiva subemenda; da Comissão de Finanças: 1.º pare. — propondo subemenda de n.º 1-C e oferecendo a de n.º 2-C; 2.º parecer — favorável à de n.º 3-E, consequentemente, considerando prejudicada a emenda n.º 1-C e respectiva subemenda.

#### O SR. PRESIDENTE:

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para exame das emendas, a Comissão, inadvertidamente, não se pronunciou sobre as emendas, e, sim, outra vez, sobre o projeto. Assim, retiro-o da Ordem do Dia, a fim de o devolver à mesma Comissão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1956, que concede isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e imposto de consumo para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, importado da Alemanha, destinado à Catedral Metropolitana de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 136 e 137, de 1957, das Comissões de Economia e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 247, DE 1956

(N.º 1.663-B-56, na Câmara dos Deputados).

Concede isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e imposto de consumo para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, importado da Alemanha, destinado à Catedral Metropolitana de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º É concedida isenção de impostos, taxas, direitos aduaneiros e imposto de consumo, exclusiva a de Previdência Social, para um carrilhão com dez sinos de aço sonoro e respectiva instalação elétrica, constituído de dez motores e acessórios completos, importado da Alemanha, destinado à Catedral Metropolitana de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 294, de 1956, que concede isenção de todos os direitos de importação para um carrilhão de quatro sinos e bronze e a respectiva armação, doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 133 a 140 de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 294, de 1956

(N.º 837-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de todos os direitos de importação para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de todos os direitos de importação, imposto e taxas, exclusiva a de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de bronze e a respectiva armação, doados à Prelazia da Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo Revmo. Padre Alberto Kampmann, de Frankfurt em Main, Alemanha, a fim de ser instalado na Igreja Matriz de Toledo, pertencente à mesma Prelazia.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob n.º 169, de 1957, da Comissão de Legislação Social.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a honrada Comissão de Legislação Social, a elaborar parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1957, iniciou pedindo sua ida à Comissão de Constituição e Justiça.

Reconheço justa esta orientação da honrada Comissão de Legislação Social, de vez que a matéria merece estudo cuidadoso da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao organizar a Justiça do Trabalho no País, a nossa Constituição estabeleceu no § 3.º do art. 122:

“A Lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos juizes de direito.”

Na oportunidade da discussão e votação da nossa Carta Constitucional vigente, ofereci emenda a esse dispositivo.

Visava, com tal emenda, estabelecer regiões no País para a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, a fim de que não fossem elas, obrigatoriamente, criadas em cada comarca dos Estados, como se depreende clara e precisamente do dispositivo do § 3.º do art. 122, que acabei de ler.

A Comissão dos Vinte e Um rejeitou a minha emenda, sob o fundamento de que a orientação, na organização da Justiça do Trabalho, seria no sentido de que cada comarca do País fosse dotada de uma Junta de Conciliação e Julgamento. Não atinou, Sr. Presidente, com o excesso de despesa que daí proviria para a Nação e, então, afirmava a Comissão que, na Comarca onde não houvesse Junta de Conciliação e Julgamento, já o preceito constitucional dava competência ao Juiz de Direito local para exercer as funções dessa Junta.

Compreende-se, Sr. Presidente, a razão de ser da emenda. Não somente estabeleceria regiões para a jurisdição dessas Juntas, sem grande dispêndio para o erário como evitaria essas comarcas, a subordinação das questões trabalhistas ao julgamento das Juntas. Haveria, assim, tribunais paritários, ao passo que, na comarca ao lado, as questões seriam entregues ao julgamento do juiz singular.

Agora, Sr. Presidente, o Projeto n.º 14, de 1957, procura estender a jurisdição das Juntas do Distrito Federal a comarcas do Estado do Rio de Janeiro, o que se me afigura infringente do § 3.º do art. 122 da Constituição. Ainda mais: haverá dificuldades inúmeras, porquanto as Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal têm as suas zonas determinadas para a respectiva jurisdição. Incluindo-se na sua jurisdição determinadas comarcas do Estado vizinho, difícil será saber a qual das Juntas do Distrito Federal deverão ser distribuídos os processos oriundos desses Municípios.

Assim, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se tenho de formular requerimento para a volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, ou se basta o que se contém no início do parecer da Comissão de Legislação Social para que a providência seja tomada. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador João Villasboas que a Mesa não tomou a iniciativa de encaminhar o Projeto n.º 14, de 1957, oriundo da Câmara dos Deputados, à Comissão de Constituição e Justiça, porque, segundo norma regimental, tendo havido o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa de Congresso, as proposições não são encaminhadas ao órgão técnico co-gênero do Senado.

As ponderações de V. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, são absolutamente justificáveis, razão por que a Mesa toma a ini-

ciativa de retirar o projeto da Ordem do Dia, para encaminhá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxílio ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, tendo Parecer favorável, sob número 135, de 1957, da Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 48, DE 1957.

(Projeto n.º 1.488-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxílio ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 quinhentos mil cruzeiros para auxílio à construção do prédio próprio do Educandário Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no “Diário do Congresso Nacional”, de 23 de março de 1957.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

#### O SR. MENDONÇA CLARK:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, terceiro orador inscrito.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

— Sr. Presidente, exultou o nobre líder da maioria da Câmara dos Deputados com o conseguir o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, favorável à concessão de licença, para que seja processado, perante a Justiça Militar, o líder da União Democrática Nacional, o digno Deputado Carlos Lacerda.

Festou S. Ex.<sup>a</sup> o acontecimento, como também o de ter reunido em torno dessa orientação, contrária a dispositivos claros e expressos, da nossa Carta fundamental, a maioria dos representantes das bancadas governistas naquela Casa, e, eufórico,

forneceu ao "Jornal do Comércio", de extrair alguns tópicos, para lhes oferecer, entrevista, da qual necessito recer, nesta hora, pronta, imediata e enérgica contestação.

Referindo-se à escolha do ilustre Deputado Carlos Lacerda para a liderança da bancada da União Democrática Nacional, disse S. Ex.:

"Não sei se se aproveitando da inépcia de uns ou da covardia de outros obteve ele a liderança da UDN."

Na grosseria dessa afirmação, o ilustre Vieira de Mello procura alijar de il aquelas qualidades que Deus lhe deu para vesti-las nos representantes da União Democrática Nacional, na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nem aqui no Senado, nem na outra Casa do Congresso, há inéptos ou covardes dentro do meu Partido. Inépto e covarde é Sr. Vieira de Mello, líder da maioria da Câmara. Inépcia tem manifestado tantas e tantas vezes na orientação dos seus liderados em relação às questões de ordem política ou de natureza jurídica, como nesta da violação de imunidades parlamentares. E ainda nessa última entrevista revela inefável inépcia, quando procura humilhar, diminuir seus próprios correligionários, contando enfaticamente o trabalho de persuasão, que teve de realizar, para lhes moldar o pensamento até ajustá-lo aos seus desejos, aos que por convicções de ordem jurídico-constitucional ou política, se manifestavam contrários ao sacrifício dos direitos do Deputado Carlos Lacerda.

Covardia manifesta, Sr. Presidente, quando se aferra a esse trabalho, consumindo dias e noites, no esforço, que é mesmo proclama, de convencer seus correligionários, para emudecer a palavra do líder udenista, cujo talento, cuja coragem cívica e cuja pujança cultural tanto inveja, quanto teme enfrentar no campo aberto das contendas tribunicas.

Não que o Deputado Carlos Lacerda invente fatos ou crie acontecimentos, pois que S. Ex. revela, comenta, critica, aqueles mesmos fatos que nós revelamos criticamos e comentamos nesto e na outra Casa do Congresso. Mas o que a sua eloquência tem o poder todo particular de impressionar o pensamento do povo, de sensibilizar a consciência cívica das massas.

Ainda noutra passagem da entrevista, S. Ex. confessa um temor ridículo por acontecimentos, que só podem eclodir da mente de um visionário:

"Não encararemos esse problema como um episódio isolado. Nós o encaramos como o desenvolvimento de um processo que outra coisa não visa, como sempre visou, senão o desenvolvimento daquele clima que antecedeu o 24 de agosto."

Sr. Presidente, ninguém mais do que nós — tanto quanto nós, sim, porém mais, nunca — tem-se esforçado em defender a legalidade no Brasil.

Nós, da União Democrática Nacional, aqui estamos, desde aquelas trágicas horas de 11 e 21 de novembro, como sempre estivemos antes, a colocar a nossa palavra e o nosso voto na defesa sincera da legalidade.

Além de ridículo é insensato semelhante temor confirmado pelo nobre Deputado Vieira de Mello.

Não dispomos nós, da União Democrática Nacional, de forças para, mesmo que o quiséssemos, promover a deposição do Presidente da República, que tão bem se ampara nas Forças Armadas do País. Se há divergências dentro do Exército, se existem nele alas em divergências manifestas, nem uma delas está aliada ou mantém qualquer ligação com a União Democrática Nacional, nem com os partidos nossos aliados. Não vejo portanto por que o Sr. Vieira

de Mello se arrecesse de que as Forças Armadas repitam agora a atitude de 24 de agosto de 54.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Recebo com prazer o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — O Líder da Maioria na Câmara dos Deputados não se arrecesse de nada disso. Sua Excelência sabe perfeitamente que a UDN, não conspira e nunca conspirou de 24 de agosto para cá, pelo menos. O Deputado Vieira de Mello e a gente que o segue precisam de um pretexto para justificar a vilania que querem praticar contra o Líder da União Democrática Nacional.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre colega Senador Fernandes Távora, digno representante do Ceará.

Sr. Presidente, ninguém, de boa fé, deixa de considerar tranquila a situação do Sr. Presidente da República em relação a qualquer movimento partido das Forças Armadas, únicas que dispõem de elementos necessários para arredar da curul presidencial o Sr. Juscelino Kubitschek. Também ninguém acreditaria, nem posso atinar por que no espírito do Sr. Vieira de Mello se crie tal temor, que o atual Chefe da Nação possa imitar o gesto trágico do Sr. Getúlio Vargas na madrugada de 24 de agosto de 54.

A Nação que já conhece o espírito alegre e presente do Sr. Juscelino Kubitschek sabe que S. Ex. jamais seria capaz de voltar o cano de um revólver contra o próprio coração.

Mais uma vez, Sr. Presidente, tenho de reafirmar desta tribuna: o que preocupa a União Democrática Nacional e as forças oposicionistas que se congregam contra o Governo do Sr. Juscelino Kubitschek é, acima de tudo, o respeito à legalidade e à ordem.

Exultou o Sr. Vieira de Mello com o parecer oferecido pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça sobre o pedido de licença para processar o Deputado Carlos Lacerda. No entanto, é bastante ler-se esse trabalho para se conhecer, desde logo, o poderoso esforço feito contra as próprias convicções jurídicas para chegar o Relator àquelas conclusões.

Não desejo nesta hora, tomar o tempo do Senado em fazer a análise de tal parecer.

Desejo, entretanto, tornar parte integrante do meu discurso a notável entrevista concedida ao *Diário de Notícias*, de ontem, por esse eminente jurista e douto constitucionalista, que honrou a Magistratura brasileira e dignificou nossa representação no estrangeiro, como Embaixador do Brasil — o ilustre Dr. Pontes de Miranda, que, sem qualquer preocupação de crítica, destrói ponto a ponto, os sofismas acumulados naquele derramado parecer.

"Através de farta exposição, o jurista e embaixador Pontes de Miranda demonstrou a reportagem do "Diário de Notícias" não ter base jurídica a tentativa de incriminação ou processo contra o deputado Carlos Lacerda. Analisando o princípio constitucional da inviolabilidade parlamentar, mostrou que o líder udenista não cometeu crime algum e que só pela Constituição de 1937, de origem espúria, poderia ser incriminado. E concluiu ponderando que tudo não passa de uma questão política, inspirada por alguns elementos que visam a conturbar o ambiente político do país.

Iniciou reportando-se ao artigo 44 da Constituição, citando interpretação já exposta na sua obra *Comentários à Constituição de 1946*, cujos trechos principais pediram-nos que transcrevesse: "Sem

liberdade de pensamento, sem liberdade de emitir-lo (liberdade da palavra, da opinião), não há Poder Legislativo que possa representar, com fidelidade e coragem, os interesses do povo. É essencial à vida dos Parlamentos que as correntes, néles manifestadas, se pronunciem, ou teremos simples Conselho de Estado em sistema unipartidário. A Constituição de 1946, seguindo a de 1934, vai ao ponto de ordenar que nas Comissões se atenda à representação proporcional dessas correntes.

Isso basta para frisar quão profunda foi a convicção do Poder constituinte nas vantagens do sistema pluripartidário. As regras jurídicas constantes de lei que feriram o art. 44 são inconstitucionais. Os jornalistas não respondem pelo que transcrevem de tudo que constitui discurso ou trabalho parlamentar não punível. Não houve o delito, ainda que haja nos trechos calúnias, injúrias e difamações. Porém, o jornalista não pode subvertê-lo: isto é, dizer, por exemplo, após a transcrição: "Com razão". Não se admite o processo porque não há crime; nem cabe a responsabilidade por perdas e danos porque a irresponsabilidade do art. 44 é geral de direito constitucional material e, pois, compreensiva da irresponsabilidade penal e da irresponsabilidade civil. É punível o que o deputado ou senador disse ou escreveu fora da Câmara, e do mandato, v. g., em banqueiras para que não foi por ela designado, em meeting, jornais ou livros".

#### SÓ NA CONSTITUIÇÃO DE 37

Depois de aludir a essas considerações feitas naquele seu trabalho, o dr. Pontes de Miranda fez comentários em torno do artigo 45 da Constituição, que dispõe sobre o processamento de deputados por crimes praticados na vigência do mandato legislativo. Declarou-nos:

— É preciso que se trate de crime cometido pelo deputado ou senador, sem ser em oração, no exercício do mandato, para que possa ser pedida a licença da Câmara para o processo criminal. Só se sabe se o ato é crime se se apontam os fatos e se cita o texto da lei em que esses fatos são considerados crime. Já dissemos que, o que é proferido pelo reputado ou pelo senador, como órgão da representação nacional, não pode ser posto em lei como suporte fático de crime. Se alguma lei o põe, a lei é inconstitucional, e nunca o poder legislativo brasileiro, com a sua tradição de mais de século, permitiria que se processasse algum deputado ou senador pelo que disse, orando no Congresso. Na Constituição do Império do Brasil, art. 26, só se falava de "opiniões que proferirem no exercício de suas funções". Maior explicitude teve-se na Constituição de 1891, na qual o art. 19 fala de "opiniões", palavras e votos no exercício do mandato". A Constituição de 1934, art. 31, repetiu-o. Somente a Constituição de 1937, art. 42, permitia a responsabilidade civil e criminal "por difamação, calúnia, injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime". Essa Constituição, de inspiração espúria, riscou "palavras", deixando apenas "opiniões e votos". Mas o Brasil tem um destino que começou no milênio passado, em Portugal, o que temos provado em nossas obras. Porisso mesmo, ele volta sempre à sua estrada larga, razão

por que os próprios Congressos feitos em épocas de crise política não erram, nas linhas gerais, quando fazem Constituição.

#### NAO HA' SIGILO NO TELEGRAMA

"Por outro lado — asseverou o Dr. Pontes de Miranda — de que crime se trataria? Violação de segredo de Estado? Aqui é preciso distinguir o assunto secreto a que se refere a própria Constituição de 1946, no art. 141, § 36, IV, e a classificação ocasional como segredo. Sempre que se usa um código telegráfico, está a autoridade civil ou militar, a quem que não se conhece o conteúdo da correspondência. Isso fazemos nós todos quando escrevemos e fechamos a sobrecarta. Também, quando chamamos ao canto da sala, o cocheiro de trabalho, ou auxiliar, ou o próprio chefe para comunicar aquilo que entendemos não dever ficar ao alcance de todos. Nada disso concerne ao segredo de Estado. O segredo de Estado existe porque, em si mesmo, pela matéria contida, está o interesse de sigilo a que se refere a Constituição, no art. 141, § 36, IV. Quando um diplomata passa um telegrama, ainda com chave de segredo, não torna o assunto matéria de sigilo, por interesse de segurança nacional ou outro. Pode ser, por exemplo, o informe de que alguma pessoa tem de operar-se proximoamente ou de que alguém perdeu muito no jogo, ou de que é preciso receber, com especial atenção, o viajante que vai chegar. Com a minha prática de juiz e diplomata, não encontro nenhuma matéria de sigilo essencial, dito segredo de Estado, no telegrama que foi divulgado. Ainda mais: autor do crime de violação de segredo de Estado é o funcionário que ratifica o telegrama para seu uso ou de outrem, ou, tendo descoberto a violação, não a denuncia. Se houve crime, foi do funcionário, e a Câmara dos Deputados procederá devidamente o que não está nas suas tradições, se concedesse licença para punir o deputado, antes de a Justiça ter dito tratar-se de crime de violação de segredo de Estado, se fosse o caso de violação de segredo de Estado. Na espécie, o caso parece ser de pena disciplinar do funcionário.

#### ARQUITETADO PARA CONTURBAR O AMBIENTE

Indagamos do Dr. Pontes de Miranda como ele encara esse caso, politicamente. Respondeu-nos:

— O Brasil é um país que precisa construir e construir-se. Desde alguns decênios, tudo é ódio, ambição, voracidade e deslealdade. Máus ventos sopraram e continuam a soprar. É necessário que ponhamos o interesse do Brasil e das gerações futuras acima das sedes de poder, que andam por aí nos que o têm e nos que o querem. Penso mesmo que esse caso do deputado Carlos Lacerda vem sendo arquitetado para conturbar o ambiente, sacrificando Carlos Lacerda, o ministro das Relações Exteriores, para cujo posto há várias candidaturas, o ministro da Justiça e o general Lott, com o seu grupo de amigos. Tanto quanto Lacerda, os militares nada têm com isso. E são os ambiciosos que pretendem pôr o endosso dos militares em todos os seus planos. Bom seria que houvesse, da parte dos dirigentes, a preocupação de facilitar a estruturação e a formação de base programática, diferenciada por



tidos, afastando elementos que não pertencem aos partidos e somente possam ter influência e engano lutas pessoais, fetiche, e perseguições recíprocas põem em plano inferior duas Câmaras políticas, de inegáveis valores morais e intelectuais, como o Senado e a Câmara de agora. Eu, de minha parte, não me lembro de Senado melhor do que o de hoje e tenho 65 anos. O que devemos fazer é rogar a todos que, dedicando-se à obra de construção não se deem tempo para destruir ou permitir que se destrua onde podemos construir."

Sr. Presidente, voltando à entrevista do Deputado Vieira de Mello, desejo referir-me ao ponto em que S. Exa. se refere à competência do Procurador Geral do Supremo Tribunal Militar para solicitar a licença à Câmara dos Deputados para o processo do deputado.

Já tive oportunidade de analisar essa feição jurídica do processo no meu último discurso. Entretanto, volto ao assunto.

Sabemos que dentro da nossa organização democrática, as comunicações se fazem de Poder para Poder. Assim é que, para se dirigir ao Congresso Nacional à Câmara dos Deputados ou ao Senado solicitando licença para processar um dos seus Membros, o competente é o membro do Judiciário ou Juiz a quem o processo couber por distribuição. Nem se diga, como quer o Deputado Vieira de Mello, que o simples fato de oferecimento da denúncia já constitui coação para o Parlamento.

Não, Sr. Presidente, o processo começa com o recebimento da denúncia. O órgão do Ministério Público a formula e a apresenta ao juiz competente. Este pode indeferir-lá, ou determinar o seu arquivamento. Se, entretanto, reconhecer a sua procedência e que ela reveste a forma legal, dirige-se à Mesa da Câmara ou do Senado, solicitando a necessária licença.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — Os argumentos de V. Exa. são irresponsáveis, nesta parte.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE. — Segundo o parecer do relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o órgão do Ministério Público competente para oferecer a denúncia é que deve se dirigir àquela Casa, ou ao Senado para solicitar a licença. Ainda, assim, Sr. Presidente, se a competência fosse do Ministério Público, a quem cabe oferecer a denúncia, o pedido para processar o nobre Deputado Carlos Lacerda não podia ser dirigido à Câmara dos Deputados pelo Procurador Geral da Justiça Militar porque esta não é o órgão do Ministério Público competente para formular denúncia contra parlamentares e sim um promotor militar. O Chefe do Ministério Público exerce função junto ao Supremo Tribunal Militar; e o processo do Deputado Carlos Lacerda deveria se desenvolver perante o Juiz da Justiça Militar, e não, perante o Tribunal. Assim, falta ainda, neste caso, atribuição ou competência ao Chefe do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Militar para dirigir-se à Câmara dos Deputados, pois que tal competência seria do promotor militar denunciante.

Que poderá resultar, portanto, desse tremendo esforço do Procurador Geral da Justiça Militar e do Sr. Vieira de Mello, nesse trabalho beneditino de persuasão dos seus colegas e correligionários da outra Casa do Congresso?

Avento uma hipótese. Concedida a licença, pela Majoria da Câmara dos Deputados, o Chefe do Ministério Público da Justiça Militar terá que enviar o processo a um Promotor militar para oferecer a denúncia. Este poderá entender não haver motivo

para formulá-la; e, portanto, arquivar os documentos. Poderá ainda acontecer que o Promotor apresente a denúncia mas o juiz, ao conhecer dela a considere improcedente, porque não constitui delito o ato do Parlamentar no exercício de sua função, ou porque os fatos a ele atribuídos não se enquadram na figura penal em que é capitulado.

O processo será então arquivado, comprovando-se a inutilidade da agitação que há um mês intranquila o País, perturba a vida legislativa e molesta o Deputado Carlos Lacerda, molestado, com seu nome exposto, a cada momento às mais variadas notícias e boatos. Tudo isto teria sido poupado se se seguisse o caminho único, lógico, legal, geralmente observado em casos semelhantes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS. — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo. — V. Exa. demonstra, com sua brilhante argumentação, que, na verdade, a Majoria trabalha contra o Governo, despechando — como declarei há dias em discurso — a pior das crises que pode eclodir em uma nação a crise da legalidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS. — Declara o Deputado Vieira de Mello, na sua entrevista:

"Ora, a denúncia é o fato que inaugura um processo criminal. A denúncia já cria para o denunciado uma situação de constrangimento, uma vez que o seu nome é arrastado ao pretório e ali se estabelece o primeiro ato de um processamento penal."

Não é verdade, Sr. Presidente.

O primeiro ato não é o oferecimento da denúncia e sim o seu recebimento, que só terá lugar após a licença da Câmara. Uma vez examinada, preliminarmente, a matéria ou denúncia, o Juiz, poderá, imediatamente, indeferir-lá, trançá-la; e não haverá de forma alguma, um ato molesto para o parlamentar.

Como se procedeu, no entanto, e que se procurou levar um constrangimento ao deputado sujeitando-o aos mais agressivos comentários da imprensa e de políticos, inclusive do Líder da Majoria na Câmara em constantes entrevistas, contraditórias, absurdas e sofisticadas que não somente buscam melindrar o parlamentar por elas visado, como, principalmente, vêm perturbando a vida nacional.

Sr. Presidente, meu partido tem sido reiteradamente acusado de apagar-se, em demasia, à letra da lei e à Constituição. A imprensa tem sucessivamente proclamado que as derrotas sofridas pela União Democrática Nacional, no campo político, resultam do seu zelo pela lei e pela Constituição da República. Sejam quais forem, no entanto, os prejuízos políticos que nos advinhem deste caso, continuaremos nesta trincheira a defender a Constituição e as leis. (Muito bem; muito bem. Palmas) (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (Pausa) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte.

#### ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 277, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.135, de 1953 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.174, de 1956 e 166, de 1957, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 398, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.368 de 9-12-54 que estima a Receita e fixa

a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1955; tendo Parecer favorável, sob n.º 167, de 1957, da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 399, de 1956, que retifica, sem alteração de despesa, a Lei n.º 2.665 de 6 de Dezembro de 1955; tendo pareceres (ns. 20 e 168, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-C.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER, NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1957, QUE SEIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, ouvi, com a atenção que merece, o nosso eminente colega, Senador Junio Leite, defender seu substitutivo ao Projeto de Lei n.º 260 de 1953 que regulamenta a profissão de viajantes comerciais vendedores. Não há dúvida em aceitá-lo, em termos gerais, se me animesse a certeza de que as emendas por nós oferecidas seriam aprovadas pela Câmara dos Deputados.

Nossa longa e dolorosa experiência, na tramitação dos projetos nas duas Casas do Congresso evidencia, no entanto, que sempre que o Senado atenua excessos contidos nas proposições vindas da Câmara dos Deputados, ao voltarem a este, são ali completamente restaurados. A tendência natural da Câmara é a de manter a sua obra e portanto de rejeitar a colaboração do Senado. Raramente aquela Casa do Congresso Nacional, concorda e aprova as emendas e os substitutivos desta outra.

Assim, se aprovamos o substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Sergipe, é quase certa a sua rejeição pela Câmara dos Deputados e a revivificação do projeto original.

Sr. Presidente, a matéria em debate constitui verdadeira excrecência; pois subverte e tumultua a legislação trabalhista, já de si tão complexa e contraditória.

A seguir, se houver tempo, demonstrarei suas várias contradições com as leis trabalhistas, estas hoje aceitas no consenso unânime das classes interessadas — empregados e empregadores — e interpretadas pelos Tribunais competentes, que sobre elas já firmaram jurisprudência. Trata-se, portanto de leis perfeitamente compreendidas e que vão sendo cumpridas pelas partes interessadas, supervisionadas pela justiça trabalhista. Há um perfeito "modus-vivendi" — na aplicação da legislação trabalhista.

Se admitirmos inovações, subvertendo essas leis básicas, surgirão novas dissensões, novos dissídios, novos desentendimentos. É o que se vai fazer se aprovado o projeto em pauta conhecido como dos "caixeiros-viajantes". Com ele, iremos criar mais um foco de discórdia e agitação nas relações entre empregado e empregador.

Mais ainda: se legislarmos, como se pretende, para determinadas classes ou grupos, estabeleceremos disparidade; quando o Parágrafo Único do art. 157 da Constituição Federal veda, expressamente, a distinção entre qualquer trabalho, manual ou intelectual. Tenta-se, não obstante, cada vez mais, distinguir uma classe da outra, dando aquela privilégio que não concedemos a esta.

O projeto em discussão, por exemplo, contém disposições inaceitáveis. Eis por que então devemos, em princípio, rejeitá-lo, para que o Congresso elabore nova proposição contemplando todas as classes no mesmo pé de igualdade e sob um critério de justiça. Aliás, refiro minha afirma-

tiva de que, se o emendarmos, correremos o risco de vê-lo restaurado, na íntegra pela Câmara dos Deputados na qual se originou.

Sr. Presidente, aludi a distinção de trabalho, isto é, a sua estipulação e diferenciação. O Parágrafo Único do art. 157 da Constituição Federal determina o seguinte:

"Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

O projeto em discussão, entretanto, estabelece evidente distinção entre os viajantes comerciais praticistas e os demais trabalhadores. Enquanto estes últimos estão obrigados às normas gerais como por exemplo de oito horas de trabalho por dia, com férias de quinze dias por ano, os caixeiros viajantes não terão horário algum e as férias serão verdadeiramente ilimitadas. Basta citar o dispositivo do projeto pelo qual, ao fim de cada viagem, o caixeiro viajante terá direito ao descanso de três dias. Como, no entanto, o projeto não estipula o tempo dessas viagens nem a distância, é de presumir-se que, toda vez que um caixeiro viajante do Rio de Janeiro for a Fátima ou a Niterói, terá direito, ao voltar, de descansar três dias. Assim, se ele, num mês, fizer oito viagens dessa natureza poderá passar vinte e dois dias sem trabalhar. Trata-se, sem dúvida, de um excesso ou de uma exorbitância, que é preciso coibir.

Não é possível o Senado concordar com tamanha liberalidade, que recairá sobre o custo da produção, consequentemente sobre o da vida e, portanto, sobre o nosso pobre povo; já tão sacrificado pelo alto preço dos artigos essenciais ao seu consumo.

Nosso trabalho deve ser no sentido de atender às justas aspirações da classe; nunca porém chegarmos aos excessos que nos levará, por exemplo, este projeto, encarecendo a vida do povo brasileiro e criando privilégios de que outras categorias profissionais não gozam.

O eminente Senador por Sergipe declarou, também, que era possível haver extorno das comissões pagas aos viajantes comerciais quando não se ultimassem as transações. O projeto estabeleceu o pagamento das comissões três meses após a aceitação do negócio.

Se este foi aceito mas não malhado, o empregador está obrigado a pagar a comissão ao seu viajante comercial. E não poderá extornar nem descontar essa comissão, porque o Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, reza:

"Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo".

Verifica-se, portanto, que, neste caso, se pagasse ao vendedor viajante uma parte da sua comissão, e, depois, por qualquer motivo, a venda não fosse ultimada, quer porque o artigo não se achasse em condições, quer porque o comprador estivesse em falência, quer por outros tantos motivos que aparecem constantemente no comércio, o empregador estaria na impossibilidade de recuperar a comissão paga ao seu empregado. O artigo 462 da Consolidação proíbe terminantemente se desconte qualquer importância, não quando decorrente de adiantamentos. O caso, porém, não é de adiantamento, mas de pagamento. O empregado que já recebeu, pelo seu trabalho, uma percentagem, não pode, ser dela descontado. Daí, julgar eu que o art. 7.º, no seu § 4.º, é iníquo; influi para o encarecimento da produção, e, por esse motivo, é altamente nocivo à economia nacional. Se só com a aceitação da venda pelo comerciante ou industrial, está



viante vendedor com a sua comissão garantida, não fará ele mais coisa nenhuma para que o comprador receba a mercadoria e a pague pontualmente. O viajante desinteressado no negócio a partir da aceitação e não lhe importa que o patrão tenha ou não prejuízo. Ora, isso vem contrariar para mais difícil e mais custoso se tornem as transações comerciais através dos viajantes-vendedores. É mais um embaraço na vida econômica do país e portanto mais um entrave ao seu desenvolvimento econômico.

Sr. Presidente, há ainda outro caso relevante a considerar no exame do presente projeto.

Dispõe o art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes".

O projeto, entretanto, veda essa estipulação livre do trabalho, institui, desde já, um adicional de 10% sobre as comissões percebidas pelos vendedores, quando eles se encarregarem de fazer também a propaganda, a fiscalização e a inspeção das suas vendas.

Este dispositivo do projeto além de inconstitucional porque é uma intervenção indevida da lei no setor salarial é também injusta e extorsivo. É um aumento de salário imposto por lei.

Sr. Presidente, é impossível compreendermos um vendedor, um caixeiro viajante que não tenha de fazer propaganda do seu produto. Se apenas faz a venda da mercadoria, sem nenhum trabalho, então, não é vendedor, não cumpre sua missão que é exatamente a de fazer que o cliente ou freguês se convença de que aquela mercadoria é a melhor e a mais barata. Está, portanto, fazendo sempre propaganda e sem ela não pode colocar o produto.

Nessas condições, todos os caixeiros viajantes, todos os vendedores — porque todos fazem a propaganda necessária à venda têm direito a mais 10% de acordo com o artigo do substitutivo apresentado pelo eminente Senador Júlio Leite. É um aumento geral de remuneração.

Assim, se examinarmos as diversas partes desse projeto, verificaremos que ele estabelece, realmente, desigualdade gritante entre os empregados em geral, contrariando o princípio constitucional de que não deve haver distinção entre os trabalhadores.

A Lei Consolidada diz o seguinte:

"Nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia".

Se já a consolidação das leis trabalhistas instituiu garantias ao empregado porque, então, repetir esse dispositivo, que tem caráter geral para todos os empregados de qualquer atividade? Seria tumultuar ainda mais a lei trabalhista consolidada que é clara, foi entendida, interpretada e sobre ela já existe jurisprudência. Por que alterarmos esta lei somente em relação a uma classe? Isso, absolutamente, não se justifica.

Determina o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação da Legislação do Trabalho:

"Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. Esse dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho ficaria revogado pe-

lo projeto de lei atualmente em discussão.

Ainda mais. Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 469:

"Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerceram cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita a transferência.

Sr. Presidente a Consolidação das Leis do Trabalho como sabemos procurou favorecer, por todos os modos os empregados — aliás, com toda a justiça. Não a critico, absolutamente, considero-a muito certa e justa. Estabeleceu como os cargos de confiança podem ser modificados e suas condições rescindidas. Entretanto, por este novo projeto, já o caixeiro viajante, o vendedor comercial não pode sofrer alteração nenhuma em sua condição de trabalho. Mesmo quando sua zona de trabalho é restringida ele continua a perceber a mesma comissão. Se a zona é modificada por necessidade do serviço e aí colocado outro vendedor, que vai também receber comissão, o antigo não perde a comissão sobre as vendas feitas pelo vendedor moderno. O empregador terá que pagar duas comissões: uma ao antigo viajante e outra ao novo.

Isto vem sobrecarregar demais o custo da mercadoria, e parece não ser justo se estabeleça este privilégio em favor do vendedor viajante.

Mais ainda. Diz a Consolidação das Leis do Trabalho:

"É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

Entretanto o substitutivo em discussão revoga esta disposição legal, sabia e justa. É mais uma distinção, em favor do viajante-vendedor e uma prerrogativa de que não gozam os demais trabalhadores.

A Consolidação das Leis do Trabalho também garante ao vendedor ou corretor a comissão sobre o produto da venda, desde que esta seja ultimada.

O presente substitutivo garante ao viajante-vendedor a comissão de venda, mesmo que não tenha sido ultimada. Basta que tenha sido aceita. É mais uma alteração substancial na lei geral consolidada.

O substitutivo do nobre Senador Júlio Leite parece-me inconveniente justamente quando regula as comissões. O artigo 3.º estabelece uma forma de pagamento das comissões, e o artigo 7.º outra completamente diferente. Há, pois, contradição perfeita entre um artigo e outro. Qualquer dos dois, porém, quer o artigo 3.º, quer o artigo 7.º, contem inovação que vem subverter, como já acentuei, toda uma ordem de princípios adotados no Brasil há mais de cem anos, através de uma legislação invariável que nos vem de 1850, de quando data nosso Código Comercial, e foi mantida na consolidação das leis do trabalho.

Estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 466:

"O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem".

Esta é uma regra que vem de cem anos, conservada na Consolidação das Leis do Trabalho.

O novo projeto subverte esse princípio e manda se paguem as comissões adiantadamente. Dentro de três meses de aceito o negócio, o viajante vendedor deve ser pago pela sua comissão. Existe, enfim neste substitutivo uma porção de inovações absolutamente inconvenientes.

Dispõe mais a Consolidação das Leis do Trabalho:

"Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhe disserem respeito, proporcionalmente à respectiva liquidação".

Nesta parte, o substitutivo conservou o princípio, que vem de mais de um século, mas no ponto principal que é o das vendas simples transformou-o completamente.

"A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas na forma estabelecida por este artigo".

O que parece uma garantia que daremos ao vendedor e viajante, já está previsto não só no Código Comercial como na Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 466.

Por todos esses motivos, entendo Sr. Presidente, que o substitutivo do eminente e distinto colega Senador Júlio Leite merece ser aprimorado e modificado. Com essa intenção apresentei-lhe doze emendas, através das quais procurava corrigir excessos ou erros nele contidos.

Já concordei, Sr. Presidente diante da insistência do meu querido amigo Senador Júlio Leite em me desinteressar de cinco dessas emendas, mas penso que as restantes merecem a aprovação do Plenário, pois modificam, corrigem e colocam o novo projeto em perfeita coordenação com as nossas leis básicas e, principalmente, com a Consolidação das Leis do Trabalho. E deixam-no em consonância com os princípios tradicionais e seculares que regem as operações comerciais neste vasto país.

Por isso, tenho certeza de que o Senado Federal, demonstrando como sempre o fez, seu alto senso de justiça e ponderação, há de examinar detidamente estas 7 emendas, sobre as quais já me pronunciei as aprovará.

Merecem elas parecer favorável da Comissão de Legislação Social, órgão especializado, cujo pronunciamento deve ser acatado.

Tratam-se de emendas já apoiadas por uma Comissão específica, essencialmente técnica, habilitada a pronunciarse sobre a matéria e que absolutamente não virão a prejudicar a valerosa classe dos vendedores viajantes.

Estou certo de que, aprovadas as emendas, poderemos, então, expor desta Casa, um projeto recomendável, merecedor do apoio de todos e que não trará perturbação à vida econômica do país.

Por fim, Sr. Presidente, desejo referir-me à emenda que apresentei sob o n.º 3, a qual julgo ser também perfeitamente cabível e justa no caso. Trata-se de suprimir a palavra "praticista". Se estamos legislando para os viajantes vendedores, classe perfeitamente constituída, que sabemos o que faz e como trabalha, sabemos das suas viagens, seus sacrifícios e esforços de viver constantemente fora de seu domicílio, não é razoável, incluirmos, na última hora, no projeto, os "praticistas". Estas são pessoas que residem na mesma praça da firma a que estão servindo e fazem o serviço, às vezes, nas horas vagas e não podem ter as mesmas regalias daqueles. As vezes estes praticistas são simples biscaiteiros, outras vezes são empregados que vão buscar os pedidos de mercadorias. Geralmente não têm função definida na firma em que trabalham.

O Sr. Júlio Leite — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Júlio Leite — Se V. Ex.º julga que não se devem incluir os praticistas, está contra seu substitutivo.

O SR. OTHON MADER — O meu substitutivo merece parecer contrário das comissões e por isso já o con-

siderei inexistente. Concordo em que seja rejeitado.

O Sr. Júlio Leite — V. Ex.º então, renega o filho, porque o substitutivo declara: "A remuneração do vendedor viajante ou praticista..."

O SR. OTHON MADER — Realmente, assim pensei a princípio mas, estudando bem o caso, verifiquei que a inclusão nesta lei dos viajantes vendedores de uma classe para a qual não existe sequer conceitualização seria um absurdo. Iriamos estender limitadamente os privilégios concedidos aos caixeiros viajantes. Estes privilégios ficariam restritos aos viajantes vendedores, mas não estenderíamos favores excessivos a tantos outros que nem sabemos quem sejam. Um artigo do substitutivo declara que ficarão e parados aos viajantes e assistas todos aqueles que trabalhassem em serviço equivalente ou semelhante.

Ora, entendermos benefícios a serviços equivalentes ou semelhantes a caixeiros-viajantes e praticistas onde iríamos parar, porque a lei abrangeria quase todos.

Não há quem não trabalhe a comissão ou percentagem. Até nas profissões liberais isso ocorre. Esses excessos e a extensão nociva do projeto devem ser eliminados. Foi o que tentei fazer com as emendas que apresentei, as quais espero não de merecer a aprovação do plenário.

Terminando, quero mais uma vez afirmar que tenho pela operosa classe dos viajantes comerciais a mais viva simpatia e a mais sincera admiração. Não há mais de cinquenta anos acostumei-me a ver antigos "Cometas", hoje quase todos sócios e chefes das firmas para as quais trabalhavam, homens esclarecidos e honrados que a nós habitantes do interior davam um prazer imenso quando aportavam em nossas cidades e lá os recebíamos em nossas famílias, onde nos deliciávamos com suas presas sempre encantadoras e cheias de novidades que traziam das capitais, antes da era do avião e do rádio. Mas essa admiração e essa estima não podem nos fazer esquecer como legisladores, os nossos deveres de equidade e justiça perante as outras classes e os interesses da economia nacional. (Muito bem; muito bem).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### Concurso para Taquígrafo —

#### Classe "N" — Início de carreira.

CHAMADA PARA A PROVA N.º 6  
(TÉCNICA-RECINTO), A REALIZAR-SE NO DIA 2 DE  
MAIO DE 1957

Nome — N.º de Inscrição

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Adolpho Pérez .....             | 45 |
| Beatriz Gusmão Correia .....    | 27 |
| Carlos Torres Pereira .....     | 63 |
| Christina Rose Marie Joffily .. | 20 |
| Edila Macedo Ribeiro .....      | 60 |
| Edmar Léllo Vieira Faria Soares | 16 |
| Jorge Manuel Azevedo .....      | 42 |
| Leatrice Moellmann Kalppoth ..  | 17 |
| Walkir Silveira de Almeida ...  | 11 |

Secretaria do Senado Federal, em 29 de abril de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

